

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Apto para a banca, em 14/02/2022.



**CIBELLE BURDULIS DA MOTTA**

**A POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DA  
QUESTÃO DO NARCOTRÁFICO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ E PEDRO JUAN  
CABALLERO (1999-2016)**

**Santana do Livramento**

**2022**

**CIBELLE BURDULIS DA MOTTA**

**A POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DA  
QUESTÃO DO NARCOTRÁFICO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ E PEDRO JUAN  
CABALLERO (1999-2016)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Kamilla Raquel Rizzi

**Santana do Livramento**

**2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

d111p da Motta, Cibelle

A política de combate às drogas no Brasil: um estudo de caso da questão do narcotráfico na região de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero (1999-2016) / Cibelle da Motta.

119 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)-- Universidade Federal do Pampa, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2022.

"Orientação: Kamilla Raquel Rizzi".

1. Políticas Públicas. 2. Narcotráfico. 3. Fronteira. 4. Brasil. 5. Paraguai. I. Título.

**CIBELLE BURDULIS DA MOTTA**

**A POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO DA  
QUESTÃO DO NARCOTRÁFICO NA REGIÃO DE PONTA PORÃ E PEDRO JUAN  
CABALLERO (1999-2016)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Relações Internacionais da  
Universidade Federal do Pampa, como  
requisito parcial para obtenção do Título de  
Bacharel em Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kamilla Raquel Rizzi  
Orientadora  
UNIPAMPA

---

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)  
UNIPAMPA

---

Prof. (titulação). (Nome do membro da banca)  
UNIPAMPA

Dedico este trabalho à minha mãe, Tania Motta, pois sem seu amor, compreensão e motivação, nada seria possível.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a minha mãe, por me proporcionar a possibilidade de realizar uma graduação e por ter me motivado diariamente para chegar até o fim desta etapa. Por conseguinte, gostaria de agradecer aos meus amigos, pessoas essenciais em mais essa fase vencida da minha vida, entre eles destaco meus agradecimentos à Beatriz Lorscheitter, colega e amiga, que esteve sempre presente através de suas palavras de motivação, seu companheirismo e, também, nos dias incansáveis de reclamação, obrigada por todo o carinho e atenção; Fábio Streb, amigo de infância, grande incentivador em todas as áreas da minha vida, sem ti, tenho certeza que nada disso seria possível; e Danari Umpierre, amiga que se tornou irmã ao longo desses anos que morei em Santana do Livramento.

Agradeço, também, a todos os professores da Unipampa do campus Santana do Livramento, pelo aprendizado e dedicação que me foi proporcionado ao longo desses anos, através de um ensino público, gratuito e de qualidade, mesmo com todos os percalços que enfrentamos ao longo desses anos de graduação, frente a um governo que é contra a educação e com o agravamento gerado pela pandemia do Covid-19. Por fim e não menos importante, agradeço a minha orientadora Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Kamilla Raquel Rizzi, pessoa e profissional que tem toda a minha admiração, e que levarei como exemplo de dedicação, força e sabedoria pelo decorrer da minha carreira acadêmica e pessoal.

“O sistema penal se distancia ao controle dos dissonantes, dos perigosos, e a prisão, destituída do sonho de *reformatar o homem*, se expõe nua como depósito de corpos intoleráveis. [...] Das pedras dos muros aos sistemas de segurança mais sofisticados, a penalização e o encarceramento provaram ser um grande negócio”.

Thiago Rodrigues

## RESUMO

A presente pesquisa tem como principal objetivo analisar as políticas públicas brasileiras para o combate ao narcotráfico na fronteira Brasil-Paraguai de 1999 a 2016, para isso, fez-se necessário entender como o narcotráfico se tornou um inimigo em comum da comunidade internacional. Constatou-se que a questão da proibição das drogas está intimamente ligada com a política proibicionista interna dos Estados Unidos que acabou se tornando característica da sua política externa durante o século XX. Essa internacionalização do combate as drogas, refletiu fortemente nos países da América Latina, através de iniciativas encabeçadas pelos estadunidenses em prol do combate ao tráfico internacional de drogas, especialmente nos países andinos que eram considerados grandes produtores de narcóticos como maconha e cocaína. Esse histórico internacional, refletiu na formulação das leis de drogas brasileiras, as quais receberam maior atenção no final da década de 1990 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a partir da criação de organismos como o Ministério da Defesa em 1999 e a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), no mesmo ano. Com isso, os governos sucessores de FHC até 2016, seguem uma constância no que diz respeito à política de combate as drogas no Brasil, possuindo algumas melhorias ao longo das gestões de Lula da Silva e Dilma Rousseff. Contudo, a eficácia dessas leis e políticas públicas implementadas durante as respectivas gestões, passam a ser questionadas devido ao aumento nas taxas de homicídios e superlotação do sistema carcerário brasileiro. Além disso, ressalta-se o nascimento de facções como Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), que acabaram se expandindo para as cidades fronteiriças brasileiras, como Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, impactando diretamente na rotina dos civis e na segurança pública desses municípios, de forma que as medidas adotadas pelo governo federal ao longo desses anos, não foram suficientes para barrar a proliferação do tráfico de drogas e a violência nessas localidades.

Palavras-chave: Brasil; Paraguai; Estados Unidos; Narcotráfico; Políticas públicas.

## RESUMEN

El objetivo principal de esta investigación es analizar las políticas públicas brasileñas para combatir el narcotráfico en la frontera Brasil-Paraguay desde 1999 hasta 2016, para eso, fue necesario comprender cómo el narcotráfico se convirtió en un enemigo común de la comunidad internacional. Se encontró que el tema de la prohibición de las drogas está íntimamente ligado a la política interna prohibicionista de los Estados Unidos, la cual terminó convirtiéndose en un rasgo de su política exterior durante el siglo XX. Esta internacionalización de la lucha contra las drogas tuvo un fuerte reflejo en los países latinoamericanos, a través de iniciativas lideradas por los estadounidenses a favor de combatir el narcotráfico internacional, especialmente en los países andinos que eran considerados grandes productores de estupefacientes como la marihuana y la cocaína. Este histórico internacional se reflejó en la formulación de leyes de drogas brasileñas, que recibió mayor atención a fines de la década de 1990 durante el gobierno de Fernando Henrique Cardoso, con la creación de órganos como el Ministerio de Defensa en 1999 y la Secretaría Nacional Antidrogas. (SENAD), en el mismo año. Con eso, los gobiernos sucesores de la FHC hasta 2016, siguen una constancia en cuanto a la política de combate a las drogas en Brasil, teniendo algunas mejoras durante las administraciones de Lula da Silva y Dilma Rousseff. Sin embargo, la efectividad de estas leyes y políticas públicas implementadas durante las respectivas administraciones son cuestionadas debido al aumento de las tasas de homicidio y hacinamiento en el sistema penitenciario brasileño. Además, se destaca el nacimiento de facciones como Primeiro Comando da Capital (PCC) y Comando Vermelho (CV), que terminaron expandiéndose a ciudades fronterizas brasileñas, como Ponta Porã y Pedro Juan Caballero, impactando directamente en la rutina de civiles y en la seguridad pública de estos municipios, por lo que las medidas adoptadas por el gobierno federal a lo largo de los años no fueron suficientes para frenar la proliferación del narcotráfico y la violencia en estas localidades.

Palabras clave: Brasil; Paraguay; Estados Unidos; el tráfico de drogas; Políticas públicas.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- A ciência da política pública e suas intersecções disciplinares.....	47
Figura 2- A análise de políticas públicas no <i>policy cycle</i> .....	48
Figura 3- Árvore do problema – Tráfico nacional e internacional de drogas .....	51
Figura 4- Cidades-gêmeas Ponta Porã e Pedro Juan Caballero .....	77
Figura 5- A rede de células do PCC .....	88
Figura 6- Sintonias “temáticas” do PCC .....	89

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Taxa de homicídio no Brasil 1990-2002 (em mil) .....	60
Gráfico 2- Taxa de homicídio no Brasil por armas de fogo 1990-2002 (em mil) .....	61
Gráfico 3- Número de brasileiros privados de liberdade (1990-2002) (em mil) .....	62
Gráfico 4- Número de presos no Brasil por tráfico nacional de entorpecentes (2005-2010) (em mil) .....	65
Gráfico 5- Número de presos no Brasil por tráfico internacional de entorpecentes (2005-2010) (em mil) .....	65
Gráfico 6- Investimentos realizados pelo Governo Federal para Defesa Nacional (2000-2010) (em mil) .....	68
Gráfico 7- Taxa de homicídio no Brasil 2003-2016 (em mil) .....	74
Gráfico 8- População carcerária brasileira 2006-2016 (em mil) .....	75

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução das políticas sobre drogas nos EUA (1906-2011) .....	39
Tabela 2 – Evolução das políticas sobre drogas no Brasil (1915-2015) .....	40
Tabela 3 – Variação de gastos militares- 1990-1999 (em %) .....	59
Tabela 4 – Acordos e tratados bilaterais do Brasil em defesa e assuntos militares com os demais países da América do sul, com o ano de assinatura e <i>status</i> presente até o fim do governo Lula .....	69
Tabela 5 – Execução orçamentária dos órgãos públicos federais responsáveis por políticas públicas sobre drogas – gastos diretos (2011-2016) (Em R\$) .....	73

## LISTA DE SIGLAS

### 15.3.3- PCC

ANPOCS- Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais

ASL- Anti-Saloon League

CCP- Comitê Central Permanente

CIA- Central Intelligence Agency

CNFE- Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

CONAD- Conselho Nacional Antidrogas

CONFEN- Conselho Nacional de Entorpecentes

CV- Comando Vermelho

DEA- Drug Enforcement Administration

DSB- Drug Supervisory Board

DINAR- Divisão Antinarcóticos

ENAFRON- Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras

EUA- Estados Unidos da América

FARC-EP- Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia- Exército Popular

FBI- Federal Bureau of Investigation

FBN- Federal Bureau of Narcotics

JECRIMS- Juizados Especiais Criminais

FHC- Fernando Henrique Cardoso

FUNAD- Fundo Nacional Antidrogas

FUNCAB- Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso

INFOPEN- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LSN- Lei de Segurança Nacional

MD- Ministério da Defesa

MDB- Movimento Democrático Brasileiro

NSDD-221 - National Security Directive Decision 221

ONU- Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando da Capital

PEF- Plano Estratégico de Fronteiras

PF- Polícia Federal

PNAD- Política Nacional Antidrogas

PSDB- Partido da Social-Democracia Brasileira

PT- Partido dos Trabalhadores

TSE- Tribunal Superior Eleitoral

SENAD- Secretaria Nacional Antidrogas

SISNAD- Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SUS- Sistema Único de Saúde

UNASUL- União de Nações Sul-Americanas

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

UPPS- Unidades de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	16
2. O HISTÓRICO DA PROIBIÇÃO ESTADUNIDENSE DAS DROGAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NO BRASIL A PARTIR DO FIM DA GUERRA FRIA .....	19
2.1 Histórico proibicionista estadunidense (séc. XIX – séc. XX) .....	19
2.1.1 Igreja, puritanismo e a regulação do álcool .....	20
2.1.2 Conferência de Xangai (1909) .....	22
2.1.3 Lei Harrison (1914) .....	24
2.1.4 The Volstead Act (1920-1933) - Lei Seca .....	26
2.1.5 As convenções de Genebra (1925, 1931, 1936) e seus desdobramentos na política externa estadunidense .....	28
2.1.6 Período Pós-Segunda Guerra, ONU, Guerra Fria e o Plano Colômbia .....	32
3. POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS (1994-2016) .....	45
3.1 Políticas públicas .....	46
3.2 Política de drogas no Brasil .....	49
3.2.1 Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) .....	51
3.2.2 Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) .....	62
3.2.3 Governo Dilma Rousseff (2011-2016) .....	70
4. A EPIDEMIA DO NARCOTRÁFICO: A GÊNESE DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E SEUS RELEXOS NAS CIDADES DE PONTA PORÃ E PEDRO JUAN CABALLERO (1999-2016) .....	77
4.1 Comando Vermelho (CV) .....	78
4.2 Primeiro Comando da Capital (PCC/15.3.3): do massacre do Carandiru à maior rede de narcotráfico do Brasil .....	82
4.3 Jorge Rifaat (Rei da Fronteira/Sadam) .....	93
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	98
6. REFERÊNCIAS .....	104

## 1. INTRODUÇÃO

Com o fim da bipolaridade e o início de um sistema internacional multipolar (1991), a agenda de política externa dos países sofreu alterações, de modo que outras problemáticas – além de conflitos bélicos e territoriais – ganharam maior evidência. Com a internacionalização de um número crescente de assuntos anteriormente restritos à esfera doméstica, as chancelarias têm sido chamadas a ampliar constantemente sua esfera de atuação, diversificar seus conhecimentos e estabelecer parcerias com novos interlocutores (SILVA, 2013, p. 45). Dentre os assuntos que ganharam amplitude internacional na década de 1990, destaca-se nessa pesquisa a questão do narcotráfico, tema que foi palco de grandes debates durante o século XX, principalmente nos Estados Unidos, país que procurou, incansavelmente, levar esse assunto para o âmbito internacional através de diversas convenções que ocorreram em função do consumo e tráfico de entorpecentes, estendendo sua “preocupação” sobretudo para a América Latina.

O Brasil, evidentemente, não ficou de fora da lista dos países que foram influenciados pelos estadunidenses, de forma que iniciou sua trajetória no combate e proibição das drogas, ainda de maneira tímida, em 1915 com medidas para controlar o uso excessivo do ópio. Logo, as substâncias psicoativas como uma problemática, ou seja, “a questão das drogas”, é um a construção social recente, cerca de um século (FERRUGEM, 2019, p. 53). As políticas de drogas avançaram na década de 1990, principalmente durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), através da criação de órgãos governamentais competentes pelo combate as drogas. Essas políticas acabaram estendendo-se durante os governos posteriores, alcançando seu apogeu durante o governo Lula (2003-2010), através da implementação da Lei de Drogas (11.343/2006).

Logo, essa pesquisa apresenta como problema a seguinte questão: “Como as mudanças de governo no Brasil, entre 1999 e 2016, refletiram nas políticas públicas para o combate ao narcotráfico na fronteira Ponta Porã - Pedro Juan Caballero?”. As referidas datas de início e término da pesquisa dão-se por meio da criação do Ministério da Defesa (1999) e pela morte do narcotraficante Jorge Rafaat em 2016, ocasionada pela disputa de poder e mercado entre ele e o Primeiro Comando da Capital em Pedro Juan Caballero. Como hipótese inicial de pesquisa, será mostrado como os governos brasileiros agiram na questão do combate ao tráfico e prevenção de drogas e de que maneira essas políticas públicas implementadas desde a gestão de Fernando Henrique Cardoso refletiram no tráfico nacional de drogas e no narcotráfico na fronteira entre Brasil e Paraguai até o governo Dilma Rousseff.

O objeto de pesquisa escolhido, deve-se ao fato da necessidade de encontrar soluções para o problema do tráfico de drogas que se tornou intrínseco na sociedade brasileira. Nota-se um grande despreparo dos órgãos responsáveis pela segurança pública, e pela formulação de leis e políticas públicas que possam, de fato, melhorar a situação complexa das drogas e seu âmago no Brasil. A guerra às drogas, embora desencadeada na década de 70, e com acirramento no Brasil nas últimas duas décadas, não é um processo totalmente novo. As características de seletividade de raça e classe social sempre acompanharam as políticas de segurança e justiça no Brasil (FERRUGEM, 2019, p. 55).

É válido ressaltar que as políticas de drogas implementadas no Brasil, sem grandes avanços positivos, trazem em seu cerne um teor proibicionista herdado dos Estados Unidos. Poderíamos afirmar que as políticas antidrogas, elaboradas para pôr fim ao uso de psicoativos ilegais, não só não alcançaram seu objetivo, como impulsionaram um mercado clandestino que se especializou em fornecer tais substâncias amplamente desejadas (RODRIGUES, 2012, p. 117). Deste modo, levar-se-á em consideração ao longo da pesquisa, a questão do proibicionismo estar ligado intimamente com o surgimento do mercado ilícito de drogas, assim como, a evidente incapacidade do Estado brasileiro em lidar com os problemas causados pelo tráfico e consumo de drogas, como por exemplo, o aumento da população carcerária dos anos 1990 até 2016 e a proliferação das fações criminosas dentro dos presídios, estimulada pela ausência estatal. O crime hoje no Brasil é o grande desvelador do descaso do Estado. Surge uma população inimiga criada e desenvolvida à margem da sociedade e que vem surgindo como subproduto do descaso e da incompetência da máquina administrativa estatal (FIDELIS, 2016, p. 82).

Considerando que o presente estudo tem como tema as políticas antidrogas no Brasil e o combate ao narcotráfico na fronteira entre Brasil e Paraguai, para uma maior compreensão da pesquisa, será utilizada uma abordagem quali-quantitativa, tendo em vista que a utilização dos modelos em conjunto procura adotar vários métodos para análise do objeto de estudo, através da comparação dos dados obtidos por meio das abordagens quantitativas e qualitativas, viabilizando, deste modo, maior credibilidade ao objeto de estudo deste trabalho (PASCHOARELLI, et al., 2015). A natureza deste estudo será aplicada, pois tem como objetivo produzir maiores conhecimentos para que, futuramente, possam ser aplicados, devido a necessidade de resolução dos problemas presentes no objeto de estudo em questão.

A pesquisa aplicada é dedicada à geração de conhecimento para solução de problemas específicos, é dirigida à busca da verdade para determinada aplicação prática em situação particular. Por exemplo, estudar o efeito dos estilos de liderança no clima

organizacional em certa empresa para melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho. Pode ser chamada também de proposição de planos, pois busca apresentar soluções para determinadas questões organizacionais (NASCIMENTO, 2016, p. 2).

Ademais, será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, o qual caracteriza-se pela percepção de uma lacuna nos conhecimentos, acerca da qual formula hipóteses e, pelo processo de inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese (MARCONI; LAKATOS, 2003). Será empregado, também, o método de procedimento histórico, considerando a importância da investigação histórica da proibição das drogas desde o início do século XX, nos Estados Unidos, a qual desencadeou no surgimento e agravamento do narcotráfico na América Latina, pois este método, segundo Marconi e Lakatos (2003),

[...] consiste em investigar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência na sociedade de hoje, pois as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época. Seu estudo, para uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 107).

No que se refere às técnicas de pesquisa, será utilizada uma abordagem de documentação indireta, que se caracteriza através da pesquisa documental e bibliográfica de fontes primárias (legislação, documentos oficiais, teses, dissertações) e secundárias (internet, bases de dados e banco de dados, jornais e revistas).

Portanto, o presente trabalho é composto por três capítulos, de modo que o primeiro tem como finalidade verificar as mudanças ocorridas no sistema mundial pós-Guerra Fria e de que maneira os Estados Unidos influenciaram na “Guerra às Drogas” nos países latino-americanos, especialmente no âmbito doméstico brasileiro, considerado até o século XX um dos principais corredores de drogas da América Latina. Por conseguinte, o segundo capítulo irá tratar das políticas de drogas brasileiras - a partir do governo Fernando Henrique Cardoso até o Governo Dilma Rousseff (2011-2016) - e como essas políticas refletiram nas estatísticas de homicídio e nos índices carcerários do Brasil. Por fim, no terceiro e último capítulo, será observado criticamente o ambiente político e social que corroboraram para a eclosão das duas principais facções criminosas do país, sendo estas, Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). A partir disso, investigaremos como essas facções se ramificaram e se estabeleceram na fronteira entre Paraguai e Brasil, em especial, nas cidades-gêmeas Ponta Porã (MS) e Pedro Juan Caballero.

## **2. O HISTÓRICO DA PROIBIÇÃO ESTADUNIDENSE DAS DROGAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NO BRASIL A PARTIR DO FIM DA GUERRA FRIA**

Para um melhor entendimento a respeito da proibição de narcóticos nos Estados Unidos da América (EUA) e seus reflexos no sistema internacional e no Brasil, a partir da década de 1990, com a modificação do cenário internacional devido ao fim da Guerra Fria, é necessário traçar uma linha do tempo histórica relativa ao tema.

Dessa maneira, este capítulo tratará, inicialmente sobre as origens do proibicionismo no século XIX, o qual descende de um viés religioso e puritano. Seguido do crescente desenvolvimento de debates dentro da sociedade e de órgãos políticos, devido a associação do álcool com a luxúria. Por conseguinte, esta discussão acaba tomando grande amplitude e intensidade, no decorrer do século XX, principalmente a partir dos anos 1960, veremos uma diversificação dos produtos oferecidos pelo mercado ilícito. Dentre eles, os que geraram maior pânico depois da *Cannabis*, foram os fármacos visionários, principalmente o LSD (TORCATO, 2016, p. 320-321). Deste modo, é possível notar um maior interesse no que tange a internacionalização do combate às drogas, extrapolando definitivamente as fronteiras estadunidenses, chegando aos países latino-americanos, de forma mais enérgica, durante o governo de Richard Nixon (1969-1974), onde ele identificara as “drogas” como o “inimigo número 1” da América, defendendo uma “guerra total às drogas” (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 69).

Assim, pode-se afirmar que os Estados Unidos assumiram, ao longo do século XX, a dianteira na da *cruzada anti-drogas* (RODRIGUES, 2012, p. 20), fato que motivou os países latino-americanos a aderirem a mesma ideia proibicionista em seus ambientes domésticos ao longo das décadas, desencadeando uma série de problemas, que serão abordados ao longo desta pesquisa. Destaca-se o surgimento, crescimento e enraizamento do narcotráfico e das facções criminosas no Brasil, apesar das inúmeras medidas restritivas e punitivas implementadas pelos países e seus legisladores, vias que, aparentemente, alimentam uma à outra de forma exponencial, pois o mercado de drogas ilícitas só acontece a partir do momento que há uma classificação de substâncias ilegais pelo Estado, como expõe Foucault (1987), a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência (FOUCAULT, 1987, s/p).

### **2.1 Histórico proibicionista estadunidense (séc. XIX – séc. XX)**

As substâncias psicoativas estão presentes na sociedade muito antes de existir qualquer tipo de intenção ou leis que causassem a sua proibição, de modo que até o início do século XX não existia o proibicionismo legal e institucional internacional (CARNEIRO, 2002, p. 115), pois eram utilizadas para fins medicinais e, posteriormente, com o desenvolvimento do comércio transatlântico, torna-se possível e mais comum uso recreativo, principalmente em países Europeus e que foram espalhando-se para os outros continentes conforme o comércio marítimo crescia. Deste modo, Courtwright (2001, p. 09-52 *apud* TORCATO, 2016) propõe dois grandes grupos de substâncias:

as grandes de enorme expansão e de impossível proibição – bebidas alcoólicas e cafeínas, o tabaco e o açúcar; e as pequenas de expansão limitada que possibilitaram a intervenção pública – o ópio, a *Cannabis*, a coca e todos os derivados provenientes dessas plantas. [...] Elas despertaram interesse inicial pelo seu emprego terapêutico, como medicinas exóticas que geravam acalorados debates físicos. Gradativamente, o interesse nos usos ultrapassa a fronteira das práticas de cura e, graças à ampliação da disponibilidade passam a ser utilizadas para fins recreativos (COURTWRIGHT 2001, p. 09-52 *apud* TORCATO, 2016, p. 37).

À vista disso, nota-se que o desenvolvimento da inserção das drogas na sociedade se deu de forma gradativa e homogênea, de modo que inicialmente eram consumidas somente com fins medicinais e sem um histórico proibicionista estatal. No entanto, esse consumo acabou evoluindo para fins pessoais sem comprovação de alguma comorbidade que o justificasse, iniciando e popularizando o uso recreativo de substâncias psicoativas como o ópio, a *Cannabis* e a cocaína.

### **2.1.1 Igreja, puritanismo e a regulação do álcool**

É possível condicionar o princípio desse legado de combate às drogas norte americano a uma onda proibicionista de cunho religioso, em parte, isso se explicaria pela severidade dos costumes e das crenças dos protestantes puritanos que foram os pioneiros da colonização (TORCATO, 2016, p. 136) e que se posicionavam contra qualquer substância que pudesse alterar os pensamentos e/ou atitudes de seus fiéis e dos que pregavam a religião. Entre os elementos proibidos pode-se apontar como alvo principal, nesta época, as bebidas alcoólicas, porém, todos os tipos de drogas entraram num caldeirão onde foram depositadas as *impurezas da América* (RODRIGUES, 2017, p. 50). À vista disso, é possível destacar como marco inicial importante, a partir do início do século XIX, a criação do “movimento pela temperança”, o qual tinha em seu cerne a defesa da ideia de moderação, no que tange a ingestão de bebidas

alcoólicas. Porém, este movimento acabou tomando proporções maiores, chegando a aprovar uma lei federal em 1919, restringindo o consumo de bebidas alcoólicas e implementando a ideia da abstinência dentro da sociedade estadunidense.

O debate sobre a questão do álcool intensificou-se no final do século XIX e início do XX devido, em grande parte, às transformações que ocorriam na sociedade norte-americana nesse período. O processo de industrialização, a imigração, a urbanização e outras mudanças do período conhecido como a Era Progressista foram de grande importância para uma maior discussão sobre o consumo de álcool no país. A principal organização desse período a defender a causa da temperança era a Anti-Saloon League (ASL) (SILVA, 2016, p.2).

A partir deste descontentamento da igreja, e a modificação do movimento pela temperança no final do século XIX, notou-se o surgimento de diversos grupos e partidos que compartilhavam da mesma concepção de ordem moral e proibitiva, tais como o Prohibition Party (Partido da Proibição), a New York Society for the Suppression of Vice (Sociedade Nova-iorquina para Supressão do Vício, de 1873 e, a principal dessa fase, a Anti-saloon League (Liga anti-saloon), fundada em 1893 (RODRIGUES, 2017, p. 51). Como fora destacado anteriormente, a Anti-saloon League assumiu um papel de importância nessa fase pois ela acabou ganhando força e expandindo-se graças ao apoio e aliança com as igrejas protestantes, que dispunham de uma gama considerável de fiéis e adeptos a essa atitude de tornar ilegal as bebidas alcoólicas no país, além de contar com o apoio de congregações feministas (como a Woman's Christian Temperance Union – União das Mulheres Cristãs pelas Temperança) (RODRIGUES, 2017, p. 51). Assim, concentrava-se no combate aos *saloons*, os quais contavam com a venda de bebidas alcoólicas, jogos de azar e prostituição, até que em 1913, lançou uma campanha pela proibição do álcool por meio da aprovação de uma emenda constitucional (RODRIGUES, 2017, p. 51).

Porém, antes do lançamento desta emenda constitucional em 1913, ocorreu a aprovação da primeira lei referente ao consumo de drogas e alimentos no solo estadunidense, chamada “*Food and Drug Act*” (Lei sobre Alimentos e Drogas), foi implementada em 1906 pelo governo de Theodore Roosevelt, Jr. (1901-1909), sendo este, de acordo com Szasz (1993), o primeiro grande desenvolvimento nas regulamentações federais de medicamentos (e alimentos) (SZASZ, 1992, p. 81, tradução nossa). Esta lei tinha como motivação a não proliferação de produtos adulterados no mercado, fossem eles psicoativos ou alimentos de ordem comum, tendo como objetivo gerar uma maior sensação de segurança para a saúde dos consumidores. Porém, a partir dessa lei, é possível perceber o início de uma regulação estatal em relação aos

produtos consumidos pelo povo norte-americano, mesmo esta lei não sendo de ordem, até então, proibicionista, como afirma Farret (2014):

[...] essa lei não proibia, mas regulamentava a produção desses bens, exigindo condições de higiene adequadas e padronização nas indústrias financeiras. Entretanto, observa-se aí o marco no qual o tema do narcotráfico passa a categoria de questão politizada, fazendo parte da política pública norte-americana (FARRET, 2014, p. 228).

Após a sua aprovação, a *Food and Drug Act*, sofreu algumas alterações ao longo dos anos através de emendas (1912, 1913, 1923, 1930 e 1934), todas tratando mais especificamente do transporte e comercialização das substâncias controladas. Vale notar que na primeira emenda não há distinção entre drogas (drugs) e remédios (medicines), algo que a modificação de 1913 já explicitou (RODRIGUES, 2017, p. 54). Logo, os Estados Unidos começam a transparecer a imagem de um Estado paternalista, de modo que passa a tomar para si a regulamentação do consumo individual de seus cidadãos, com o pretexto de estar cuidando da saúde pública, o que, conseqüentemente, acaba angariando maior apoio da sociedade, apesar de usufruir dessa prática como instrumento político controlador. Esta ação estatal é identificada por Thomas Szasz (1992), como *Estado terapêutico*, de modo que quando os agentes do estado terapêutico nos privam do direito ao nosso corpo, não nos vemos como vítimas ou criminosos, mas como pacientes (SZASZ, 1992, p. 38, tradução nossa).

### **2.1.2 Conferência de Xangai (1909)**

Como continuidade das práticas de controle de drogas estadunidense e com o intuito de internacionalizar tais ações que ainda se encontravam isoladas no país, conferências internacionais começaram a ser convocadas, tendo o combate aos narcóticos como cerne do encontro. No entanto, foram exploradas, também, ao longo dessas conferências, o melhoramento de relações entre os países que delas participaram, em especial a China. Logo é convocada a Conferência de Xangai (1909), que foi mais uma manobra diplomática do governo Theodore Roosevelt do que a revelação de reais preocupações de Washington com respeito às drogas no Extremo Oriente (RODRIGUES, 2017, p. 54-55). Aproveitando-se de conflitos anteriores ocorridos na China, como a Primeira Guerra do Ópio (1839-1842) e a Segunda Guerra do Ópio (1856-1860), os quais ocorreram devido o interesse da China em limitar o acesso de ópio para a população e que, no entanto, saiu derrotada de ambos os confrontos. Assim os Estados Unidos acabaram percebendo uma brecha e incentivaram a conferência

ocorrida em Xangai que reuniu as potências coloniais (Inglaterra, Alemanha, França, Holanda e Portugal), representantes do imperador e dos EUA para discutir limites à produção e ao comércio de ópio e seus derivados (RODRIGUES, 2012, p. 23).

Apesar das potências participantes da conferência aceitarem as propostas elucidadas pelos Estados Unidos, não houve uma consolidação do que foi tratado e acordado no encontro, principalmente porque a Alemanha, por exemplo, contava com grandes empresas como a Bayer e a Merck, e não desejavam esse tipo de limitação, pois esse *lobby* foi feito por suas indústrias farmacêuticas, que enxergavam nisso a queda dos seus lucros (LIPPI, 2010, s/p). Contudo, mesmo não tendo gerado ações efetivas naquele momento, esta reunião entre as principais potências da época, pontuou o início de uma série de encontros que ocorreram posteriormente motivados pelo tema anti-drogas, como afirma Escotado (1996, p. 102 apud RODRIGUES, 2017, p. 56) a conferência foi “o gérmen de futuras reuniões, onde uma América cada vez mais forte se faria ouvir cada vez mais”.

Dando seguimento a esses encontros, os EUA convocaram uma nova conferência, desta vez em Haia, em dezembro de 1911, com o objetivo de transformar as discussões anteriores em uma Convenção (CARVALHO, 2014, p. 155). Este encontro almejou a internacionalização do conceito de substâncias consideradas *não médicas*, que eram utilizadas, por sua vez, de modo recreativo. Contudo, as potências coloniais defenderam o controle limitado e a legalidade do uso *quase médico*, categoria vaga que pretendia incluir sob forma de automedicação usos recorrentes e habituais do ópio fumado (RODRIGUES, 2017, p. 57). Além disso, a Grã-Bretanha acaba aceitando participar da convenção apenas se algumas condições fossem adicionadas à discussão de livre comércio, deliberando a inclusão de outras substâncias além do ópio, como por exemplo, a cocaína. Pois, de acordo com Fernandez (2007),

Esta proposta da Grã-Bretanha visava ampliar a margem de negociação, visto que o controle apenas sobre o comércio do ópio e dos opiáceos contrariava os interesses comerciais e estigmatizava a política externa da Grã-Bretanha. Na mesa de negociações, foi sugerida pelos ingleses a introdução da cocaína, um dos principais produtos da indústria farmacêutica alemã, contra os interesses comerciais desta nação, maior competidora dos ingleses nos mercados europeus (FERNANDEZ, 2007, p. 46).

Porém, da mesma forma que ocorrera na Conferência de Xangai (1909), houve resistências dos países que tinham grande parte da sua base econômica no ramo da indústria farmacêutica, como era o caso dos alemães. Todavia, estes não se negaram a participar e aceitaram a pré-condição dos ingleses, mas com apoio da Holanda e da França, insistiram na participação de outros países, alegando que só assim a convenção teria força (CARVALHO,

2014, p. 156), objetivando, desta forma, um prolongamento nas discussões pautadas em Haia. Mesmo com todos esses impasses e resistência por parte de alguns Estados, é possível afirmar, segundo Silva (2013),

que a conferência foi um divisor de águas, pois desta vez os delegados tiveram poderes para formular um projeto de convenção a ser submetido a seus governos. Em janeiro de 1912, em meio a pressões norte-americanas, chegou-se a uma convenção para o controle da produção do ópio e a proibição do seu uso para fins não medicinais. A Convenção da Haia foi o primeiro tratado internacional de controle de drogas, regulamentando de forma incipiente a fabricação, comércio e uso da cocaína, ópio e seus derivados. Constituiu o primeiro passo para a construção do complexo arcabouço normativo internacional, fornecendo um modelo para legislações futuras (SILVA, 2013, p. 80).

De acordo com o relatório publicado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (1916), o tratado da Convenção Internacional do Ópio foi firmado em 23 de janeiro de 1912, contando com 12 países signatários primitivos da convenção, além de outros 31 subscritos em datas posteriores, por meio do protocolo de assinatura das Potências não representadas na conferência de 1911-1912 (BRASIL, 1916, p. 103). Contudo, a ratificação do contrato celebrado durante a conferência acabou sofrendo grandes atrasos devido a algumas exigências como a do governo alemão que introduziu, com o apoio francês, várias cláusulas de exceção, além de um procedimento peculiar que condicionava a entrada em vigor da Convenção à ratificação por todas as partes, alegando que somente dessa forma o controle seria efetivamente internacional (SILVA, 2013, p.81).

Assim, acabou eclodindo a Primeira Guerra Mundial em 1914, sem a vigência do documento proferido na convenção internacional. Este tratado foi ratificado, até 1916, por apenas 11 países: Estados Unidos da América, Bélgica, Brasil, China, Dinamarca, Guatemala, Honduras, Itália, Portugal, Sião e Venezuela (BRASIL, 1916), e contava com a seguinte estrutura:

Os capítulos I e II do tratado firmado no início de 1912 abordavam o controle sobre o comércio de ópio bruto e de ópio já preparado para fumar. O capítulo III pretendia estabelecer limites sobre o comércio de derivados industrializados de ópio (morfina, codeína e heroína) além da cocaína manufaturada [...], o capítulo IV, tratava especificamente da China, exortando que o Ocidente auxiliasse Pequim no controle do que foi definido como abuso de ópio (RODRIGUES, 2017, p. 57).

### **2.1.3 Lei Harrison (1914)**

Motivado pelos compromissos internacionais estabelecidos durante a Convenção de Haia (1912), o Presidente Thomas Woodrow Wilson (1913-1921) passou a pressionar o

Congresso estadunidense, para que leis mais rígidas a respeito de psicoativos utilizados sem necessidade medicinal, fossem implementadas no território dos Estados Unidos. Bem-sucedida, a manobra auxiliou na aprovação, em 1914, do Harrison Narcotic Act, lei mais completa e severa que os acordos internacionais já assinados e que investia na proibição explícita de qualquer uso de psicoativos considerados sem finalidades médicas (RODRIGUES, 2012, p. 25).

A partir dessa lei, foi possível regular a produção e a venda de narcóticos no país, sendo liberado o consumo dos mesmos somente através de receitas médicas, que garantiam a utilização das drogas somente para fins medicinais, de forma que conferia ao Estado a função e a competência para afirmar cientificamente quais drogas eram perigosas e necessitavam de controle estrito do aparelho burocrático e quais eram inofensivas e podiam ser livremente negociadas e consumidas (RODRIGUES, 2017, p. 58).

Por consequência dessa norma, nasceram duas faces: a do traficante, sendo este classificado desta forma pois praticava o comércio/tráfico de drogas ilícitas de modo que deveria ser punido e isolado da sociedade através do cárcere; e a do viciado, que seria visto nessa época como um doente que necessitava de tratamentos, além de estabelecer pena de multa de 2 mil dólares e/ou prisão de cinco anos para distribuidores que não registrassem suas transações ou fornecessem drogas para usos não médicos (REALE JUNIOR, 2005, p. 3).

À vista disso, é necessário compreender que os Estados Unidos atingiram um desenvolvimento proibicionista interno que capacitou a aplicabilidade de leis restritivas e de maior controle do consumo dos cidadãos, graças aos movimentos puritanos que com seu discurso foram fundamentais na construção do ambiente político propício para a Lei Harrison (RODRIGUES, 2017, p. 59). No entanto, a partir desta lei, foi criada uma marginalização que antes era inexistente, fato que teve reflexos não só nos usuários presentes nas ruas, mas também em profissionais, como exemplifica Reale Junior (2005):

a Lei Harrison surge para estabelecer a ilegalidade do uso e fiscalizar a área médica, uma vez que os usuários obtinham a droga através de médicos e farmacêuticos. Assim, imediatamente após a promulgação da lei, centenas de profissionais e dependentes cujas condutas até então não eram reprovadas, foram colocados na clandestinidade (REALE JUNIOR, 2005, p. 4).

Como toda ação tem uma reação, esta lei que tinha como objetivo regular e diminuir o mercado de drogas e entorpecentes, acabou desencadeando um efeito contrário ao idealizado pelo Estado, desenvolvendo o mercado ilícito, que serviu como ponta pé inicial para o que se conhece, atualmente, como tráfico de drogas.

### 2.1.4 The Volstead Act (1920-1933) - Lei Seca

Devido à Primeira Guerra Mundial (1914-1918), as questões relacionadas aos narcóticos acabaram tomando um lugar secundário nas prioridades estadunidenses e nas agendas internacionais. Porém, jamais foram esquecidas, proibicionistas estadunidenses trataram de articular estratégias tanto no plano doméstico como na política externa. A Alemanha, derrotada, viu-se obrigada a aderir à Convenção de Haia que fora anexada ao Tratado de Versalhes (1919) (CARVALHO, 2014, p. 156-157). A adição dos termos acordados em Haia no Tratado de Paz, foi uma vitória dos EUA, pois Alemanha (produtora de medicamentos) e Turquia (produtora de matéria-prima: ópio bruto), países perdedores do conflito mundial, foram obrigados a aceitar um acordo que não haviam ratificado em 1912 (MCALLISTER, 2000 *apud* RODRIGUES, 2017, p.60).

No mesmo ano da assinatura do Tratado de Versalhes (1919), o movimento proibicionista dos Estados Unidos conseguiu, finalmente, a promulgação da Lei Harrison, sua implementação coube inicialmente à Receita Federal (Internal Revenue Service), depois ao recém-criado “Bureau of Prohibition” e, por fim, ao “Federal Bureau of Narcotics” do Departamento de Justiça (SILVA, 2013, p. 95). Este fato é relevante, pois abriu brechas para o avanço de outras leis com o mesmo viés controlador, desencadeando a aprovação da lei federal que ficara conhecida como Lei Seca, projeto apresentado no dia 8 de setembro de 1917 à Câmara dos Representantes, e que só entraria em vigor dois anos depois (MÖDERLER, 2021, s/p).

Em 1919, a 18ª Emenda à Constituição norte-americana proibiu a produção, o transporte, a importação e a exportação de bebidas alcoólicas em todo o território do país (PERFEITO, 2018, p. 28). É válido destacar que, Woodrow Wilson via a proibição como medida temporária que a partir do fim da guerra se devia revogar e defendia permitir a venda de cerveja e vinho (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 56), porém o congresso acabou aprovando a 18ª emenda, tornando ilegais todos os tipos de bebidas alcoólicas no país.

Marcava-se então, a partir dessa lei, o início de uma onda de extrema proibição, acreditando-se que assim o combate às drogas seria controlado, pois na crença dos seus partidários, suprimiria o vício e restituiria a dignidade e a retidão moral aos cidadãos norte-americanos (RODRIGUES, 2017, p. 61). Entretanto, o consumo de bebidas alcoólicas principalmente em grandes centros urbanos, não desapareceu, pelo contrário, criou-se um mercado ilegal, além do aumento de produção de bebidas alcoólicas caseiras de origem duvidosa e pouco segura, pois não havia regulamentações federais que exigissem as substâncias

presentes na composição da bebida, sendo este mais um fator prejudicial para a população, como consequência da restrição alcoólica legal.

As formas de burlar a legislação eram inúmeras. A produção de uvas se multiplicou por dez no período da proibição, pois passou a ser vendida em tijolos de passar, com recomendações expressas no rótulo para “não se colocar em água em garrafas fechadas com rolha”. A destilação doméstica com alambiques improvisados tomou dimensões imensas, com muitos produtos tóxicos sendo utilizados (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 57).

É possível perceber que a Lei Seca, ao invés de melhorar as condições domésticas de combate ao álcool nos Estados Unidos, acabou tendo efeito contrário. A partir dela, surgiram as poderosas máfias e o imenso aparelho policial unidos na mesma exploração comum dos lucros aumentados de um comércio proibido, que fez nascerem muitas fortunas norte-americanas, como a da família Kennedy (CARNEIRO, 2002, p. 116). O aumento do aparelho estatal, todavia, não foi efetivo para capturar mafiosos (Al Capone, por exemplo, foi preso por sonegação), como foi para elevar cerca de meio milhão de estadunidenses à condição de criminosos (RODRIGUES, 2017, p. 62).

Deste modo, devido ao grande fracasso da *Volstead Act*, em dezembro de 1933, o então presidente dos EUA Franklin Roosevelt reconheceu a insensatez da proibição de bebidas alcoólicas no país (MÖDERLER, 2021, s/p) e com uma nova emenda constitucional, 21<sup>a</sup>, revogou a proibição (LABATE; RODRIGUES, 2018, p.59). O proibicionismo extremo não alcançou os objetivos previstos, além de acentuar a criminalidade no país e desencadear uma nova forma de comércio ilegal, a qual o Estado não conseguia controlar de forma satisfatória.

Durante os 13 anos, cinco meses e nove dias em que houve a vigência da Proibição, o “maior experimento social dos tempos modernos”, nas palavras do presidente Calvin Coolidge, houve meio milhão de presos, 800 mortos só em Chicago, na guerra de gangsters, cerca de 13.500 agentes da Proibição foram afastados por envolvimento com o crime, e ocorreram mais de 50 mil mortes e centenas de milhares de afetados por consumo de metanol (LABATE; RODRIGUES; 2018, p. 57).

Torna-se claro a partir do aumento considerável dos índices carcerários e do grande número de mortos registrados em apenas uma cidade dos Estados Unidos, além do alto envolvimento da sociedade nesse novo mercado ainda pouco explorado e, por sua vez, lucrativo, que a partir da implementação da Lei Seca não foi possível obter maior controle a respeito do consumo de narcóticos, pelo contrário, agravou e enraizou o mercado ilegal de entorpecentes.

### **2.1.5 As convenções de Genebra (1925, 1931, 1936) e seus desdobramentos na política externa estadunidense**

Com o término da Primeira Guerra Mundial, notou-se a necessidade da criação de um órgão multilateral que pudesse prevenir um próximo enfrentamento bélico de tamanha amplitude, quanto a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), através da mediação de conflitos por meios diplomáticos, objetivando a paz no sistema internacional. Assim,

em janeiro de 1918, o famoso discurso dos “quatorze princípios básicos da justiça internacional” do presidente Woodrow Wilson no Congresso norte-americano enunciou, em seu último ponto, a proposta de fundar uma Sociedade Geral das Nações, que se tornou a base para a criação da Liga das Nações, em 1919 (BIGATÃO, 2009, p.19).

No entanto, a Liga das Nações acabou se desfazendo, pois não possuía uma base executiva forte, além de não contar com a assinatura de países influentes no sistema internacional, o governo de Moscou não era aceito, e Washington não ingressou na organização por rejeitar o Tratado de Versalhes. Mesmo nos melhores tempos, o número de membros não passou de 50 (RAMME, s/a, s/p).

Posto isso, antes de seu desmantelamento após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), acordos importantes para o ambiente internacional foram celebrados durante a sua existência, inclusive no que tange a internacionalização do combate a narcóticos. Assim em novembro de 1924, na nova sede do novo organismo multilateral em Genebra, houveram iniciadas as conferências que resultariam na II Convenção Internacional do Ópio (CARVALHO, 2014, p. 157). É importante lembrar que os norte-americanos estavam extremamente engajados em suas políticas domésticas proibicionistas durante a década de 1920, portanto, é natural e intencional que este pensamento refletisse na sua política externa.

Hospedados em Genebra, o encontro dos principais países do mundo envolvidos com a temática das drogas foi tomado de controvérsias a respeito do grau de controle que seria imposto ao tráfico de narcóticos, principalmente o ópio (RODRIGUES 2017, p. 63). De um lado, estavam os países europeus, donos de monopólios sobre a produção e distribuição de ópio, cujo real interesse era garantir o livre-comércio com a China (SILVA, 2016, p.83). Enquanto do outro, estava a delegação estadunidense liderada por Stephen G. Porter, que almejava restrições e punições mais severas em relação ao consumo e venda de drogas, defendendo o uso de tais substâncias apenas para fins medicinais e científicos, não havendo brechas para o uso recreativo.

Em primeiro lugar os EUA propunham um acordo semelhante ao anteriormente mencionado Tratado Indo-chinês (Ten Year Agreement) de 1907, que impunha a redução de 10% ao ano das plantações de papoula até a erradicação total numa década; em segundo lugar, era reafirmada a vontade dos EUA de que todo o comércio de coca/cocaína e papoula/opiáceos fosse estritamente limitado pelas necessidades médicas dos países (RODRIGUES, 2017, p. 64).

Como já era previsto, levando em considerações outros encontros como a Convenção de Haia (1912), os Estados Unidos encontraram grande resistência dos países Europeus em relação a limitação das plantações. Quando ficou claro que a produção não seria interrompida, EUA e China retiraram-se do encontro (SILVA, 2016, p. 84), no entanto foi possível notar alguns avanços nas resoluções em comparação com as convenções realizadas anteriormente. O acordo feito em 1925 ampliava o conceito de substâncias entorpecentes e reforçava a imposição dos dispositivos da convenção de Haia de 1912 (PERFEITO, 2018, p. 32), além da inclusão do “cânhamo indiano” (cannabis sativa) e da heroína (diacetilmorfina), entre as substâncias a sofrerem regulações (CARVALHO, 2014, p. 158).

Assim, com a saída dos Estados Unidos, rapidamente fora possível estabelecer acordos entre as nações e, finalmente, elaborar o documento que deu origem a Convenção Internacional sobre o Ópio de 1925.

Se a não assinatura da convenção de 1925 por parte dos norte-americanos criou um acordo menos amplo do que o desejado por Washington, os EUA não deixaram, por conta disso, de atuar no plano internacional. Pelo contrário, mesmo não ratificando a convenção, os Estados Unidos participaram ativamente da preparação dos dois encontros seguintes, em 1931 e 1936, também em Genebra, e que contribuíram decisivamente para a mundialização do modelo proibicionista de combate às drogas (RODRIGUES, 2017, p. 64-65).

Dando seguimento aos encontros internacionais, no início de década de 1930 foi realizada a Segunda Convenção em Genebra (1931), tendo como finalidade a Limitação da Manufatura de Drogas Narcóticas. Harry Jacob Anslinger, foi designado como chefe da delegação norte-americana nas Convenções um personagem que atuaria de forma crítica neste cenário e que, exercendo sua influência política, traria uma guinada violenta ao lado repressor das leis de drogas (PERFEITO, 2018, p. 32). Anslinger assumiu um papel importante na história estadunidense de combate a substâncias entorpecentes, de modo que chefiou o Federal Bureau of Narcotics (FBN), agência nos moldes do Federal Bureau of Investigation (FBI), que passava a concentrar as iniciativas de repressão ao tráfico de psicoativos (RODRIGUES, 2012, p. 30), permanecendo no cargo até a década de 1960. Internamente, Anslinger e o FBN conseguiram consolidar e fortalecer as leis federais de restrição às substâncias psicoativas. Uma das

principais foi a *Marijuana Tax Act* de 1937 que proibia finalmente a produção e comercialização de todas as formas de *Cannabis* nos EUA (OLIVEIRA, 2007, p. 55).

Esta conferência permitiu maiores avanços no combate ao uso e comercialização de psicoativos, através da limitação do comércio legal de drogas, destinado a uso restrito medicinal, os países passariam e reunir informações sobre suas necessidades de consumo médico interno, levando em consideração a transformação do produto bruto (como o ópio) em derivações, e a calcular as necessidades anuais e volume de reserva nos estoques (CARVALHO, 2014, p. 162). Por conseguinte, foi criado o Comitê Central Permanente (CCP), com o objetivo de controlar o comércio e o uso irregular de drogas, podendo estabelecer retaliações punitivas para os Estados que não estivessem se comportando conforme o que fora acordado na conferência.

A principal atividade do CCP era a fiscalização das medidas acordadas nos convênios de Genebra, especialmente a elaboração das avaliações sobre as quotas anuais que cada Estado signatário possuía para a produção e o comércio de substâncias controladas. [...] O comitê significou o primeiro dos organismos destinados ao controle e prevenção internacionais do comércio e uso de drogas que, após 1946, ficariam vinculados a ONU (RODRIGUES, 2017, p. 65).

Além disso, orientado pelos Estados Unidos, criou-se outro órgão a parte da Liga das Nações com o intuito de regular, mesmo sem meios punitivos, os outros Estados signatários do tratado, de modo que usariam do constrangimento internacional para coibir quaisquer intenções de burlar o que foi acordado entre os países.

O Drug Supervisory Board (DSB), órgão independente com relação à Liga das Nações e que, sem poder para promover embargos ou retaliações, tinha função de tornar públicos eventuais desrespeitos ao acordado por parte dos Estados signatários (já tendo ou não ratificado o tratado), a fim de criar embaraços aos detratores (RODRIGUES, 2017, p. 66).

No ambiente doméstico, os Estados Unidos se apoiaram nas decisões tomadas nesta segunda convenção de Genebra, para manter a repressão e opressão ao combate de drogas em seu território, de modo que, o tratado de 1931 foi escudo para a manutenção e a sofisticação do aparato antidrogas estadunidense (RODRIGUES, 2017, p. 66). Com o objetivo de fortalecer os ideais defendidos no ambiente internacional, em seu âmbito interno, houve um investimento em campanhas midiáticas, como curtos filmes na TV e pôsteres que propagavam uma noção subjetiva, deturpada e exagerada acerca do uso de substâncias, principalmente a cannabis,

resultando na criação de um imaginário popular de terror e sensação de insegurança (PERFEITO, 2018, p. 34).

Com os avanços realizados em virtude da conferência de 1931, notou-se um caminho livre para um maior acirramento nas medidas punitivas relacionados ao consumo e tráfico de substância ilícitas. Deste modo, em 1936 fora assinado o Tratado Contra o Tráfico Ilícito, durante a Terceira Convenção de Genebra. No artigo II do referido tratado, os países deveriam se comprometer em elaborar disposições legislativas necessárias para punir severamente, e, sobretudo com pena de prisão ou outras penas privativas de liberdade para quem ousasse contrariar os dispositivos legais fundamentados na convenção (CARVALHO, 2014, p.162-163). Porém, como já ocorrera em outras reuniões, Anslinger propôs medidas extremamente restritivas em relação ao consumo de drogas, colocação que foi amplamente criticada e rechaçada pelos países presentes na convenção, Estados da Europa Ocidental e produtores em geral viam na excessiva rigidez das propostas ameaças ao lucro obtido nas transações com drogas controladas (RODRIGUES, 2017, p. 66-67).

Diante da falta de adesão das exigências estabelecidas pela comissão estadunidense, a mesma pediu para se retirar da convenção e conseqüentemente da adesão ao tratado que seria elaborado ao fim da reunião. No entanto, o governo dos Estados Unidos não permitiu a saída de Anslinger. Mesmo assistindo as discussões, Anslinger se negou a participar ativamente e não assinou o documento final. Desse modo, o natimorto tratado sobre o controle do tráfico ilícito de narcóticos entrou em vigor somente em 1939 sem jamais ter alguma eficácia (RODRIGUES, 2017, p. 67). À vista disso, torna-se notável a crescente influência dos Estados Unidos no sistema internacional, de forma que sem a ratificação dos acordos pelos estadunidenses, não seria possível colocá-los em prática de forma eficaz e satisfatória.

Com a sua influência econômica, militar e política aumentando de forma exponencial, os Estados Unidos exerceram, a partir da década de 1930, uma maior capacidade de imposição perante os outros Estados, utilizando, principalmente da prática do multilateralismo, assim a exportação do modelo proibicionista estadunidense se impunha aos poucos no sistema internacional, investido de legitimidade trazida por medidas legais multilaterais (RODRIGUES, 2017, p. 67). Em vista disso foi possível implementar suas políticas estatais internas de forma gradativa no contexto internacional e tornando a política antidrogas forte característica de sua política externa, tomando o espaço das questões de intervencionismo militar.

As intervenções deram-se, em regra, por meio do envio de tropas de ocupação, desrespeitando o governo dessas nações (Nicarágua, Haiti, República Dominicana). Daí a denominação big stick policy. A política do grande porrete perdurou até os anos

30 do século XX, quando na Conferência Panamericana, ocorrida em Montevideu em 1933, os Estados Unidos comprometeram-se em respeitar o direito de soberania das nações ao sul do Rio Grande. A aproximação dos Estados Unidos da América Latina seria mediada por um discurso de solidariedade hemisférica (GARCIA, s/a, sp).

Assim, após décadas de intervencionismo direto chegou o momento de uma nova redefinição da política externa de Washington na qual a típica marca do *big stick* foi substituída pelo discurso cooperativo e de solidariedade (RODRIGUES, 2017, p. 68). Esta mudança de interesses tornou-se perceptível a partir da retirada de suas tropas militares de países como Haiti, Nicarágua, República Dominicana, dando origem ao que conhecemos como política de boa vizinhança interamericana.

### **2.1.6 Período Pós-Segunda Guerra, ONU, Guerra Fria e o Plano Colômbia**

Com o fracasso da Liga das Nações e o início de um novo conflito armado de ordem mundial, notou-se a necessidade de um organismo internacional que pudesse gerir, de forma diplomática, as divergências enfrentadas pelos Estados no Sistema Internacional. À vista disso e em meio a um conflito de ordem global com consequências catastróficas, 50 países decidiram reunir-se na Califórnia, para finalmente criar este órgão responsável pela manutenção da paz mundial.

Representantes de 50 países reuniram-se na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional em San Francisco, Califórnia, de 25 de abril a 26 de junho de 1945. Nos dois meses seguintes, eles redigiram e assinaram a Carta da ONU, que criou uma nova organização internacional, as Nações Unidas, que, esperava-se, impediriam outra guerra mundial como a que acabaram de viver.

Quatro meses após o término da Conferência de São Francisco, as Nações Unidas começaram oficialmente, em 24 de outubro de 1945, quando passou a existir após sua Carta ter sido ratificada pela China, França, União Soviética, Reino Unido, Estados Unidos e por uma maioria dos outros signatários (ONU, s/a, s/p).

Ao substituir a Liga das Nações como organismo responsável pela paz e a mediação de conflitos, a Organização das Nações Unidas também incorporou em seu escopo organizacional, as questões relativas ao combate e proliferação das drogas, tornando-se o principal órgão responsável por mediar as reuniões e tratados dessa diretriz. A partir desse remanejamento de funções, foram iniciados inúmeros debates tendo como tema central os psicoativos, discussões que resultaram em uma das principais convenções feitas pela ONU, a Convenção Única da ONU de 1961.

A Organização das Nações Unidas herdou a estrutura burocrática e muitos dos princípios e normas da Liga das Nações, incluindo o regime proibicionista. Os debates em torno de como unificar os tratados duraram quase uma década, evidenciando a falta de consenso dos especialistas (médicos, químicos, farmacêuticos, psiquiatras, entre outros) sobre como definir quais psicoativos deveriam ser proibidos e em que grau (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 87).

Antes de falarmos sobre a Convenção Única da ONU, é importante estabelecer uma contextualização da realidade doméstica dos Estados Unidos, principalmente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial e as consequências que elas trouxeram para o país quando nos referimos ao uso de drogas. Devido a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), houve uma grande proliferação do consumo de drogas sintéticas pelos militares, pois estas possuíam características analgésicas. A produção das chamadas *metanfetaminas* sob encomenda dos Estados envolvidos no conflito foi importante, ajudando ainda mais a dinamizar as indústrias farmacêuticas [...], tais drogas sintéticas mantiveram-se legais, movimentando interesses econômicos e políticos (RODRIGUES, 2017, p. 73-74). Assim, as imposições proibitivas internacionais passaram a ser, em partes, negligenciadas nesse período.

Na década de 1950, o país encontra-se assolado pelo consumo de heroína, principalmente as camadas mais pobres da sociedade, sendo isto uma consequência da guerra, pois órgãos norte-americanos como a Central Intelligence Agency (CIA), acabaram adquirindo opiáceos usados para a fabricação de drogas sintéticas e, desta forma, fortalecendo as máfias que eram as principais fornecedoras do produto no mercado.

Devido ainda ao desabastecimento provocado pela Segunda Guerra Mundial, e o controle farmacológico mais severo dos opiáceos sintéticos fizeram com que parte da demanda por drogas psicoativas fosse redirecionada para a heroína, cujo preço era relativamente baixo em comparação aos opiáceos sintéticos, facilitou a disseminação do seu consumo (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 79).

Por não contarem com recursos que os ajudassem a burlar as leis estatais, as classes mais pobres estadunidenses acabaram sofrendo maiores repressões dos organismos reguladores de drogas. Os principais alvos da repressão estatal nesse período foram, então, os negros e hispânicos que recorreram a heroína comercializada ilegalmente nas ruas dos centros urbanos (RODRIGUES, 2017, p. 79). Por meio dessa repressão direcionada a grupos específicos, em especial imigrantes e negros, questões de raça e xenofobia (enraizadas nas falas puritanas) são reavivadas no pensamento popular social, bem como Rodrigues (2017, p. 79) explica, “para o moralismo antidrogas, os drogados dos bairros e guetos eram a confirmação do perigo de degenerescência que as drogas eram capazes de impor aos menos favorecidos”.

Os chineses, vindos em larga escala para trabalhar na construção de estradas de ferro o Oeste dos EUA, trouxeram o hábito de fumar ópio e a esse psicoativo foram associados. A maconha era considerada, em princípios do século XX, droga de mexicanos, grupo visto pelos brancos estadunidenses como indolentes preguiçosos e, por vezes, agressivos. Aos negros, parcela da população lançada em miseráveis condições de vida, atribuía-se o uso da cocaína, prática que supostamente os tornavam sexualmente ativos. Por fim, o álcool era percebido como uma droga que era abusada pela comunidade de imigrantes irlandeses (RODRIGUES, 2012, p. 26).

No decorrer da década de 1950, foram aprovadas sucessivas leis e normas, motivadas em grande maioria, por Anslinger, que objetivava uma aplicação mais severa das medidas punitivas para quem tivesse alguma relação com substâncias psicoativas ilegais, diante disso, é aprovada pelo Congresso a Lei Boggs (1951). Tal lei previa que a simples posse de cocaína, heroína ou cannabis levariam a uma pena mínima de 2 a 5 anos, caso reincidente, de 5 a 10 anos; mas não para por aí, a pena base em decorrência de uma terceira posse poderia chegar de 10 a 15 anos (DIETER, 2011, p. 104). Por conseguinte, em 1956 a Narcotics Control Act foi aprovada pelo Congresso estadunidense, criando um cenário de maior poder para o Estado eleger medidas punitivas mais severas ao usuário e/ou traficante de drogas. Para um indiciado primário, por exemplo, a pena inicial prevista pela lei de 1956 era de cinco anos e, em adição, os juízes encontravam permissão para condenar à morte traficantes maiores de dezoito anos que vendessem drogas para menores (RODRIGUES, 2017, p. 80).

A criação dessas leis com um maior teor punitivo, sustentou-se na ideia de que os Estados Unidos era o país que mais contava com pessoas viciadas em sua sociedade. De modo que o abuso e dependência de narcóticos, disseminada entre as populações abaixo dos 21 anos gerava metade dos crimes ocorridos nas áreas metropolitanas. O uso de droga seria contagioso e estaria se espalhando igual um câncer (DIETER, 2011, p. 104). Este pensamento ganhando espaço dentro da sociedade norte-americana e o discurso das drogas como epidemia social grave penetrava profundamente o senso comum estadunidense, levando a base de apoio popular mais além dos grupos tradicionalmente proibicionistas (RODRIGUES, 2017, p. 81).

Em 1953 foi negociado, no âmbito da Organização das Nações Unidas o Protocolo do Ópio. Estabeleceu-se finalmente a limitação do fornecimento da substância para fins médicos e científicos e eliminou-se o conceito de uso “quase medicinal” (SILVA, 2013, p. 107). Isto posto, após dez anos de discussões e divergências entre os Estados participantes da ONU, finalmente, em janeiro de 1961 foi dado início das negociações na Convenção Única da ONU. Esta convenção tinha como um dos principais objetivos a condensação, em apenas um

documento, as decisões tomadas nos anos anteriores, desde a Convenção de Haia até o Protocolo do Ópio.

Esse marco estabelece quatro listas que reúnem as drogas conforme o antigo critério – em voga desde Haia 1912 – do “uso médico”: os psicoativos considerados com algum uso médico foram tidos como legais, mas de uso controlado (como a morfina e algumas anfetaminas); já os que não foram considerados com qualquer aplicação terapêutica (como a maconha e a cocaína) tiveram sua proibição reiterada (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 88).

Através deste tratado, a Convenção promoveu a universalidade do sistema e tornou-se a nova base do regime internacional de controle (SILVA, 2013, p. 108). Assim, era vista uma possibilidade de melhora em relação ao tráfico de drogas através da cooperação dos países presentes na cúpula, de forma que ao unirem-se baseados em diretrizes de combate aos psicoativos, poderiam confrontá-lo de forma coerente e eficaz. Como é explicitado de forma oficial pela UNODC:

Esta convenção tem o objetivo de combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas. Existem duas formas de intervenção e controle que trabalham juntas: a primeira é a limitação da posse, do uso, da troca, da distribuição, da importação, da exportação, da manufatura e da produção de drogas exclusivas para uso médico e científico; a segunda é combater o tráfico de drogas por meio da cooperação internacional para deter e desencorajar os traficantes (UNODC, s/a, s/p).

A década de 1960 foi marcada por transformações culturais, caracteriza pelo questionamento a respeito dos padrões impostos pela sociedade e pelo Estado, o uso de drogas ilícitas esteve presente como ato de sublevação contra a autoridade estatal e as pressões sociais conservadoras e, também, como atitude de autoconhecimento, de autogoverno e de exploração das potencialidades do corpo e da mente (RODRIGUES, 2012, p. 35). À vista disso, as drogas psicotrópicas que mais encaixavam-se nesse padrão eram as de origens alucinógenas (mescalina, maconha e LSD), entre elas a que merece destaque nessa época é o LSD, pois foi amplamente consumida, impulsionada pelo movimento hippie, cujo lema “sex, drugs and rock’n’roll” induziu mais à paz, ao amor livre e a uma nova filosofia de vida do que à mobilização política. Como efeito colateral, induziu, ainda, à modificação do padrão de consumo de drogas nos EUA e no mundo (SILVA, 2013, p.111).

Após dez anos da Convenção Única, delegados representantes da comunidade internacional reuniram-se na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, para discutir a inclusão de outras drogas no quadro de substâncias ilegais. As decisões acordadas nessa convenção entraram em vigor a partir de 1976, e estabeleceram um sistema de controle

internacional para substâncias psicotrópicas, e foi uma reação à expansão e diversificação do espectro do abuso de drogas (UNODC, s/a). Como meio de classificação dessas substâncias, foi utilizado o conceito do que seria passível de uso médico e/ou científico podendo, assim, distinguir o legal do ilegal.

O documento final da conferência de 1972 formalizou quatro listas que incluíram novas drogas cujo consumo crescera desde a Convenção Única de 1961: a lista I reunia todas as drogas alucinógenas que se difundiram nos anos 1960 (LSD, mescalina, psilocibina, THC etc.); a lista II registrou as anfetaminas; a III e a IV, os diferentes tipos de barbitúricos (RODRIGUES, 2017, p. 90).

Os anos 1970 foram marcados pelo endurecimento das medidas internacionais de combate ao narcotráfico, principalmente após a posse do presidente estadunidense Richard Nixon (1969-1974), que anunciou oficialmente uma guerra às drogas. Desse modo, quando Nixon declarou que as “drogas” eram “inimigas” dos EUA produziu-se um poderoso discurso que dividiu o mundo em duas categorias estanques de países: os produtores e os consumidores (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 88). No entanto, tendo em vista a complexidade do problema do tráfico e consumo de drogas, Labate e Rodrigues (2018, p.89) defendem que essa separação estanque dos países em duas categorias nunca foi totalmente válida, mesmo no início dos anos 1970, e certamente menos ainda a partir da difusão do mercado ilegal de psicoativos nos anos 1980.

Adentrando na década de 1980, consagra-se mais uma Convenção no âmbito das Nações Unidas, a Convenção Sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (1988), ocorrida na cidade de Viena. Esta convenção teve como temática principal o tráfico de drogas, deste modo diversos mecanismos de repressão foram adotados na Convenção, como a criminalização, o confisco e a extradição do condenado a crime de tráfico de drogas, estabelecendo, ainda, a assistência jurídica recíproca e a cooperação internacional entre os países signatários (LUCENA, 2020, s/p).

Juntamente a todas essas decisões e Convenções elaboradas pela ONU, o sistema internacional encontrava-se em plena Guerra Fria (1945-1991), conflito que modificou a ordem internacional, passando de um sistema multilateral, para um sistema bipolar a partir de 1945, onde Estados Unidos e União Soviética tornaram-se protagonistas dessa nova ordem mundial. Este conflito não armado, nasceu por divergências ideológicas originadas na Conferência de Potsdam, onde o atual presidente dos Estados Unidos, Harry Truman definiu um governo totalmente contrário às ações soviéticas, apoiadas pelos seus representantes políticos (PICININ, 2017, p.1134). A Guerra Fria trouxe como cerne de seus embates ideológicos, o antagonismo

dos regimes capitalistas e socialistas, representados respectivamente pelos EUA e União Soviética, ambas as potências passaram desde o início da década de 1950, a disputar poder e influência política, econômica e ideológica, interferindo ou até mesmo promovendo conflitos regionais por todo o globo (GESTEIRA, 2014, p. 3).

O declínio soviético aconteceu a partir da década de 1970, abrindo espaço para o aparecimento de novos atores na arena internacional (ONGs, empresas transnacionais, organismos multilaterais) e de novas agendas para a política internacional, como os direitos humanos, o meio-ambiente, a explosão demográfica e a economia internacional, dentre outros (OLIVEIRA, 2009, p. 69). Foi durante esse período de disputas de poder e maior diversidade nas agendas internacionais, que Ronald Reagan (1981-1989) deu início ao processo de militarização do combate ao narcotráfico. Um dos principais instrumentos dessa militarização foi a assinatura pelo presidente da National Security Directive Decision 221 (NSDD – 221), em 1986 (LABATE; RODRIGUES; 2018, p. 90). A partir do documento “*Drugs and National Security*”, ainda na década de 1980, o conceito de narcoterrorismo surgiu para classificar a associação entre guerrilhas de esquerda e narcotráfico, percebidas pelas EUA como uma nova ameaça em tempos de arrefecimento da Guerra Fria (LABROUSSE, 2010, p. 10), utilizando-se de meios militares para combater esse novo inimigo.

O fim da Guerra Fria foi simbolizado pela queda do Muro de Berlim (1989) e, posteriormente, em 1991 com a desintegração da União Soviética. Com a ocorrência dessa mudança sistêmica pelo fim do conflito entre ocidente e oriente, desapareceu o “inimigo” que justificava a política de intervenção global dos Estados Unidos - o comunismo não precisava mais ser “contido” pelo simples fato de não existir mais, com algumas (e frágeis) exceções, como a isolada e subestimada Cuba (BIAGI, 2007, p. 104). A partir disso, criou-se a necessidade de eleger um novo inimigo comum que justificasse tais intervenções, especialmente nos países latino-americanos. Assim, um problema antigo no ambiente doméstico dos Estados Unidos foi apontado como um adversário global: o narcotráfico.

Em 1986, é estabelecido um mecanismo de certificação unilateral, que estabelece que o presidente dos EUA deve relatar ao Congresso quanto à cooperação de cada país no combate às drogas. O país “sem certificação” não pode receber crédito do governo americano e um voto negativo norte-americano pode ser emitido em instituições financeiras multilaterais; além disso, sanções comerciais são previstas. Ao final de 1993, o Governo Clinton buscou desmontar a conexão entre o cultivo de cocaína e a produção da pasta de coca no Peru e na Bolívia, e as refinarias e os distribuidores na Colômbia (28). A transferência do cultivo para a Colômbia ocorreu como resultado dos sucessos obtidos no Peru e no Equador. Em 1998, o Congresso norte-americano aprovou o “*Western Hemisphere Drug Elimination Act*”, permitindo um aumento significativo do financiamento às operações antidrogas no continente (HERZ, 2002, p. 94).

Como ponto máximo desse processo de militarização utilizado para combater o narcotráfico e o narcoterrorismo, destaca-se o Plano Colômbia (1999). Este plano encabeçado pelos Estados Unidos juntamente com a Colômbia, e seus respectivos presidentes Bill Clinton e Andrés Pastrana, começou por que as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército Popular (Farc-EP), foram tomados como guerrilhas que teriam deixado de lado seus ideais revolucionários para se tornar meras organizações narcotraficantes (LABROUSSE, 2010, p. 10). Os pontos estratégicos do Plano eram: I. o processo de paz; II. a economia colombiana; III. O desenvolvimento social e democrático; IV. A luta contra o tráfico de drogas – chamado no Plano de narcotráfico; V. a reforma do sistema judicial e a proteção dos direitos humanos (SILVA, 2015, s/p).

Por trás desse engajamento no combate ao narcoterrorismo, houve também interesses geopolíticos energéticos que não podem deixar de ser apontados, como o fato de os Estados Unidos possuírem regiões petrolíferas em solo colombiano, fato que criou um terreno favorável para corrupções governamentais ligadas ao narcotráfico, sendo estas negligenciadas pelos Estados Unidos, por possuírem interesse na região. Esta importância geoestratégica da Colômbia, para os Estados Unidos, explica por que seu governo fecha igualmente os olhos para as ligações dos partidos políticos que apoiam o presidente Álvaro Uribe (2002-2006 e 2006-2010) com os paramilitares ligados ao tráfico de drogas (LABROUSSE, 2010, p. 133).

Contudo, essas “boas ações” estadunidenses, mascararam seus reais interesses, pois a partir do momento que se encerrou a possibilidade de intervencionismo através da esfera comunista, com o fim da Guerra Fria, logo foi revivida a imagem da guerra às drogas como um inimigo que deveria ser combatido por todo o sistema internacional. Assim, de acordo com Labrousse (2010, p. 133), os Estados Unidos são a única grande potência a utilizar sistematicamente a guerra contra as drogas como instrumento de seu intervencionismo.

Para um melhor entendimento e visualização das práticas governamentais estadunidenses desenvolvidas em combate ao narcotráfico – tanto em âmbito doméstico como internacional –, será exposto na tabela abaixo, um breve cronograma histórico das principais leis e órgãos criados no EUA a partir do século XX até o ano de 2011.

**Tabela 1 – Evolução das políticas sobre drogas nos EUA (1906-2011)**

Ano	Decretos / Leis / Comissões	Funcionalidade
1906	Food and Drug Act.	Instituiu normas de regulação para a produção e comercialização de alimentos e drogas.
1914	Harrison Narcotic Act.	Estado passou a regular a produção e comércio de drogas.
1920	Volstead Act/ 18ª Emenda.	Proibiu a produção, transporte e venda, importação e exportação de bebidas alcoólicas.
1930	Food and Drug Administration (FDA). / Federal Bureau of Narcotics (FBN).	Principal instância reguladora de alimentos e drogas dos EUA. / Criado para controlar as drogas ilícitas.
1933	21ª Emenda.	Revogação da Volstead Act. Relegalização do álcool.
1940	Comitê Central Permanente (Board/CCP); Drug Supervisory Body (DSB); Opium Advisory Committee (OAC).	Três pilares da manutenção dos acordos internacionais de controle de drogas começaram a operar em Washington.
1956	Narcotics Control Act.	Fortaleceu a capacidade de punição do Estado em crimes relacionados a psicoativos ilícitos.
1966	Bureau of Drug Abuse Control (BDCA).	Atuava no controle do consumo/venda de metanfetaminas e alucinógenos.
1968	Bureau of Narcotics and Dangerous Drugs (BNDD).	Fusão do FBN com o BDCA, sob a tutela do Departamento de Justiça.
1970	Drug Abuse Prevention and Control Act.	Congresso passou a regular o comércio interestadual de drogas psicoativas; Criou uma lista que definia categorias de periculosidades e utilidade médica para todas as drogas.
1971	Guerra às Drogas	Presidente Nixon declarou oficialmente a guerra às drogas.
1973	Drug Enforcement Administration (DEA).	Tornou-se o Principal condutor das ações contra o narcotráfico.
1980	Tratado de Extradicação.	Transnacionalizou o combate de drogas firmando um Tratado com a Colômbia - principal país produtor de cocaína.
1986	Mecanismo de Certificação Unilateral.	Estabeleceu que o presidente dos EUA deveria relatar ao Congresso quanto à cooperação de cada país no combate às drogas.
1989	International Counternarcotics Strategy.	A militarização do combate ao narcotráfico foi reforçada; Confirmou a avaliação do narcotráfico como uma ameaça à segurança regional.
1989	National Drug Control Strategy.	Registrou o compromisso proibicionista do governo Bush voltado, no plano exterior, à militarização do combate ao tráfico de drogas.

1991	Fundos do Pentágono.	Uma legislação específica autorizou o Pentágono a usar seus fundos para treinar militares e forças policiais, assim como transferir equipamento no contexto da guerra antidrogas.
1999/2000	Plano Colômbia.	Assistência de combate às drogas à Colômbia.
2001/2002	Iniciativa Regional Andina.	Disponibilizou fundos para a Colômbia, como também para outros países andinos, além de Brasil e Panamá, para o combate às drogas.
2003	Iniciativa Andina Antidrogas.	Substituiu a “Iniciativa Regional Andina”.
2007	Iniciativa Mérida.	Plano de apoio financeiro, de treinamento militar, de compra de equipamento bélico e para a reforma do aparato judiciário voltado para combater o narcotráfico no México.
2010	National Drug Control Strategy.	Visou reestabelecer o equilíbrio no combate às drogas, com foco em prevenção, tratamento e aplicação da lei e na colaboração com parceiros globais.
2011	Strategy to Combat Transnational Organized Crime.	Apontava a ligação entre crime, insurgência e terrorismo.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados por Dieter (2011), Herz (2002), Milani (2017), Rodrigues (2012), Rodrigues (2017), Silva (2015).

Levando em consideração os dados disponibilizados pela Tabela 1, percebe-se um aumento constante dos investimentos e políticas específicas para o combate ao narcotráfico. Essa disseminação do combate às drogas foi sendo implementada ao longo do século XX no cenário internacional e direcionada, especialmente para a América Latina, pois a região era vista como uma grande fornecedora de ilícitos, além de localizar-se em uma zona favorável para o trânsito<sup>1</sup> de drogas, devido a vasta quantidade de fronteiras existentes nos Estados, como por exemplo, no caso do Brasil. Essas ações norte americanas, influenciaram na criação de leis e órgãos brasileiros direcionados ao combate às drogas, que carregam, até hoje, a herança punitivista e proibicionista descendente dos Estados Unidos.

**Tabela 2 – Evolução das políticas sobre drogas no Brasil (1915-2016)**

Ano	Decretos / Leis / Comissões	Funcionalidade
1915	Decreto nº 11.481.	Aprovava no território nacional, para todos os efeitos, medidas a impedir os abusos crescentes do ópio, da morfina e seus derivados, bem como da cocaína.
1921	Decreto nº 4.294.	Estabeleceu penalidades para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados; criou um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo

<sup>1</sup> Vários relatórios indicam que o PCC tem hoje o domínio absoluto da "rota caipira", que sai do Peru e da Bolívia, passa pelo Paraguai e termina no Brasil. Peru e Bolívia são produtores proeminentes de folha de coca, e o Paraguai, de maconha (CUETO, 2020, s/p).

		álcool ou substâncias venenosas; estabeleceu as formas de processo e julgamento e mandou abrir os créditos necessários.
1938	Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE) / <u>Decreto Lei nº 891.</u>	Comissão que institucionalizou a primeira legislação que consolida ações de fiscalização de entorpecentes.
1940 / 1964 / 1968	Edições do Código Penal.	Prevía o crime de tráfico e de posse de substâncias entorpecentes, punido com reclusão de um a cinco anos; adicionou-se ao crime a ação de “plantar”; incluiu-se “preparar ou produzir”, explicitando-se, ainda, que as mesmas penas se aplicariam a quem trouxesse consigo, “para uso próprio”, substâncias entorpecentes.
1976	Lei nº 6.368 – Lei de Tóxicos.	Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.
1980	Instituído o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes através do decreto nº 85.110.	Normatização do Conselho Nacional de Entorpecentes – COFEN.
1986	Criação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB) através da Lei nº 7.560.	Constituído, entre outros, pelos bens e valores apreendidos no contexto do tráfico de drogas, tanto aqueles utilizados para as atividades ilícitas, como delas provenientes. Este Fundo originou o atual Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).
1988	Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XLIII).	A Lei considerará crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia o tráfico ilícito de entorpecentes.
1990	Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90)	Proibia a concessão de liberdade provisória, além de ter aumentado o prazo da prisão temporária para 30 dias e previsto a possibilidade de sua prorrogação.
1993	Criação da A Secretaria Nacional de Entorpecentes, através da Lei nº 8.764.	Órgão de supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes, bem como de promoção da integração do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes aos órgãos dos Estados e Municípios que exerçam atividades nesses aspectos.
1998	Transformação do Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e criação da	Mobilizou diversos atores envolvidos com o tema para a reformulação da política de drogas brasileira.

	a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD).	
2002	Decreto Presidencial nº 4.345 de 26 de agosto de 2002 – instituição, pela primeira vez, de uma Política Nacional Antidrogas (PNAD).	Tem como um dos seus objetivos, “Sistematizar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia” (BRASIL,2003).
2002	Lei nº 10.409.	Objetivava uma série de modificações na antiga Lei nº 6.368 de 1976.
2004	Formulação de uma nova Política Nacional sobre Drogas baseada na Lei nº 10.409/2002.	Estabeleceu os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias indispensáveis para que os esforços voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas pudessem ser conduzidos de forma planejada e articulada.
2005	Portaria nº 1.059 do Ministério da Saúde.	Foram formalmente instituídas ações que visam à redução de danos sociais e à saúde.
2006	Lei nº 11.343, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).	Prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Um de seus pontos principais é o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente.
2008	Lei nº 11.754.	O Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).
2011	Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 - instituiu a Rede de Atenção Psicossocial.	Destinada à população com transtorno mental e necessidades decorrentes do uso de drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2015	Resolução nº 01 do CONAD.	Regulamenta quanto ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo do Rio Grande do Sul.

Por meio da Tabela 2, é possível notar semelhanças com o mesmo processo ocorrido nos Estados Unidos, exposto na Tabela 1. Assim como lá, até 1910, pouco havia na legislação brasileira sobre a regulamentação de substâncias psicoativas, como a cocaína e a morfina

(RODRIGUES, 2012, p. 66). Até as décadas de 1950/60, pouco foi acrescentado na legislação brasileira no que diz respeito ao combate às drogas e ao tráfico, visto que até este momento da história do Brasil, o país não sofreu grandes consequências no seu ambiente doméstico por recorrência do tráfico ou consumo de drogas, pois era considerado apenas um meio de trânsito de psicoativos que iriam para os Estados Unidos, Europa. Contudo, esse cenário mudou a partir dos anos 1970, pois consequências desse “trânsito” começaram a aparecer e ocasionaram problemas internos no país, como explica Silva (2013),

Sabia-se já nos anos setenta que o país não era produtor e nem importante consumidor, mas que começava a ser crescentemente utilizado como corredor de trânsito. O que não se parecia perceber era a impossibilidade de que esse tráfico se desse de forma inócua, sem afetar o país. A conscientização ocorreria na segunda metade do século XX, em face do lastro que começava a ser deixado por esse trânsito – tráfico de armas, aumento da criminalidade urbana, estabelecimento de elos entre as organizações criminosas, corrupção governamental em diferentes níveis (SILVA, 2013, p. 201).

Assim, é possível relacionar a proibição legal e a implementação de fato, do proibicionismo no território brasileiro, a partir da Lei de Tóxicos, promulgada em 1976. Essa lei instituiu definitivamente as figuras do traficante, criminoso que deve ser punido com rigidez, e do usuário, indivíduo tido como doente que deve ser encaminhado para tratamento (RODRIGUES, 2012, p. 68). Por conseguinte, o Brasil começou a traçar uma série de leis e órgãos que passaram a ser responsáveis pelas questões relacionadas ao mercado e consumo de narcóticos.

A Lei de Tóxicos, portanto, era mais severa do que exigiam as práticas envolvendo drogas ilícitas no Brasil daquele momento, exagero que contribuiu (pelo lado da proibição às drogas) para o conjunto de leis repressivas da ditadura militar brasileira, as quais, ao menos indiretamente, auxiliaram na própria construção do narcotráfico contemporâneo no Brasil (RODRIGUES, 2012, p. 69).

Na contramão dos ideais brasileiros e estadunidenses, na medida em que as leis criaram um cenário proibicionista mais abrangente, o comércio ilegal de drogas no Brasil ganhou força e passa a se expandir de forma mais organizada em grandes centros urbanos. Como exemplo disso é possível apontar o surgimento de uma das principais facções criminosas brasileira, o Comando Vermelho (CV), o qual expandiu-se largamente durante a década de 1990, comandado pelo Fernandinho Beira-Mar.

Nas primeiras décadas do tráfico, dois modelos de negócio marcaram a trajetória do comércio varejista das bocas de fumo brasileiras. Um deles foi o do Rio de Janeiro, que surgiu com o Comando Vermelho no fim dos anos 1970. Primeiro grupo

criminoso organizado do Brasil Urbano, o CV passou a distribuir a droga a partir de uma estrutura vertical e hierarquizada (MANSO; DIAS, 2018, p.10).

Em 2001, Fernandinho Beira-Mar acabou sendo preso e os o narcotráfico assumiu outra face, através do Primeiro Comando da Capital (PCC) localizado em São Paulo, que posteriormente se tornou a principal facção criminosa do Brasil. O PCC firma sua base ideológica em questões de desigualdade social e opressão do sistema capitalista brasileiro. Além disso, trouxeram como inovação a ideia do não combate entre os traficantes, tendo em vista o ideal fortalecedor que ambos poderiam agregar, já que constituíam um grupo de interesses convergentes.

O PCC trazia um discurso inovador. Os paulistas diziam que os seus crimes eram praticados em nome dos “oprimidos pelo sistema” e não em defesa dos próprios interesses, o que os diferenciava do personalismo dos traficantes cariocas. Eles assumiam a existência de um mundo do crime e da ilegalidade, tanto nas prisões como nas periferias, conhecidas como “quebrada”. Com o PCC o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia: os ganhos da organização beneficiariam os criminosos em geral (MANSO; DIAS, 2018, p.12).

Em meio a todo esse desenvolvimento do mercado de narcóticos no Brasil e o crescimento de facções em diversos estados do país, os problemas de segurança pública assumiram desde o final do regime ditatorial, em 1985, um lugar de destaque nas políticas de Estado e nas preocupações sociais (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 93), pois era necessário elaborar formas de conter o avanço dessas organizações e suas ramificações no Estado brasileiro. Deste modo foram aprimoradas as leis antidrogas, assim como, foram criados os diversos órgãos responsáveis pela questão tráfico e consumo de drogas, estando estes explicitados na Tabela 1. Vale ressaltar que este maior engajamento no combate às drogas foi elaborado principalmente durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002).

Após esta análise é possível constatar que o crime organizado e o tráfico internacional de drogas, nasceram e se fortaleceram em escala global, na medida em que o proibicionismo se expande. A partir do momento que foi proibido o consumo de álcool nos Estados Unidos, automaticamente foi criado um mercado para suprir as necessidades de quem não deixaria de consumir, assim como, ao proibir as substâncias psicoativas, criou-se um sistema de vendas pouco explorado e com lucros exorbitantes, como por exemplo a cocaína na Colômbia em 2005, onde 200kg de folhas de coca custavam 400 dólares e o seu produto final, vendido no mercado varejista de narcóticos, chegava a 500.000 dólares (LABROUSSE, 2010, p. 91 apud UNODC, 2005). É notável a necessidade de uma reformulação legislativa, assim como, nos organismos

estatais responsáveis pelo narcotráfico, tendo em vista que as ações tomadas até a data limite desta pesquisa, não foram eficazes para combater de forma efetiva e significativa o problema das drogas no Brasil, bem como é exposto de forma coerente por Labate e Rodrigues (2018):

Nesse mundo de incontáveis fluxos transterritoriais, o ilegalismo chamado “narcotráfico” graceja sob o manto do proibicionismo, que potencializa lucros e perpetua a sua lógica. Seu estudo não pode, desse modo, ser estanque ou pretender oferecer grandes explicações teóricas que desconsiderem o tempo e espaço (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 98-99).

Por fim, com base nesta pesquisa e nos diversos autores evidenciados ao longo deste capítulo, é perceptível a complexidade e multiplicidade de fatores que levaram ao que hoje conhecemos como narcotráfico. É impossível dissociar ações de países, assim como, isolá-las, pois foi o conjunto delas que consolidou a problemática de drogas no cenário internacional, criando um inimigo poderoso que se alimenta das fraquezas estatais e do próprio sistema.

### **3. POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS (1994-2016)**

A fim de proporcionar um melhor embasamento do tema desta pesquisa, em especial deste segundo capítulo, serão utilizados, primeiramente, conceitos a respeito de políticas públicas, tendo como finalidade explicar e entender o que é política pública, como é criada e desenvolvida e, por fim, como é feita a sua aplicabilidade pelos órgãos governamentais.

Deste modo, após essa breve introdução conceitual, esta seção será dividida em três momentos temporais, sendo estes classificados de acordo com os governos brasileiros vigentes da época. Assim, serão identificadas as principais ações do governo brasileiro no combate ao narcotráfico a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), seguido do governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e, finalizando, com a gestão de Dilma Rousseff (2011-2016).

Além disso, para uma melhor entendimento e visualização a respeito dos resultados e consequências das políticas sobre drogas brasileiras, serão expostos, também, dados a respeito do sistema carcerário brasileiro (1994-2016), em especial do estado do Mato Grosso do Sul; assim como, as questões étnicas e sociais que englobam as estatísticas referentes ao tráfico de drogas, de modo que a partir desses dados torne-se possível analisar a questão antidrogas com um olhar mais crítico e amplo.

#### **3.1 Políticas públicas**

Durante os séculos XVIII e XIX, nota-se que a política pública brasileira e dos Estados em geral, era mais voltada para questões protecionistas, caso o país fosse atacado de forma bélica. Porém, com o passar dos anos e com a diminuição de conflitos territoriais eminentes, as políticas públicas acabaram sofrendo mudanças e sendo redirecionadas para outros problemas internos enfrentados pelo Estado, abrangendo e atuando em diversas áreas objetivando o bem-estar social, como afirma o Sebrae (2008):

A função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade (SEBRAE, 2008, p. 5)

Buscando maior eficácia e conhecimento a respeito das políticas públicas, em especial no fim do período militar no Brasil, encontramos outros campos da ciência que estudam esse

fenômeno político e social, além da ciência política em si. Este é também um momento importante no processo de institucionalização das ciências sociais, com a criação de um verdadeiro sistema de pós-graduação e a fundação da Associação de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), em 1977 (HOCHMAN; ARRETCHE; MARQUES, 2012, p. 9). Os anos 1980 foram certamente o momento inicial de constituição de uma literatura nacional sobre políticas públicas, tarefa realizada a partir de várias disciplinas (MARQUES; FARIA, 2018, p. 11), tendo em vista seu amplo grau de atuação na política interna e externa do país, o contexto de redemocratização do Estado, além do impacto direto dessas políticas na vida dos indivíduos. Esta intersecção disciplinar é elucidada por Secchi (2016), através da seguinte figura:

**Figura 1- A ciência da política pública e suas intersecções disciplinares.**



Fonte: SECCHI, 2016, p. 7.

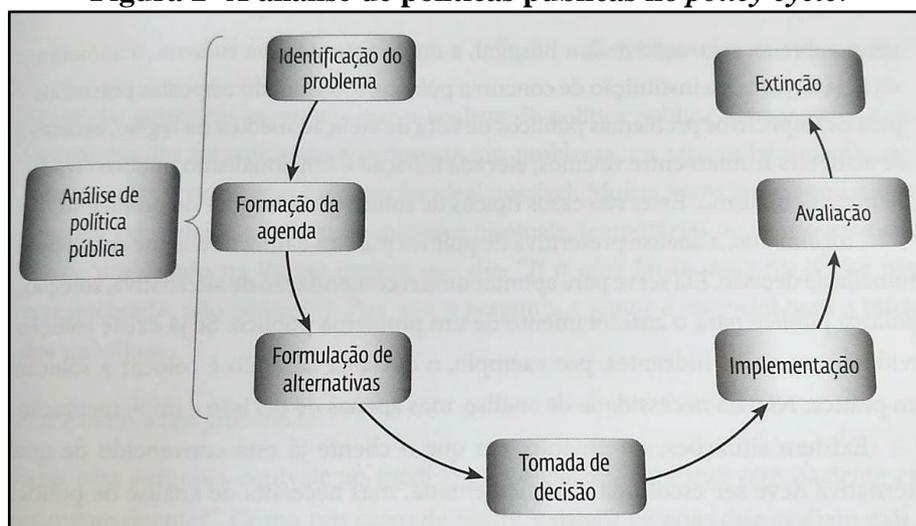
Entretanto esta interdisciplinaridade, apesar de ser vantajosa devido a sua multiplicidade de áreas de conhecimento, barreiras são encontradas ao longo do caminho desse tipo de pesquisa, como o fato de serem escassas no país as linhas de financiamentos especificamente destinadas à pesquisa interdisciplinar. Recordar-se, por exemplo, o fato de os recursos do Programa de Apoio aos Núcleos de Excelência (Pronex) do CNPq [...] [ter] priorizado o trabalho em rede, ou interinstitucional (MARQUES; FARIA, 2018, p. 18).

Vale ressaltar que o estudo da política pública, é ramificado em diversos vieses e metodologias, levando em consideração a necessidade do estudo e o tipo de ciência que deve ser aplicada na produção ou na reformulação de políticas públicas já existentes, sendo estes: descritivos, prescritivos (prospectivos ou retrospectivos), indutivos e/ou dedutivos, como explica Secchi (2016):

Estudos de cunho descritivo têm o objetivo de construir teorias, por meio da descrição e explicação dos tipos de políticas públicas, do comportamento dos atores e das instituições nas diversas fases do processo de política pública. Já os estudos de cunho prescritivo estão preocupados em “melhorar” as políticas públicas, ou seja, apontar como elas deveriam ser. [...] os estudos indutivos são aqueles que o pesquisador inicia sua empreitada investigativa com base em dados empíricos qualitativos ou quantitativos [...] já os métodos dedutivos, são aqueles em que o pesquisador parte de axiomas, hipóteses e teorias abstratas para então testá-las na prática (SECCHI, 2016, p. 8).

Posto isso, para a criação e aplicabilidade de uma política pública existe um processo de análise, também chamado de Ciclo das Políticas Públicas (SEBRAE, 2008, p. 10). Este processo analítico tem como ponto de partida a identificação do problema, de modo que uma política pública nasce para fazer oposição a um problema público, seja ele objetivo (visível, palpável) ou socialmente construído (SECCHI, 2016, p. 28). Este ciclo tem como finalidade analisar o problema e, por conseguinte, definir uma solução para o mesmo, porém não quer dizer que a aplicação dessa política pública irá erradicar o problema, em muitos casos, ela poderá apenas amenizar algo recorrente na sociedade. Objetivando maior clareza nesse processo de análise de políticas públicas Secchi (2016), elaborou o seguinte organograma:

**Figura 2- A análise de políticas públicas no *policy cycle*.**



Fonte: SECCHI, 2016, p. 29.

Logo, é possível definir política pública como um conjunto de metas definidas por governantes, com diferentes graus de participação dos governados, com o objetivo de solucionar determinados problemas sociais em curso ou preveni-los (PEDROSO, 2021, p. 23). Para chegar à realização de uma política pública, é necessário que haja um problema público

latente que precise ser solucionado o qual só existe se incomoda uma quantidade ou qualidade considerável de atores (SECCHI, 2016, p. 5). Assim, a política pública está presente em diversas áreas do escopo social, desde questões estruturais como planejamento urbano até questões esportivas e culturais, sendo manifestada através de leis, programas, campanhas, obras, prestações de serviços, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros (SECCHI, 2016, p. 5).

Após essa concisa explicação conceitual sobre política pública, onde ela atua e como ela é criada, será feita uma análise a respeito da política de drogas do Brasil, a qual é classificada, também, como uma política pública. Este tema carece de uma maior atenção devido ao constante crescimento do tráfico de drogas e do narcotráfico, o qual acompanhou a globalização mundial e se expandiu para todos os países do globo, tornando-se um problema tanto para o eixo norte quanto o sul, de modo que no final do século XX, se transforma no grande dilema que os mundos desenvolvido e subdesenvolvido enfrentarão no século XXI (SANTANA, 1999, p. 99).

### **3.2 Política de drogas no Brasil**

Como foi retratado no primeiro capítulo, a temática sobre drogas passou a ter maior visibilidade no Brasil a partir da década de 1990, devido ao avanço do narcotráfico em uma escala global e pelas inúmeras investidas estadunidenses a respeito do tema, em especial nos países latino-americanos, em razão da influência exercida sobre eles, a qual pode ser ampliada através da “Guerra às Drogas”. No entanto, o modelo político de guerras às drogas, calcado em um ideário de uma sociedade livre de drogas, está vigente há pouco mais de um século. O marco inicial desse paradigma envolve as resoluções da Primeira Conferência sobre o Ópio, no ano de 1912, em Haia (FERRUGEM, 2019, p. 44). O controle de drogas no continente americano emergiu como tática privilegiada no movimento que ampliou a capacidade estatal para a gestão da vida e da conduta das populações (RODRIGUES, 2017, p. 103), deste modo, leis de cunho proibicionistas começaram a ser implementadas no Brasil, com o objetivo de controlar o tráfico interno e externo de narcóticos.

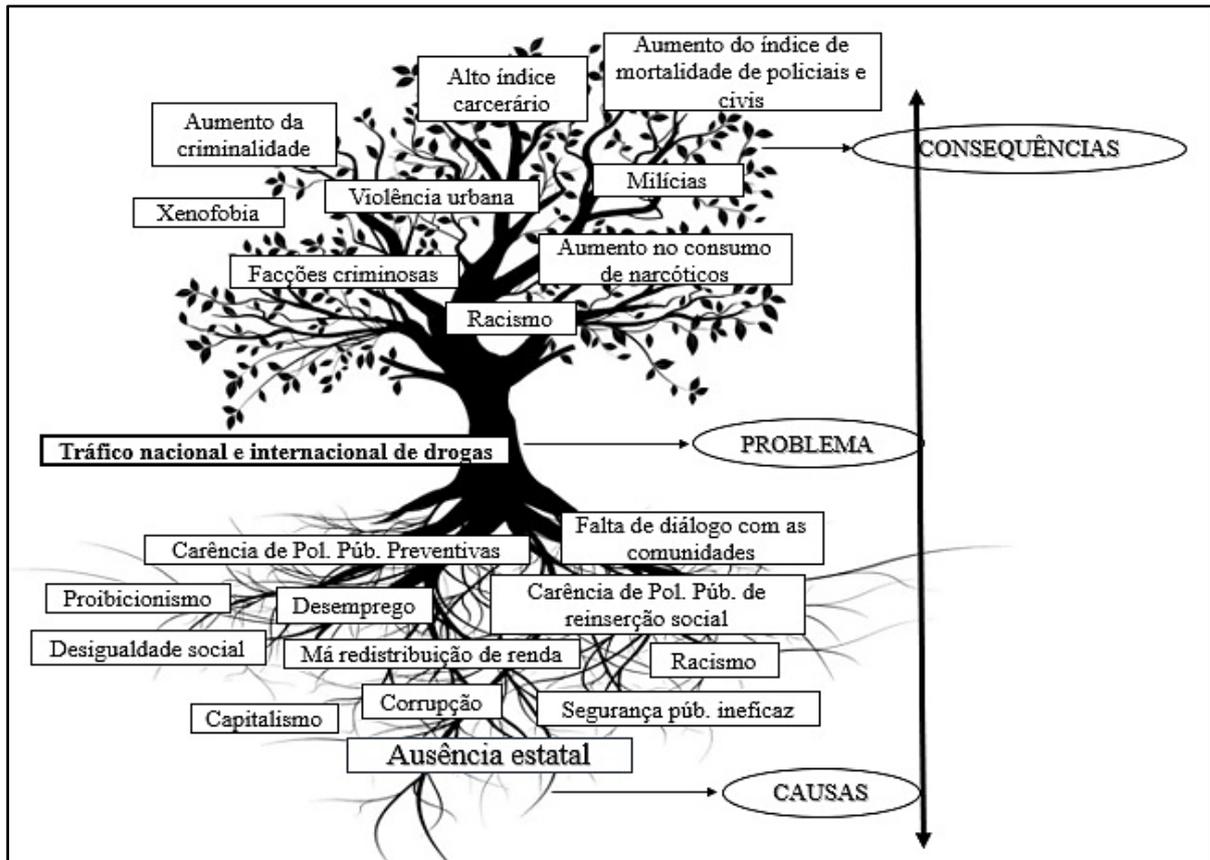
O narcotráfico é um dos grandes temas hoje nos debates das Relações Internacionais (RI) e da política internacional. Além de comportar em si algumas das empresas transnacionais mais lucrativas do mundo e ser uma das principais fontes de homicídios no globo - em especial, no subcontinente latino-americano - o narcotráfico criou estruturas próprias de poder, configurando-se como um dos processos sociais mais complexos da esfera pública global (CLOSS, 2020, p. 133).

Estas leis, em conjunto com a criação de órgãos responsáveis pela questão das drogas, passam a ampliar-se ao longo de cada governo brasileiro, como foi elucidado na Tabela 1 do presente artigo e que serão melhor explicados ao longo deste capítulo. Todavia, estas ações estatais, juntamente com problemas sociais, racismo, superlotação do sistema carcerário, corrupção dos órgãos governamentais responsáveis pela segurança pública, entre outros, corroboraram para o enraizamento desse sistema no Brasil, de modo que o crime de tráfico de drogas, não é um fato dado, mas uma construção interpretativa de nossa cultura, expressada por meio de representações sociais (LABATE; POLICARPO; GOULART; ROSA, 2016, p. 233-234). Através do proibicionismo e da ausência estatal, um novo mercado ilegal e lucrativo se desenvolveu e se fortaleceu ao longo das décadas, como explica Fidelis (2016):

Necessário se faz compreender como a ausência do Estado, a instituição responsável pela elaboração, agendamento e execução de políticas públicas e pela mediação de conflitos, termina por construir uma nova modalidade de manifestações de violências e ser desafiado por organizações criminosas como o PCC (primeiro comando da capital) e o CV (comando vermelho) organizações estas surgidas nas duas maiores metrópoles no Brasil, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo (FIDELIS, 2016, p. 19).

Com o objetivo de proporcionar um maior entendimento e lucidez a respeito do tema, levando em consideração seu alto grau de complexidade, a Figura 3 fora elaborada como base introdutória e didática para que os próximos tópicos possam ser melhor compreendidos e, também, para servir como um guia diante dos diversos pontos que serão abordados ao longo da pesquisa. Para isso, é feita uma representação gráfica da estrutura do problema, suas causas e suas consequências (SECCHI, 2016, p. 54).

**Figura 3- Árvore do problema – Tráfico nacional e internacional de drogas.**



Fonte: Elaboração própria

Após essa breve exposição simplificada, torna-se perceptível a pluralidade de temas e deficiências estatais que abrangem a questão do tráfico de drogas no Brasil e nas suas fronteiras, de forma que, ao longo da pesquisa esses pontos enfatizados na imagem acima, ficarão mais esclarecidos e poderão ser analisados com maior criticidade e entendimento. Para isso, será feita uma exposição a respeito da política de drogas de cada governo brasileiro, enfatizando seus maiores progressos, declínios e/ou imparcialidades, tendo como ponto de partida o governo FHC (1994- 2002), finalizando com o governo Dilma (2010-2016).

### 3.2.1 Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)

Acompanhando a onda proibicionista estadunidense, o Brasil começou a aprimorar leis e, posteriormente, órgãos referentes ao tráfico e consumo de drogas a partir do início do século XX. Contudo, a consolidação do proibicionismo contemporâneo no Brasil vem com a aprovação da Lei nº 6.368, de 1976, conhecida como Lei de Tóxicos (RODRIGUES, 2012, p. 68), a qual caracterizou-se por qualificar a imagem do traficante e do usuário e por aplicar medidas punitivas e de prevenção para os mesmos. Assim, a Lei de Tóxicos de 1976 manteve

a penalização diferenciada para “usuários” e “traficantes”, prevendo penas mais severas para crimes que fossem cometidos sob o efeito de drogas ilegais (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 112).

No Brasil, a década de 1980 foi de fortalecimento institucional e ajustes do Conselho Nacional de Entorpecentes (CONFEN), criado em 1980 (SILVA, 2013, p. 154). Já na fase final da Ditadura Militar, mais precisamente em 1986, destaca-se a criação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB), que definia os recursos destinados ao combate às drogas provenientes do orçamento da União, de doações de organismos tanto nacionais quanto internacionais e estrangeiros, e os bens provenientes de apreensões de produtos adquiridos pelo tráfico de substâncias ilícitas (Lei nº 7.560/86) (DALMIGLIO; FINGERMANN, 2021, p. 201). Com o fim da Ditadura Militar, com a redemocratização brasileira e o desenvolvimento da Constituição de 1988, mudanças em relação as políticas e leis referentes às drogas eram esperadas, no entanto, paradoxalmente a Constituição de 1988 prevê diversas garantias fundamentais que limitam o poder punitivo do Estado, como acontece normalmente, e também arquiteta um sistema criminalizador, com normas programáticas de combate ao crime e às drogas (BRANDÃO, 2017, p. 111).

Durante a década de 1980, o Brasil ainda não era visto como um grande produtor de narcóticos, no entanto, devido às suas imensas florestas era utilizado como corredor de drogas, ou seja, as drogas eram levadas para outros Estados e distribuídas através das diversas fronteiras brasileiras. Nessa cartografia do narcotráfico latino-americano do começo dos anos 1980, o Brasil desponta como rota fundamental para o escoamento da cocaína, com suas regiões selvagens como *locus* privilegiado para centros de apoio logístico e com sua indústria química como fornecedora de insumos necessários ao fabrico da cocaína (RODRIGUES, 2002, p. 105).

Apesar de ainda não ser um produtor de drogas, o aumento do consumo de psicoativos acabou aumentando durante os anos 1980, principalmente o consumo de cocaína, substância muito utilizada pelos países do norte no início da do século XX. Deste modo, a existência de uma demanda crescente por cocaína, associada à situação de país de trânsito da cocaína andina em direção à Europa, fez do Brasil um mercado consumidor emergente no qual a ilegalidade potencializou o aparecimento das disputas entre grupos de narcotraficantes (ARIAS, 2006 apud LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 112). Destaca-se o surgimento do Comando Vermelho, no presídio de Ilha Grande - ilha situada no município de Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro -, em junho de 1979, sob o lema “Paz, Justiça e Liberdade” (MARTÍN, 2017,s/p), motivados pela precariedade e falta de preocupação governamental com o sistema carcerário; posteriormente nasce uma das maiores facções criminosas do Brasil, em 31 de agosto de 1993

nasceu o “Primeiro Comando da Capital”, também chamado pelos presos de “Partido do Crime”. A facção era denominada principalmente pelas suas iniciais (PCC) (JOZINO, 2017, p. 24).

A partir da década de 1990, a estrutura antidrogas brasileira seria consolidada e aperfeiçoada, contando para isso com o apoio do órgão regional e crescente visibilidade do tema na região (SILVA, 2013, p. 202). Deste modo, em 1990 foi elaborada a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), a qual diminuiu os direitos penais, antes existentes, além de colocar o tráfico de narcóticos lado a lado com outros crimes, tal qual sequestro e estupro, explica Rodrigues (2012),

No plano legal, houve a promulgação da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), que equiparou o tráfico de drogas aos crimes de sequestro, tortura, terrorismo e estupro (em 1994, o homicídio qualificado seria incorporado à lista, enrijecendo a punição ao negar aos condenados o direito à fiança e à progressão de pena (obrigando o cumprimento de 2/3 da sentença em regime fechado), explicitando o conteúdo moral que, na sociedade brasileira, amparou a aprovação dessa lei (RODRIGUES, 2012, p. 74-75).

Exposta esta importante introdução, anterior ao governo FHC, nota-se que não houve grandes avanços na questão de política de drogas, e sim, um aumento do apelo punitivista já presente nas leis anteriores. Esses poucos avanços, podem ser relacionados aos poucos recursos financeiros federais destinados ao combate ao tráfico de drogas, somente a partir de 1994 o Governo Federal passou a alocar recursos orçamentários para este fim (FILHO; VAZ, 1997, p.79).

A partir desse investimento federal, foi realizada no estado do Rio de Janeiro a “Operação Rio”, a qual contava com a intervenção direta do Exército, apoiada pelo Estado nos morros e favelas cariocas, esta operação foi dividida em duas fases, sendo estas “Operação Rio I (1994)” e “Operação Rio II (1995)”. Em outubro de 1994, foi lançada a Operação Rio com a utilização das Forças Armadas no “combate à criminalidade”, que atingiu um novo patamar (BARREIRA, 2018, s/p); já em sua segunda fase, no início de 1995, por um convênio entre o Exército e o governo estadual recém-eleito, firmou-se um novo acordo segundo o qual o Exército participaria apenas da Operação Rubi, patrulhando as grandes vias e as “rotas de fuga” (BARREIRA, 2018, s/p). Ambas as operações foram motivadas pelas ações efetuadas na conferência da ONU para a Rio-92, que foi realizada entre os dias 3 e 14 de junho. O então presidente, Fernando Collor, assinou uma Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e enviou tropas federais para ajudar na segurança pública do Rio. Homens do exército, jipes e tanques passaram a fazer parte da paisagem urbana (BETIM, 2018, s/p).

Porém essas ações designadas pelo Estado e efetuadas através das Forças Armadas – aparelho estatal que gera um intenso debate sobre o seu envolvimento no combate direto ao narcotráfico (FILHO; VAZ, 1997, p. 79) – acabaram sendo vistas com maus olhos, principalmente pelos habitantes das comunidades que foram atacadas durante as operações realizadas no Rio de Janeiro, devido ao alto grau de violência utilizada nas operações. Além disso, verificou-se logo após que nenhum traficante foi preso, pelo menos os líderes. O exército ocupou inúmeras favelas e um dos traficantes que fora entrevistado chamou-a ridicularizadamente, de “Operação Espanador”, pois o exército ia de um lado para o outro espalhando poeira nas ruas (FIDELIS, 2016, p. 71). Por estes e outros motivos o exército acabou sendo, aos poucos, afastado dessas intervenções, para que não fossem rotulados de forma negativa pela sociedade, como explica Barreira (2018):

Somente em casos especiais as Forças Armadas seriam convocadas a atuar em incursões nos morros e, segundo os termos do acordo, nos demais “locais suspeitos”. A mudança estratégica ocorreu em função da ineficiência da etapa anterior da operação e, sobretudo, por causa da imagem negativa causada pelas constantes violações dos direitos humanos, que não raro envolviam práticas de tortura e prisões clandestinas. Para evitar o desgaste diante da “opinião pública”, as Forças Armadas saíram discretamente de cena (BARREIRA, 2018, s/p).

Em relação à eleição de FHC em 1994, evidencia-se a sua trajetória anterior a presidência da república, onde após o desenvolvimento e aplicação do Plano Real (1994), enquanto Ministro da Fazenda no governo de Itamar Franco, e uma notável melhora na crise econômica e inflacionária brasileira, recorrente da década perdida (1980), nota-se um fortalecimento e popularização de Fernando Henrique Cardoso que, de fato, era visto com bons olhos por ser um homem com uma carreira acadêmica exemplar, bilíngue e que acabou conquistando a confiança dos brasileiros através da estabilização econômica. Deste modo, todos esses fatores o levaram a eleger-se, em 1994, como Presidente da República do Brasil.

Em que pese o pequeno crescimento, a estabilidade proporcionada pelo Plano Real credenciou o ex-ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a disputar e vencer a corrida presidencial de 1994, feito repisado com sua reeleição, em primeiro turno, na disputa de 1998. O sucesso do Plano Real - e a conseqüente estabilidade econômica - rendeu a presidência de FHC, a reconquista da credibilidade do governo pela sociedade brasileira e, sobretudo, condições políticas de promover uma nova inserção do Brasil no contexto internacional (SIMÃO, 2009, p. 2-3).

No que diz respeito aos acordos internacionais de cooperação no combate ao narcotráfico, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América firmaram, em Brasília, em 12 de abril de 1995, um Acordo de Cooperação Mútua para

a Redução da Demanda, Prevenção do uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes (BRASIL, 1997). Deste modo, o referido decreto foi aprovado no Congresso Nacional brasileiro, em setembro de 1996, entrando em vigor em 28 de abril de 1997 (BRASIL, 1997). Assim,

essa cooperação, que se regerá pelo presente Acordo, poderá compreender as seguintes atividades por parte de ambos os Governos signatários:

- a) fornecimento de equipamento e recursos humanos e financeiros para serem empregados em programas específicos nas áreas acima mencionadas;
- b) mútua assistência técnico-científica;
- c) intercâmbio de informações.

2. As Partes Contratantes também cooperarão por meios de troca de informação que incluam o intercâmbio de peritos, entre outras iniciativas, com o objetivo de reabilitar farmacodependentes.

3. Os recursos materiais, financeiros e humanos necessários à execução de programas específicos serão, em cada caso, definidos pelas Partes Contratantes por intermédio de um Memorando de Entendimento (MDE) (BRASIL, 1997, s/p)

Com base no que foi acordado bilateralmente, os recursos proporcionados pelos Estados Unidos seriam especificados por meio de Memorandos de Entendimento (MDE) anualmente acordado entre os Estados (DALMIGLIO; FINGERMAN, 2021, p. 202). Além disso, a partir desse acordo, e com a premissa de combate às drogas, agências estadunidenses passaram a ter autorização para atuar no Brasil ao ponto de os Estados Unidos estabelecer uma sede do FBI, na capital brasileira em 1997, como elucida Martins Filho (2000, s/p), “pelo convênio, o governo oficializou a atuação no Brasil de agências norte-americanas como a Drug Enforcement Administration (DEA) e a Central Intelligence Agency (CIA), sob suposto controle da Polícia Federal”. Por meio dessa parceria estabelecida com agências americanas, verbas oriundas dos EUA passaram a ser direcionadas para a Polícia Federal, órgão responsável por trabalhar em conjunto com a DEA no combate ao tráfico internacional de drogas, à vista disso criou-se uma tensão entre a Polícia Federal e as Forças Armadas, tendo a primeira adquirido maior autonomia (MOTA, 2012, s/p), principalmente quando agentes da DEA foram convidados para observar operações antidrogas da Polícia Federal na região amazônica (LATIN AMERICAN WORKING GROUP 1999 *apud* MARTINS FILHO, 2000, s/p), área de grande valor estratégico e influência das Forças Armadas brasileiras.

Seguindo nessa ideia de cooperação de combate e controle ao narcotráfico, novos acordos bilaterais foram deliberados, como o Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba (BRASIL, 1996, s/p), através do decreto nº 1.950, de 8 de

julho de 1996. Por conseguinte, buscando cada vez mais a ideia de cooperação entre os Estados, ocorreu o Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997 (BRASIL, 1998, s/p), por meio do decreto nº 2.649, de 1º de julho de 1998. E por fim, por meio do decreto nº 4.240, de 21 de maio de 2002 foi promulgado o Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000 (BRASIL, 2002, s/p).

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) - criado a através do Tratado de Assunção (1991), estabeleceu um modelo de integração profunda que visa à formação de um mercado comum, com livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos, a adoção de uma política comercial comum e a harmonização de políticas setoriais (BRASIL, 2021, s/p) -, facilitou o processo de integração entre os países sul-americanos, no combate ao tráfico de ilícitos nas fronteiras. Assim,

em 22.06.2001, é criado no âmbito do Mercosul um Programa de Ação de Combate aos Ilícitos no Comercio Internacional. Destacou-se dentre outros pontos, a necessidade de adotar medidas para facilitar a comunicação e a transmissão de dados informatizados de Gestão Aduaneira incluindo radares, satélites e serviços de enlace entre as aduanas dos Estados Partes para o intercâmbio e difusão de técnicas de inteligência (RODER, 2007, p. 58).

Até 1998, não existia no Brasil uma política sobre drogas (CHAGAS; VENTURA, 2010, p. 13), cenário que passou a ser modificado através da substituição do Departamento de Entorpecentes pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad), estrutura criada no governo Fernando Henrique Cardoso pela medida provisória nº 1669, modificada no governo Lula para Política Pública Sobre Drogas e a Política de Atenção Integral ao Usuário de Álcool e Drogas do Ministério da Saúde (instituída no governo FHC) (GARCIA; LEAL; ABREU, 2008, p. 267).

Como resultado da criação da SENAD, o Brasil alinhou-se definitivamente à luta global de combate às drogas, guiado não apenas por ideais de garantia de sua soberania e segurança nacional, mas, também, pelos princípios orientadores para a redução da demanda de drogas emanados da Declaração de 1998, da ONU (CHAGAS; VENTURA, 2010, p. 14).

Outro órgão que merece ser abordado, e que sofreu alterações juntamente com a Senad em 1998, é o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) [que] foi transformado no

Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) (BRASIL, 2021, s/p), e foi vinculado, assim como o Senad, em princípio, à Casa Militar do Palácio da Alvorada, o que a colocava indiscutivelmente sob a estrutura da disciplina militar, atrelada ao braço armada da Segurança Nacional (OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 190).

Essa subordinação da Senad aos militares, acabou desagradando o Departamento de Polícia Federal (DPF), incumbido diretamente do combate ao tráfico de drogas, executado através da Divisão de Repressão de Entorpecentes (DRE), com o apoio da unidade de inteligência da própria Polícia Federal (FILHO; VAZ, 1997, p. 78). Logo, essa tenção entre Forças Armadas, Poder Executivo e Polícia Federal, fez com que a Senad acabasse tendo problemas na sua funcionalidade, não dando início ao projeto inicial (inspirado da DEA estadunidense), ficando com um papel de coordenação mais discreto (RODRIGUES, 2012, p.75). No entanto, mesmo com esses desentendimentos nos respectivos órgãos citados anteriormente, não se encontrou grandes empecilhos para a organização de uma nova operação, que ficou conhecida como “Operação Mandacaru” e ocorreu em novembro de 1999, a SENAD coordenou ampla ação de tropas militares e policiais federais na região do chamado "polígono da maconha", no sertão de Pernambuco, a cerca de 500 quilômetros de Recife (MARTINS FILHO, 2000, p. 13).

Após seu primeiro mandato, Fernando Henrique Cardoso foi reeleito no primeiro turno e deu continuidade à sua gestão como presidente da república. Assim, em junho de 1999 foi criado o Ministério da Defesa, quando os ministérios da Marinha, Exército e Aeronáutica foram transformados em Comandos e o MD passou a ser o órgão central e político das Forças Armadas (BRASIL, 2019, s/p), modificações que vieram aliadas a diversas reformas administrativas que foram se desenvolvendo ao longo do seu mandato. Estas reformas tiveram um impacto substantivo sobre as Forças Armadas que precisaram se adaptar ao desenho institucional do novo ministério, à nova cadeia de comando e às novas demandas decorrentes das mudanças verificadas nos ambientes doméstico e internacional (KEROLIN, 2019, s/p). O Ministério da Defesa, tem como uma de suas principais funções traçar as políticas de segurança e defesa do Brasil; também fazem parte de seu escopo de atuação temas de grande alcance, como o Serviço Militar, o orçamento de defesa, as operações militares e a cooperação internacional em defesa, entre outros (BRASIL, 2014, s/p).

Élcio Álvares, nome já presente na política brasileira desde a década de 1970, onde ocupou o cargo de deputado federal (1971-1975) pela Arena, no Espírito Santo, além de eleger-se Senador, também pelo Espírito Santo, de 1991 a 1998 e participar do Ministro da Indústria e Comércio em 1994 (BRASIL, s/a, s/p). Posteriormente, acaba sendo nomeado como o

primeiro Ministro do Ministério da Defesa do Brasil, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em dezembro de 1998, foi escolhido pelo presidente Fernando Henrique Cardoso para ocupar o novo Ministério da Defesa, que viria substituir as pastas do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Álvares tomou posse em 1º de janeiro seguinte, juntamente com os demais integrantes do primeiro escalão do novo mandato de Fernando Henrique Cardoso, como ministro extraordinário, uma vez que a criação efetiva da pasta da Defesa dependia da aprovação do Congresso Nacional, o que só veio a ocorrer no mês de junho seguinte (VERBETE, s/a, s/p).

No entanto, Élcio Álvares, ironicamente, foi afastado do cargo sete meses após a sua posse, devido a denúncias de envolvimento da sua principal assessora com o narcotráfico (KEROLIN, 2019, s/p). Por conseguinte, Geraldo Magela da Cruz Quintão foi nomeado Ministro da Defesa em janeiro de 2000 e permanece no cargo até o fim do segundo mandato de FHC. Sua posse fora marcada por um discurso do presidente Fernando Henrique Cardoso, o qual deposita grandes expectativas e demonstra total apoio ao novo ministro, como fica explícito no trecho a seguir:

A Vossa Excelência, com quem convivo há mais de sete anos e em quem diviso o servidor de espírito equilibrado, o jurista competente, o homem honrado e experiente, apto para o exercício do Ministério, confio de agora em diante a tarefa de consolidar o Ministério da Defesa, cujos avanços, em tão curto espaço de tempo, foram notáveis. Tenha certeza, Senhor Ministro, que as Forças Armadas lhe darão o apoio necessário nessa grande tarefa de construção institucional e de que eu, como Comandante Supremo e como Presidente da República, estarei atento para que sua missão engrandeça o Brasil (BRASIL, 2000, p.72).

No que diz respeito a gastos militares da década de 1990, é viável afirmar que houve um crescimento dessa despesa no orçamento brasileiro, assim como em outros países do Sistema Internacional. Em contraste, nota-se uma diminuição nos gastos militares de grandes potências, como os Estados Unidos que se caracterizava por sua postura protecionista, forte armamento bélico e uso recorrente das forças armadas no decorrer de sua história. Contudo, os que tiveram reduções de gastos responderam por 63,6% do total das despesas militares mundiais no período, enquanto os que ampliaram seus gastos foram responsáveis por 16,8% deste montante (SILVA FILHO; MORAES, 2012, p. 16), como é demonstrado na Tabela 3.

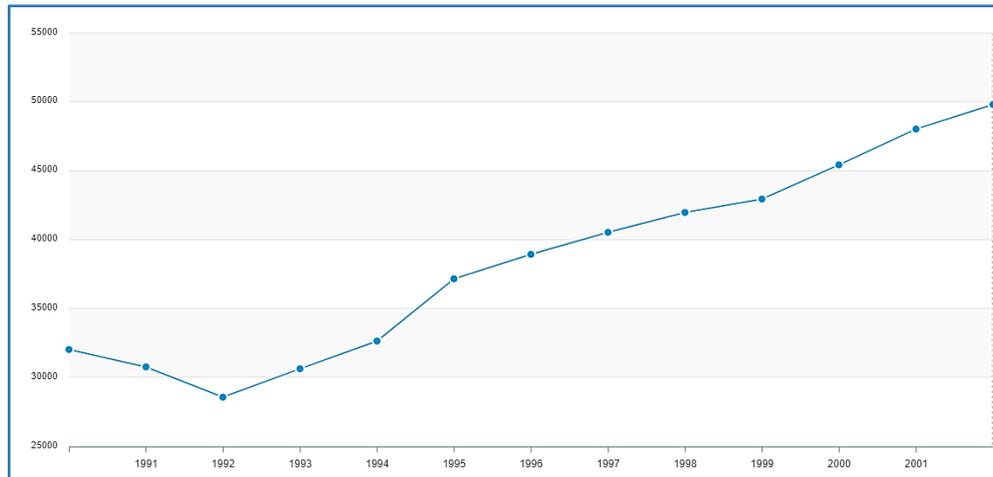
**Tabela 3 – Variação de gastos militares- 1990-1999 (em %)**

Variação dos gastos militares – 1990-1999 (Em %)							
		Valores absolutos		Valores em relação ao PIB			Percentual médio dos gastos anuais em relação ao gasto mundial <sup>1</sup>
		Gasto de 1999 em relação ao de 1990	Variação anual média	Gasto em 1990	Gasto em 1999	Gasto de 1999 em relação ao de 1990	
1	Rússia <sup>2</sup>	-67,0	-12,9	5,5	3,4	-38,2	6,0
2	Alemanha	-28,2	-3,3	2,8	1,5	-46,4	5,3
3	Estados Unidos	-28,0	-3,2	5,3	3,0	-43,4	37,9
4	Canadá	-22,7	-2,5	2,0	1,2	-40,0	1,4
5	Reino Unido	-21,7	-2,4	3,9	2,4	-38,5	5,5
6	França	-11,4	-1,2	3,4	2,7	-20,6	6,2
7	Espanha	-9,6	-1,0	1,8	1,2	-33,3	1,3
	Subtotal (1 a 7)	-	-	-	-	-	63,6
8	Arábia Saudita <sup>3</sup>	0,8	0,1	14,0	11,4	-18,6	1,8
9	Itália <sup>4</sup>	9,4	0,9	2,1	2,0	-4,8	3,4
10	Japão <sup>5</sup>	10,1	1,0	0,9	1,0	11,1	4,2
11	Austrália	17,7	1,6	2,0	1,9	-5,0	1,1
12	Coreia do Sul <sup>6</sup>	25,3	2,3	4,0	2,7	-32,5	1,5
13	Índia <sup>7</sup>	42,5	3,6	3,2	3,1	-3,1	1,5
14	Brasil	48,4	4,0	1,9	1,7	-10,5	1,3
15	China	68,0	5,6	2,5	1,9	-26,9	2,0
	Subtotal (8 a 15)	-	-	-	-	-	16,8

Fonte: SILVA FILHO; MORAES, 2012, p. 16.

No início dos anos 2000, e finalizando o segundo mandato de FHC, tem-se um marco a respeito da política de drogas no Brasil. Em 2002, foi instituído, pela primeira vez, um documento com a síntese da política de drogas, denominado de Política Nacional Antidrogas (PNAD), por meio do Decreto nº. 4.345/2002 (BRASIL, 2021, s/p), esta trouxe inscrito em seu primeiro pressuposto básico, a “busca incessante de atingir o ideal de construção de uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas” (OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 191-192). Ademais, também no ano de 2002, o governo sancionou a Lei n. 10.409/2002, que fez uma série de modificações na antiga Lei n. 6.368/1976, mas manteve partes significativas desta legislação no tocante à redução da oferta (BRASIL, 2021, s/p).

Logo, mostra-se necessária a comparação estatística e numérica a respeito dos reflexos gerados a partir das ações tomadas durante o governo FHC, de modo que a seguir serão analisados, nesta ordem, os índices de homicídios, assim como os índices carcerários, buscando, desta forma, maior clareza em relação aos dados e eficácia das ações tomadas pelo governo até o início dos anos 2000.

**Gráfico 1- Taxa de homicídio no Brasil 1990-2002 (em mil)**

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - Atlas da Violência.

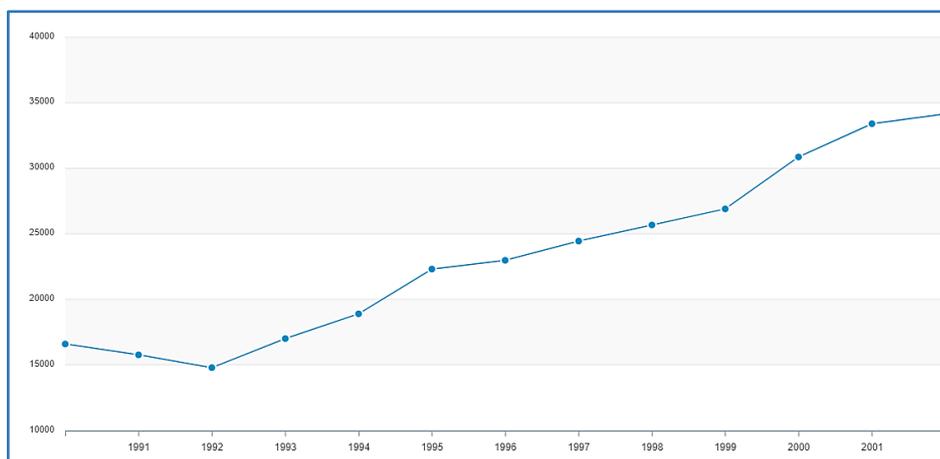
Com base nos dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a partir do Atlas da Violência, é possível verificar um aumento exponencial do índice de homicídio no Brasil desde o início dos anos 1990, até o ano de 2002. Na década de 90 ocorreu no Brasil um total de 1.108.422 mortes por causas externas. Os homicídios ocupam o primeiro lugar, responsáveis por 33,3% (n=369.068) dessas mortes (PERES; SANTOS, 2005, p.60). Estas taxas podem variar por diversos fatores, como desigualdade social, deficiência nos órgãos competentes por segurança pública, e pelo crescimento do envolvimento de civis no tráfico de drogas, fato que leva a rivalidades entre facções que acabam sendo resolvidas, em sua maioria, com confrontos diretos munidos de armas de fogo. Assim,

as drogas psicoativas ilícitas se relacionam com os crimes violentos, e em particular com os homicídios, potencialmente, como consequência de seus efeitos psicofarmacológicos; da compulsão econômica; e sistêmico. Enquanto nas duas primeiras categorias a violência é perpetrada pelo próprio usuário de drogas, último caso essa é associada à proibição, à coerção do Estado, à disputas pelo controle do mercado de drogas ilícitas, e à mecanismos para garantir a executabilidade de contratos (GOLDSTEIN, 1987; RESIGNATO, 2000 apud CERQUEIRA; MELLO; SOARES, s/a, s/p).

Outrossim, deve-se levar em consideração o aumento da posse de armas pela população brasileira fato que também pode ser ligado ao narcotráfico, pois este possui vínculos estreitos com o tráfico de armas (SILVA, 2013, p. 47). Mesmo que nessa época o Brasil ainda não fosse um grande consumidor e produtor de drogas, o tráfico de entorpecentes gera toda uma indústria do crime organizado, que inclui tráfico de armas, corrupção do funcionalismo público e lavagem de dinheiro, com implicações diretas para a segurança pública (SILVA, 2013, p. 47).

Tamanha é a sincronia entre esses dois eixos problemáticos da segurança pública brasileira, que o gráfico a respeito de homicídios com armas de fogo, tem uma crescente muito parecida com a de homicídios no Brasil.

**Gráfico 2- Taxa de homicídio no Brasil por armas de fogo 1990-2002 (em mil)**



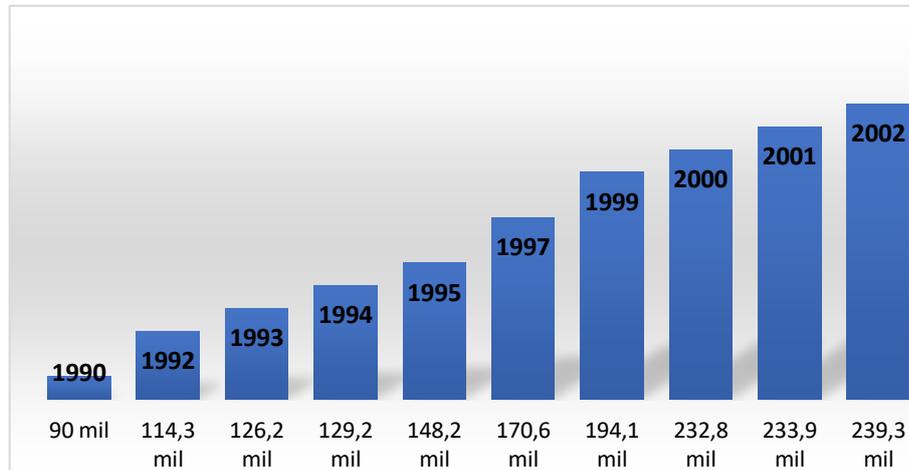
Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - Atlas da Violência.

Dando continuidade, adentraremos em ponto sensível do Estado brasileiro e de suas políticas públicas de segurança, a questão carcerária. Este tema traz grandes questionamentos e pontos que devem ser analisados com criticidade, como a questão racial, a desigualdade social, o abuso de poder por parte da polícia e a deficiência do sistema penal brasileiro. De acordo com Fidelis (2016, p. 22), o problema de segurança pública está intimamente vinculado ao problema de governabilidade e nesse contexto está inserida a atuação eficiente ou não dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo pelos parâmetros constitucionais.

Questões como pobreza e desigualdade social, desemprego, devem ser trazidas à luz quando pensamos em sistema prisional, pois onde existe uma falta de preocupação Estatal, existe um “vácuo” que sempre será preenchido por algo ou alguém, neste caso, abre espaço para a atuação e surgimento do tráfico de narcóticos. A lógica estatal para resolver essa questão, não foi a criação de políticas públicas de assistência social. Pelo contrário, a política adotada foi dificultar o acesso das pessoas a estas políticas assistenciais e a endurecer as políticas penas (SILVA, 2020, p.150). Além disso, outros problemas de gestão acabaram surgindo durante o governo FHC, como por exemplo o alto índice de trocas de ministros na pasta do Ministério da Defesa, chegando a nove o número de pessoas que ocuparam o cargo até o final do mandato de Fernando Henrique Cardoso, fato que se tornou recorrente devido a necessidade de uma maior aprovação no parlamento para garantir a aprovação dos projetos de lei de interesse maior do governo, a pasta da Justiça foi frequentemente moeda de troca entre partidos de apoio do

governo, notadamente o PMDB, o que dificultou em larga medida a adoção de políticas mais consequentes e mais duradouras (ADORNO, 2003, p. 114).

**Gráfico 3- Número de brasileiros privados de liberdade (1990-2002) (em mil)**



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho /2017.

Ao analisar o Gráfico 3, é perceptível o aumento do número de brasileiros encarcerados nas penitenciárias do Brasil na linha temporal abordada, totalizando um acréscimo de 165% entre 1990 e 2002. As políticas públicas para contenção do tráfico de drogas, que refletem diretamente no índice do sistema prisional, não trouxeram resultados satisfatórios, pois pouco foi trabalhado na questão de prevenção às drogas, nos governos de Fernando Henrique Cardoso, o Brasil manteve sua tradicional adesão às diretrizes da guerra às drogas, endurecendo as penas para traficantes e mantendo o encarceramento para usuários (RODRIGUES, 2012, p. 76).

### 3.2.2 Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)

No dia 27 de outubro de 2002, Luiz Inácio Lula da Silva ou “Lula” como era popularmente conhecido por seus companheiros e companheiras do Partido dos Trabalhadores (PT), concorre ao cargo de Presidente da República do Brasil, tendo como adversário no segundo turno eleitoral, José Serra (PSDB). Lula se elege com 52.793.364 de votos, atingindo 61,27% do total de votos válidos (BRASIL, s/a, s/p). Dentre as incumbências do novo governo, a segurança pública e, consequentemente, o tráfico de drogas, continuam sendo preocupações latentes nessa gestão, como evidencia o presidente recém-eleito em seu discurso de posse:

[...] inicio este mandato com a firme decisão de colocar o governo federal em parceria com os estados, a serviço de uma política de segurança pública muito mais vigorosa

e eficiente. Uma política que, combinada com ações de saúde, educação, entre outras, seja capaz de prevenir a violência, reprimir a criminalidade e restabelecer a segurança dos cidadãos e cidadãs. Se conseguirmos voltar a andar em paz em nossas ruas e praças, daremos um extraordinário impulso ao projeto nacional de construir, neste rincão da América, um bastião mundial da tolerância, do pluralismo democrático e do convívio respeitoso com as diferenças (BRASIL, 2003, s/p).

É de suma importância compreender a ligação intrínseca existente entre a segurança pública e o tráfico nacional e internacional de drogas, pois na ausência de segurança e falta de participação estatal, surgem brechas que permitem a proliferação da venda e consumo de substâncias ilícitas. Assim, quando a segurança pública não atende eficazmente na proteção cidadã, abre espaço para o surgimento de grupos criminosos como os do narcotráfico (FIDÉLIS, 2016, p. 21), ademais, para que as políticas voltadas para segurança pública sejam eficazes, é necessário um trabalho conjunto dos três poderes estatais, Executivo, Legislativo e Judiciário. Através dos poderes que regem a Constituição Federal, observa-se que as políticas públicas para combater o narcotráfico no Brasil, como medidas de evitar violências resultantes dessas atividades, têm atuado mais de maneira punitiva do que preventiva (FIDÉLIS, 2016, p. 21).

À vista disso, já em seu primeiro ano de mandato, modificações começam a ser feitas a respeito da política de drogas e seus órgãos governamentais competentes, como por exemplo, o acolhimento de propostas de redução de danos (RODRIGUES, 2012, p. 76), que visava uma maior atuação dos órgãos de saúde do Estado em prol da prevenção e redução das mazelas causadas pelo uso regular de entorpecentes. Em 2005, a PNAD sofre alteração no seu nome, deixando de ser “Política Nacional Antidrogas”, passando para “Política Nacional sobre Drogas”. Essa política, pelo menos no nome, dava a ideia de rompimento com o enfoque exclusivo de repressão às drogas (BEZERRA, 2019, p. 212), a partir do abandono do prefixo “anti”.

Apesar desses possíveis avanços nas políticas de drogas, o governo brasileiro seguiu buscando o alinhamento com os Estados Unidos e a guerra às drogas fomentada por eles. Este fato confirma-se em 2004, principalmente pela criação da Lei do Abate, cuja tinha como propósito regulamentar ataques a aviões que não fossem autorizados a sobrevoar o território brasileiro, prática que já vinha sendo utilizada por outros países latino-americanos para combater o narcotráfico nas fronteiras, como explica Rodrigues (2012)

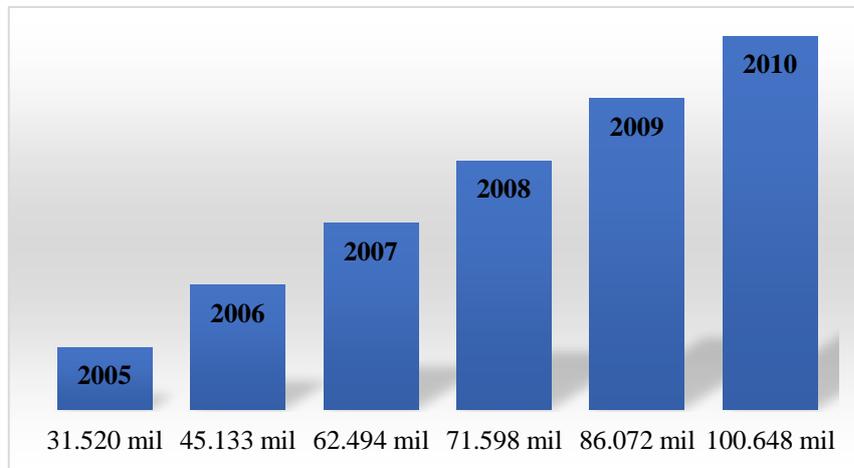
A Lei do Abate (decreto presidencial nº 5.144/04), regulamentou a possibilidade de que aeronaves fossem derrubadas caso entrassem no espaço aéreo brasileiro sem autorização. A lei visou fornecer ao governo federal um instrumento a mais para coibir os voos clandestinos que atravessam diariamente a fronteira brasileira, a maioria deles voltado para o narcotráfico. Antes do Brasil, Peru e Colômbia haviam implantado nos anos 1990, leis similares, derrubando diversas aeronaves (RODRIGUES, 2012, p. 79).

Em sequência, destaca-se a Lei nº 11.343, de 23/08/2006, a qual instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2020, p. 8). Esta lei avançou de forma positiva em relação a diferenciação entre traficante e usuário, o porte de drogas não regulamentadas continua a ser criminalizado, mas não se prevê a privação de liberdade para o usuário, que fica sujeito a medidas socioeducativas aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) (OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 196). Também conhecida como Lei sobre Drogas, tinha como um dos seus objetivos distanciar-se da ideia estritamente punitiva que pairava pelas leis de drogas brasileiras, como a Lei de Tóxicos que fora desenvolvida e implementada durante o período ditatorial brasileiro, como explicam Labate e Rodrigues (2018):

A Lei sobre Drogas procurou retirar a legislação brasileira do campo estritamente vinculado à repressão, vinculados nas políticas de Estado voltadas às substâncias psicoativas ilícitas ainda sob a regulamentação da Lei nº 6.368 de 1976, conhecida como Lei de Tóxicos, aprovada durante a ditadura civil-militar (1964-1985) (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 105).

Apesar de existirem alguns avanços progressistas com a Lei 11.343, principalmente na questão da diferenciação entre usuário e traficante, algumas lacunas foram deixadas e acabaram dificultando essa classificação. A lei de 2006 não estabeleceu as quantidades de drogas ilícitas que seriam consideradas para uso pessoal ou para tráfico, deixando a cargo do delegado de polícia a responsabilidade de decidir em que categoria se enquadrava a pessoa flagrada com psicoativos ilegais (RODRIGUES, 2012, p. 77-78). Esta brecha na legislação acabou agravando, ao invés de amenizar, o problema de encarceramento gerando uma alta nos índices de presos por crimes relacionados ao tráfico (nacional e internacional) de drogas nas penitenciárias brasileiras, pois ao mesmo tempo que despenaliza o uso, visto a partir da classificação médica, aumenta a penalidade para aqueles que por razões financeiras precisam compartilhar a droga, ou participar de seu comércio para obtê-la, pois a classificação jurídica não faz uma diferenciação de tráfico (OLIVEIRA; SILVA, 2019, p. 196). Tal fenômeno fica explícito a partir da análise dos números de presos a partir da promulgação dessa lei, como é demonstrado nos Gráficos 4 e 5.

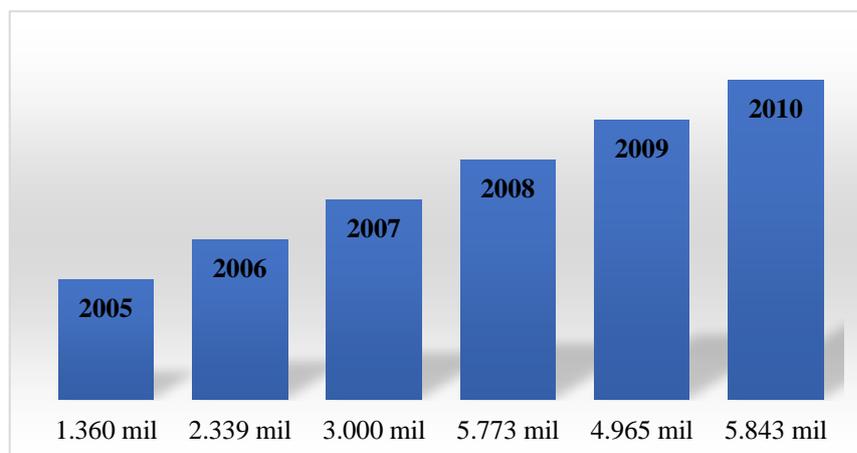
**Gráfico 4- Número de presos no Brasil por tráfico nacional de entorpecentes (2005-2010)**  
(em mil)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados Infopen (2005-2010).

No Gráfico 4, temos o índice de encarceramento por tráfico doméstico de substâncias ilícitas. Nota-se o aumento gradativo nos números de presos, mesmo com a nova Lei de Drogas, fato que demonstra a ineficiência e ineficácia desta lei para o combate ao encarceramento em massa brasileiro. Através dos números disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), e uma conta de porcentagem simples, é possível perceber um aumento de 38,46% de 2006 a 2007, 14,56% de 2007 a 2008, 20,21% de 2008 a 2009 e 16,93% de 2009 a 2010, totalizando, desde a criação da Lei 11.343 em 2006, até o fim da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (2010), um aumento de 121, 89% no número de presos por tráfico no Brasil.

**Gráfico 5- Número de presos no Brasil por tráfico internacional de entorpecentes (2005-2010) (em mil)**



Fonte: Elaboração própria com base nos dados Infopen (2005-2010).

Por conseguinte, no Gráfico 5, apesar de possuir índices menores do que o gráfico anterior, é notório o aumento gradativo no número de presos relacionados ao tráfico internacional de drogas, prática que vem crescendo desde a década de 1990 com Fernandinho Beira-Mar, integrante do Comando Vermelho, que percebeu a relevância estratégica das fronteiras e das parcerias com grandes produtores, eliminando intermediários. No fim dos anos 1990, deixou Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, rumo ao Paraguai e à Colômbia para se impor como atacadista (MANSO; DIAS, 2018, p. 11). Deste modo, ao calcularmos a porcentagem referente ao aumento de presos de 2006 a 2010, tem-se um crescimento de 149,8% nessa faixa de 4 anos de implementação da Lei de Drogas.

Após a análise dos dados fornecidos nos gráficos anteriores, é possível identificar falhas na aplicabilidade dessa lei devido a sua subjetividade, levando em consideração que a intenção inicial, a partir dela, seria diminuir o número de presos por tráfico, por meio da diferenciação feita entre usuário e traficante, o que não aconteceu, pois a figura do usuário, ou consumidor, descrita na Lei 11.343/06 é quase idêntica à figura do traficante (SILVA, 2020, p. 218), perpetuando, então, a interação destrutiva do proibicionismo aliado ao punitivismo penal. Isto ocorre uma vez que a Lei 11.343 trata-se de uma lei híbrida, na qual estão lado a lado o legado repressivo e as propostas alternativas, o tom moralista e as influências de movimentos sociais progressistas, a defesa da punição e a pressão por níveis de descriminalização (LABATE; RODRIGUES, 2018. p. 106).

Ao falar sobre sistema carcerário e tráfico de drogas, a questão social é um fator influenciador importante, visto que se encontra uma “seletividade” na população carcerária. Essa seleção se dá a partir da classe social, raça e poder econômico, de modo que condenações por crimes de colarinho branco, são menos recorrentes do que condenações por crimes como assalto, homicídio e tráfico de entorpecentes oriundos de favelas ou bairros economicamente mais pobres. Essa seletividade atua na política de drogas atual como legitimadora do tradicional modelo criminalizador da pobreza no Brasil (BOITEUX, 2009, p. 22). Nesse sentido,

seria possível afirmar que a histórica seletividade penal aplicada no campo das drogas ilegais, que tradicionalmente visou a prisão de certos indivíduos e categorias sociais – especialmente jovens, negros, pobres, moradores de favelas – tornou-se indiretamente ainda mais oficializada pela Lei de 2006. O preconceito de raça e procedência social é, no Brasil e fora dele, um dos principais elementos que dão força e eficiência ao proibicionismo como tática para perseguir seletivamente entre os membros de uma sociedade (LABATE; RODRIGUES, 2018. p. 117).

Portanto, como é possível perceber, a Lei de Drogas acabou fortalecendo o controle estatal sobre os indivíduos, amparando-se no discurso punitivista resultante da ideologia da

guerra às drogas, de forma que essa seletividade que já existia se agravou e, conseqüentemente, acelerou o processo de superlotação do sistema penitenciário brasileiro, não trazendo nenhum avanço, de fato, para o consumidor. A Lei 11.343/06 apresentou alguns problemas estruturais que deturparam seus objetivos iniciais. As lacunas deixadas pela lei fizeram com que a aclamada solução para a questão das drogas se tornasse o grande propulsor do encarceramento em massa no Brasil (SILVA, 2020, p. 215). Assim, tem-se que mesmo considerando o avanço da política no tocante ao usuário, este acaba sendo atingido pela lógica perversa a que a política de drogas atende. Por consequência, forçoso reconhecer que a Nova Lei de Drogas é uma nova faceta da velha questão proibicionista (BEZERRA, 2019, p. 218).

Dando continuidade às modificações nas políticas de drogas, em 2008, assim como ocorreu em 2005 com o PNAD, a Lei n. 11.754 foi editada de modo que o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) (BRASIL, 2021, s/p). Finalizando seu último ano de mandato, Lula tomou medidas mais drásticas em relação a repressão do narcotráfico, através da assinatura da Lei Complementar nº 136 em agosto de 2010, que regulamentava um dispositivo presente na Constituição Federal de 1988 referente aos casos em que as forças federais – incluindo as Forças Armadas – poderiam ser empregadas dentro do território nacional (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 120). Logo, as Forças Armadas brasileiras também eram responsáveis pelos delitos que pudessem ocorrer nas fronteiras, ganharam o poder de polícia para atuar nessas regiões, tentando impedir principalmente a entrada de armas e drogas ilegais que financiam o crime organizado em todo o país (SANTOS, *et al.*, 2015, p. 12). Com essa lei, os governadores dos estados brasileiros poderiam utilizar as Forças Armadas e demais forças federais, mediante um pedido para o Presidente da República, como está disposto no Art. 15:

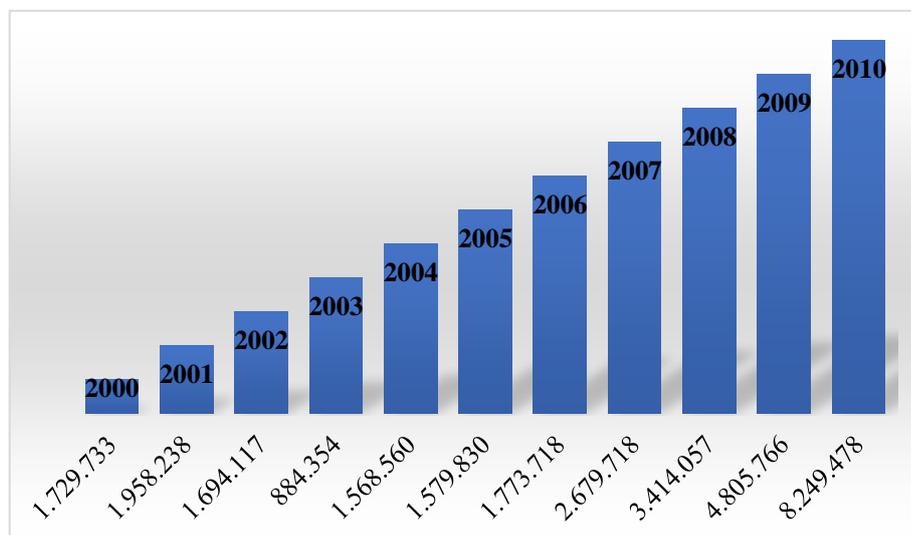
Parágrafo 5º do Art. 15: Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações (Centro de Op Seg Intg) (BRASIL, 2010, s/p).

O primeiro estado a reivindicar a Lei Complementar 136/2010, em novembro de 2010 foi o Rio de Janeiro, local já marcado pelo tráfico de drogas recorrente, principalmente através da facção criminosa Comando Vermelho (CV). Essa operação, envolveu diversos órgão responsáveis pela segurança estatal, desde a Marinha até a Polícia Rodoviária para que fosse possível ocupar o Complexo do Alemão e, futuramente, instalar Unidades de Polícia

Pacificadora (UPPs). A operação denominada Arcanjo, incorporou militares que estiveram na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (Minustah) e que receberam treinamento para combate em áreas urbanas muito parecidas com as favelas cariocas (RODRIGUES, 2012, p. 81). As tropas militares, permaneceram no Complexo do Alemão por aproximadamente dois anos, sendo este o período mais longo de ocupação militar de uma região dentro do Brasil, justificada em larga medida pelo combate ao narcotráfico (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 121).

Aproveitando essa ênfase nas forças de defesa federais do Brasil, abordaremos a questão econômica, da Defesa Nacional, durante o início dos anos 2000 até 2010 para que possa ser feito um comparativo de aumentos ou diminuições dos gastos durante o governo Lula e um curto espaço de tempo de seu sucessor FHC. O Gráfico 6, trará especificamente o orçamento realizado para o setor de investimentos na Defesa, sem levar em consideração fatores como dívidas, gastos pessoais e despesas correntes. Logo em seguida, no Gráfico 6, serão expostos os gastos gerais realizados pelo Ministério da Defesa no mesmo período.

**Gráfico 6- Investimentos realizados pelo Governo Federal para Defesa Nacional (2000-2010) (em mil)**



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados por BRUSTOLIN (2014, p. 44).

Mediante o Gráfico 6 percebe-se que a execução orçamentária do Ministério da Defesa assistiu a uma redução progressiva nas despesas que culminou em 2003. A partir de então houve um processo gradual de recuperação (BRASIL, 2011, p. 225), atingindo o seu auge em 2010, lembrando que neste mesmo ano houve a reestruturação da Lei Complementar 136/2010, que culminou no uso das Forças Armadas pelos estados brasileiros, em prol da manutenção da ordem, utilizada em suma, para combater o narcotráfico, recuperar o controle estatal nas favelas

e diminuir a criminalidade nos centros urbanos. Deste modo, se tem um aumento percentual nos investimentos federais em defesa de aproximadamente, 832,8% se compararmos o primeiro ano de mandato de Lula e o último e nos gastos gerais do Ministério da Defesa, nota-se um aumento de 56,34% se compararmos o ano de 2003 com o ano de 2010 e seus referidos gastos orçamentários.

Por conseguinte, no que tange as políticas de cooperação no âmbito da Defesa no governo Lula da Silva, destaca-se uma grande atuação em acordos bilaterais, principalmente se comparado com o governo anterior e com o governo Dilma, como veremos ao longo da pesquisa. Entre 2002 e 2010, foram assinados, ao todo, 16 acordos [...], ao todo entre acordos bilaterais vigentes ou em tramitação e com assinatura próxima, temos um total de 24. Apenas 8 foram assinados antes do governo Lula da Silva e nenhum foi assinado durante o governo Dilma Rousseff (REZENDE, 2013, p. 165-166), como mostra a Tabela 4.

**Tabela 4 – Acordos e tratados bilaterais do Brasil em defesa e assuntos militares com os demais países da América do sul, com o ano de assinatura e *status* presente até o fim do governo Lula**

TEMA DO TRATADO / PAÍS	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Honduras	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai
Cooperação em matéria de defesa	2005 - Vigente	2007 - Em Tramitação	2007 - Em Tramitação	2008 - Vigente	2007 - Vigente	2009 - Em Tramitação	2007 - Em Tramitação	2007 - Em Tramitação	2006 - Em Tramitação	2008 - Em Tramitação	2010 - Em Tramitação
Combate ao tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas internacionais	2002 - Vigente			1997 - Vigente				2000 - Vigente	1999 - Em Tramitação		
Provisão de Apoio às Operações da Missão de Observadores Militares Equador-Peru (MOMEP-II)					1998 - Em Tramitação				1998 - Em Tramitação		
Ajuste complementar ao acordo de cooperação científica e tecnológica militar	2005 - Vigente										
Cooperação entre Ministérios da Defesa				2003 - Vigente							
Cooperação militar								1995 - Vigente			
Funcionamento de estações de rádio para serviço de assistência a aeronaves militares								1974 - Vigente			
Criação de uma missão técnica aeronáutica brasileira em Assunção								1982 - Vigente			
Mecanismos 2+2 dos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores								2007 - Vigente			
Cooperação em proteção e vigilância da Amazônia									2003 - Vigente		

Fonte: REZENDE, 2013, p. 167.

Por fim, após essa exposição da trajetória do governo Lula na questão de combate ao tráfico de drogas e suas estratégias utilizadas para conter o avanço de problemas como o encarceramento em massa, percebe-se que poucas foram as mudanças concretas e positivas que ocorreram durante os seus anos de mandato. A Lei de Drogas (2006), marco mais importante na questão de política de drogas, não atingiu a expectativa de melhora no sistema carcerário e nos demais problemas referentes ao uso e venda ilegal de narcóticos, pelo contrário, houve uma alta nos índices no número de brasileiros que foram privados da sua liberdade por envolvimento

com substâncias ilícitas, principalmente, pela subjetividade presente na lei que não deixou clara as especificações de quantidade de drogas para classificar o usuário do traficante. De modo geral, a lei nº 11.343/2006 ampliou o recrudescimento para os crimes de tráfico de drogas e ações correlatas (LABATE; POLICARPO; GOULART; ROSA, 2016, p.208). Além disso, outro ponto que merece destaque nessa gestão, são os acordos de cooperação internacional efetuados com outros países latino-americanos em prol da defesa das fronteiras, de modo que foi o único Presidente, desde o governo FHC até Dilma Rousseff, que efetivou essa quantidade de acordos bilaterais no âmbito de segurança e defesa.

### **3.2.3 Governo Dilma Rousseff (2011-2016)**

Pela primeira vez na história do Brasil, em outubro de 2010 uma mulher foi eleita como Presidente da República. Candidata pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Dilma Rousseff venceu o segundo turno eleitoral com 56% dos votos válidos, contra 44% de José Serra (PSDB). [...] No total, segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a petista conquistou mais de 55 milhões de votos (PEIXOTO, 2010, s/p). No seu discurso de posse, Dilma Rousseff enfatizou a preocupação referente ao crescimento da violência e proliferação do tráfico de drogas e reiterou que continuará com as políticas de cooperação entre o poder Executivo e as Forças Armadas, assim como, buscará uma maior capacitação para as áreas de inteligência que controlam as fronteiras brasileiras.

Meu Governo fará um trabalho permanente para garantir a presença do Estado em todas as regiões mais sensíveis à ação da criminalidade e das drogas em forte parceria com Estados e Municípios.

O Estado do Rio de Janeiro mostrou o quanto é importante, na solução dos conflitos, a ação coordenada das forças de segurança dos três níveis de Governo, incluindo, quando necessário, a participação decisiva das Forças Armadas.

O êxito dessa experiência deve nos estimular a unir as forças de segurança no combate, sem tréguas, ao crime organizado, que sofisticou a cada dia seu poder de fogo e suas técnicas de aliciamento dos jovens. Buscaremos, também, uma maior capacitação federal na área de inteligência e no controle das fronteiras, com uso de modernas tecnologias e treinamento profissional permanente.

Reitero meu compromisso de agir no combate às drogas, em especial ao avanço do crack, que desintegra a nossa juventude e infelicita as nossas famílias (BRASIL, 2011, s/p).

Como é evidenciado no discurso acima, o cenário enfrentado por Dilma na questão das drogas, foi de um grande avanço do crack na sociedade, em conjunto com um apelo midiático forte em relação ao uso de drogas e violência presente nos grandes centros. Os novos padrões de usos em cenas urbanas, a capilarização do crack em várias cidades brasileiras na última

década, potencializados pela cobertura da mídia por meio da reprodução de signos, corroboraram com a imagem de “pânico” na sociedade brasileira (LABATE; POLICARPO; GOULART; ROSA, 2016, p.209). Tendo como ponto de partida essa situação, Dilma Rousseff acabou sustentando as políticas sobre drogas de Lula, combinando a ênfase repressiva com práticas de intervenção em saúde pública, principalmente aquelas aos usuários de crack nas metrópoles brasileiras (RODRIGUES, 2012, p. 82).

À vista disso, foi lançada uma nova política pública sobre drogas chamada “Crack é possível vencer”, sendo esta idealizada para combater, prevenir e reinserir socialmente os usuários de drogas. Este programa desenvolvido pelo governo federal, lançado em dezembro de 2011, foi realizado através de ministérios e outros órgãos governamentais, sendo estes, ministérios da Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Casa Civil e da Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, s/a, s/p).

Com investimento de R\$ 4 bilhões e articulação com os estados, Distrito Federal e municípios, além da participação da sociedade civil, a iniciativa tem o objetivo de aumentar a oferta de tratamento de saúde e atenção aos usuários drogas, enfrentar o tráfico e as organizações criminosas e ampliar atividades de prevenção até 2014 (BRASIL, s/a, s/p).

No entanto, apesar desses investimentos e tentativa de humanizar a assistência ao dependente químico, por meio de uma maior inserção da saúde nesses programas de combate ao crack, a cultura de repressão policial seguiu impermeada nos órgãos responsáveis pela segurança pública. Além disso, foi criada uma imagem pela mídia e pela própria sociedade, de que o usuário de drogas estaria um nível moral abaixo dos não usuários, sem considerar os problemas recorrentes do meio em que se encontravam essas pessoas, com situações de miséria, fome, desemprego e desamparo estatal. O crack está associado à pobreza, à mendicância, à criminalidade e à violência a qualquer custo para conseguir a droga, o que cria estereótipos sobre os consumidores, os quais, sem dúvidas, são as maiores vítimas da vulnerabilidade causada pelo uso da droga (ALMEIDA, et al, 2017, p. 143). Em vista disso,

essa avaliação, na melhor das hipóteses atribui à droga psicoativa um poder de agente consciente e ativo, e na mais severa dessas hipóteses, coresponsabiliza o usuário por uma falta e desvio moral grave supostamente comprovado pela sua “entrega ao vício”. Assim, programas voltados aos usuários de crack combinam, de forma tensa, elementos de redução de danos e de polícia repressiva (LABATE; RODRIGUES, 2018, p. 122).

No governo Dilma, não houve grandes implementações a respeito de leis de combate ao tráfico, essa gestão teve como um dos seus principais objetivos o combate ao consumo de crack e prevenção do uso de drogas, caracterizando-se por uma continuidade no âmbito de políticas sobre drogas, se comparada ao governo anterior. Outro aspecto importante, é a militarização que ocorreu durante o seu governo, representado especialmente pela maior presença das Forças Armadas nas atividades policiais cotidianas (MATHIAS, et al., 2019, p. 163). Fato este<sup>2</sup> que levou a algumas problemáticas, como por exemplo a força repressiva híbrida entre polícia e exército, que possuem treinamentos e diretrizes distintas, sendo a primeira responsável, originalmente, pela segurança pública e as Forças Armadas responsáveis pela Defesa Nacional. Nesse sentido,

[...] o soldado deve matar quase que por reflexo. Portanto, o melhor soldado, o mais profissional, é aquele que reage mais rapidamente a situações de confronto, matando para não morrer. Já o agente de segurança pública é adestrado e armado não para matar, mas para garantir a liberdade dos cidadãos e preservar sua integridade e inclusive a do criminoso. É desse modo que o Estado mantém a legitimidade de sua ação, assegurando a vida de seus nacionais. Assim, o treinamento do policial não deve ser para matar ou morrer e sim para prender o criminoso. Nesse sentido, a vitória do policial, diferente da do soldado, jamais será apresentar o cadáver do oponente, mas sim o criminoso são e salvo (MATHIAS, et al., 2019, p. 143).

Por conseguinte, nos programas de cooperação, destaca-se o “Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)”, lançado em junho de 2011 que consistia na ação integrada de diversos órgãos do governo nas fronteiras, principalmente Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal e Guarda Nacional (BRASIL, 2013, s/p). Segundo o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, a ação do plano deu-se por duas frentes: a Operação Sentinela, coordenada pelo Ministério da Justiça, com atuação permanente na região de fronteira, e a Operação Ágata, de coordenação da Defesa, com ações pontuais (BACHEGA, 2011, s/p).

Em 2013 já era possível notar o impacto nas fronteiras, devido a realização dessas operações, como, por exemplo, com a Operação Sentinela que desarticulou 42 organizações criminosas transnacionais, prendeu 20 mil pessoas e apreendeu 310 toneladas de maconha e 40 toneladas de cocaína, que são suficientes para encher 35 caminhões (BRASIL, 2013, s/p).

---

<sup>2</sup> Reguladas pela Constituição Federal, em seu artigo 142, pela Lei Complementar 97, de 1999, e pelo Decreto 3897, de 2001, as operações de GLO concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade. Nessas ações, as Forças Armadas agem de forma episódica, em área restrita e por tempo limitado, com o objetivo de preservar a ordem pública, a integridade da população e garantir o funcionamento regular das instituições. A decisão sobre o emprego excepcional das tropas é feita pela Presidência da República, por motivação ou não dos governadores ou dos presidentes dos demais Poderes constitucionais (BRASIL, 2022, s/p).

Resultados positivos também surgiram das seis Operações Ágata realizadas pelo Ministério da Defesa, evidenciando-se os 319 mil veículos vistoriados, 222 aviões inspecionados e 5.600 embarcações vistoriadas, das quais 498 foram apreendidas. Também nas operações Ágata, quatro pistas clandestinas de pouso foram destruídas e foram apreendidos 19 mil quilos de explosivos e 11 mil quilos de entorpecentes (BRASIL, 2013, s/p).

Ainda em 2011, fora lançada a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), inserida no Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto 7.496 (BRASIL, 2016, s/p), a qual tinha como objetivo combater as vulnerabilidades presentes nas fronteiras brasileiras, entre elas o problema recorrente com tráfico internacional de entorpecentes e armas de fogo e o alto índice de homicídios nessas regiões. Conceitualmente, a ENAFRON era caracterizada como:

Conjunto de políticas e projetos do Governo Federal, que tem por finalidade melhorar a percepção de segurança pública junto à sociedade e garantir a presença permanente das instituições policiais e de fiscalização na região de fronteira do Brasil, otimizando a prevenção e a repressão aos crimes transfronteiriços, por meio de ações integradas de diversos órgãos federais, estaduais e municipais (BRASIL, 2011, s/p).

Com esses investimentos em programas de cooperação, combate e prevenção do uso de drogas, evidencia-se os investimentos nos órgãos públicos responsáveis pelas políticas sobre drogas no Brasil, pois foram significativamente maiores que as execuções orçamentárias dos governos anteriores, como pode ser visualizado na Tabela 5.

**Tabela 5- Execução orçamentária dos órgãos públicos federais responsáveis por políticas públicas sobre drogas – gastos diretos (2011-2016) (Em R\$)**

ANO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	TOTAL
2011	36.037.208	126.831.146	377.457	-	163.245.811
2012	70.246.944	224.816.889	-	-	295.063.833
2013	753.765.625	226.698.883	-	-	980.464.508
2014	1.554.365.303	227.028.614	-	-	1.781.393.917
2015	1.646.949.051	225.868.550	-	-	1.872.817.601
2016	1.485.354.862	335.651.320	-	-	1.821.006.182

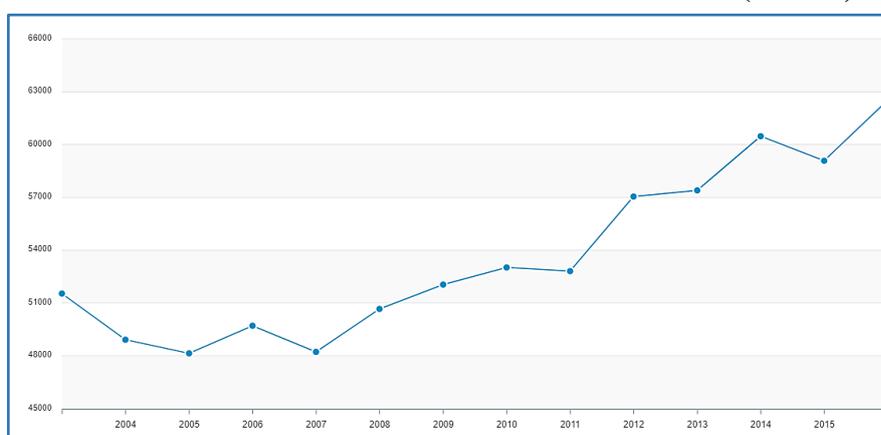
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponibilizados pela análise das políticas públicas sobre drogas no orçamento federal (2005-2019).

Por meio dos dados disponibilizados pelo Ipea, é possível constatar um aumento de aproximadamente 1015,4 % se compararmos o emprego de verbas governamentais de 2011 com as realizados em 2016. Destacando-se o investimento no Ministério da Saúde, que atua como órgão de prevenção e reabilitação, além disso, em 2015 – ano de maior orçamento

direcionado para a saúde – o CONAD regulamentou, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -Sisnad, as entidades que realizavam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas (BRASIL, 2015, s/p).

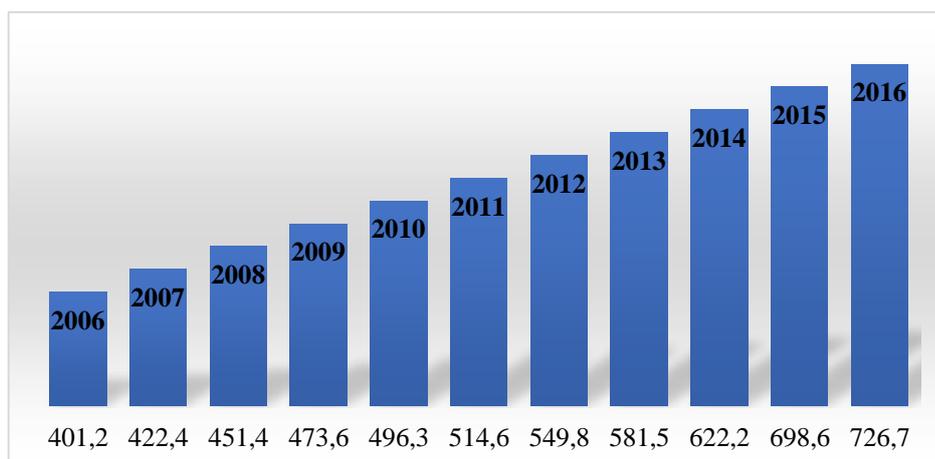
Contudo, mesmo com essas políticas implementadas desde o início do governo Lula (2003) até o fim do Governo Dilma (2016), e com seu maior investimento nas políticas de drogas, não foi possível manter uma queda nos índices de homicídio em território brasileiro. Lembrando que esta estatística está amplamente ligada com o tráfico e as questões de segurança pública do Estado.

**Gráfico 7- Taxa de homicídio no Brasil 2003-2016 (em mil)**



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - Atlas da Violência.

Ao contrário do que era desejado e almejado através das estratégias de prevenção e combate ao tráfico, a taxa de homicídios acabou aumentando, principalmente na gestão de Dilma Rousseff. É possível vincular essa elevação no número de homicídios, a forte repressão policial e militar que passou a ocorrer de forma mais enérgica, a partir de 2010, pois quando um traficante se sente ameaçado (coerção/punição) por outro, ou pela polícia, essa situação cria condições para que ele elimine a ameaça de punição, por exemplo, cometendo um homicídio (SANTOS; MARQUES, 2018, p. 10). Consequentemente houve um aumento nos índices carcerários, como exposto no Gráfico 8.

**Gráfico 8- População carcerária brasileira 2006-2016 (em mil)**

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Junho/2016.

A linha temporal 2006-2016 foi utilizada para comparar a evolução da população carcerária a partir da implementação da Lei 11.343/06. Com base nos números disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, é preocupante a condição dos presídios brasileiros, os quais tiveram um aumento de 23,7% no encarceramento total no período 2006 a 2010. Em junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade (BRASIL, 2017, p. 9), registrando um aumento de aproximadamente 40,3% de 2011 a 2016. Deste modo, foi totalizado um acréscimo de 81% no período 2006-2016, o que se caracteriza como um encarceramento em massa e um problema ainda sem solução no Brasil.

Embora transmita a ideia de que o aumento do encarceramento resolve a questão da segurança pública, na verdade, vemos o contrário. Conforme se tipificam mais condutas penais, como o tráfico de drogas, maior é o número de pessoas encarceradas, sem resolver, porém, as verdadeiras questões de segurança pública (SILVA, 2020, p. 205).

Finalmente, a partir da análise feita neste capítulo e com os dados disponibilizados, é perceptível que apesar de existirem alguns avanços sociais e legislativos no que tange a questão das drogas no Brasil, a partir da década de 1990 - se intensificando nos anos 2000 -, tais medidas não foram suficientes para melhorar, de forma satisfatória, problemáticas como a alta taxa de homicídios, o aumento do tráfico de drogas em âmbito nacional e internacional e o constante crescimento da população carcerária. Todos esses problemas têm em seu cerne questões como a desigualdade social, que no Brasil, é devastadora. Mesmo as políticas públicas dos últimos

anos, embora tenham contribuído para reduzir a pobreza extrema, não foram capazes de reduzir as desigualdades históricas nem alterar o topo da pirâmide (FERRUGEM, 2019, p. 60).

As atitudes repressivas por parte dos representantes do Estado, no cumprimento de suas funções, muitas vezes fazem uso abusivo do poder exercendo certo temor para com a população que só vê presença da máquina estatal quando irrompem os conflitos provocados pelos traficantes, nos morros, pondo em risco a vida de pessoas inocentes. Manifesta-se assim um certo grau de ressentimento por parte dos moradores e isso facilita aos traficantes desempenhar o papel de pacificador, de colaborador, de árbitro que deveria ser o papel do Estado (FIDELIS, 2016, p. 74).

Logo, a desigualdade social, repressão policial e a falta de confiabilidade nos mecanismos de segurança disponibilizados Estado – em especial, nas favelas e comunidades mais pobres – acabaram abrindo brechas para outros atores, ou seja, a partir dessa deficiência do governo federal em combater/prevenir a pobreza, a violência e o mercado ilícito de entorpecentes, facções criminosas surgiram para preencher essa lacuna social e de poder.

#### 4. A EPIDEMIA DO NARCOTRÁFICO: A GÊNESE DAS FACÇÕES CRIMINOSAS E SEUS RELEXOS NAS CIDADES DE PONTA PORÃ E PEDRO JUAN CABALLERO (1999-2016)

Na presente seção serão abordadas as origens, histórias e desenvolvimento das facções presentes nas cidades de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, situadas na fronteira entre Brasil e Paraguai. Esses municípios caracterizam-se por possuírem grande fluxo comercial de entorpecentes e armas, principalmente pela facilidade gerada por serem cidades-gêmeas<sup>3</sup>.

**Figura 4- Cidades-gêmeas Ponta Porã e Pedro Juan Caballero**



Fonte: GUIMARÃES, 2011, s/p.

O domínio sobre o tráfico de ilícitos nessa região, sofre mudanças constantes motivadas, em suma, pela vinda de facções oriundas de outros estados, como Rio de Janeiro e São Paulo, de modo que essa disputa territorial e de mercado chega no seu ápice em 2016, ano em que Jorge Rafaat - um dos principais narcotraficantes locais de Pedro Juan Caballero - é morto pela facção paulista denominada Primeiro Comando da Capital (PCC). Deste modo, serão estudados três diferentes grupos criminosos, sendo estes, Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC) e Jorge Rafaat (Rei da Fronteira).

<sup>3</sup> Segundo a Portaria nº. 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, no seu artigo 1º: “Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania”. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21772550/do1-2016-07-20portaria-n-213-de-19-de-julho-de-2016-21772471](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21772550/do1-2016-07-20portaria-n-213-de-19-de-julho-de-2016-21772471). Acesso em: 02 de fev. de 2022.

#### 4.1 Comando Vermelho (CV)

A história do Comando Vermelho (CV) começa durante a ditadura militar brasileira, mais precisamente após 1969 a partir da edição da Lei de Segurança Nacional (LSN), a qual define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências (BRASIL, 1969). Essa reforma teve como objetivo enfraquecer os grupos guerrilheiros que existiam no Brasil, e caracterizá-los socialmente como criminosos, de modo que criminosos comuns passam a ser considerados de alta periculosidade. Assim, as principais ações levadas a cabo pelas guerrilhas para se promoverem e financiarem os sequestros e os roubos a banco passaram a figurar como crimes de lesa-pátria por atentarem contra a paz e a ordem públicas, e que seriam julgados pela Justiça Militar (RODRIGUES, 2017, p. 215).

No entanto, a LSN não atingiu apenas os militantes de esquerda das guerrilhas, essas modificações acabaram refletindo nos crimes comuns, o que gerou o encarceramento desses criminosos com os presos políticos no presídio Cândido Mendes do Rio de Janeiro (HARTMANN, 2011, p. 15), fato que motivou uma convivência entre os grupos, pois estes eram isolados dos demais presos na Galeria B, também chamada de “Fundão”. A partir da interação entre ambos; bastante conhecimento tático, estratégico e militar também fora transferido, sobretudo no que se refere a assalto a banco, prática ao qual todos os confinados naquela galeria possuíam em comum, exceto os inocentes (TORRES, 2018, p. 29). Porém, esses presos políticos não simpatizavam com a ideia de misturar-se com os outros presos comuns, visando a manutenção do seu status de “militantes/guerrilheiros”, como explica Lima (2001, p.8), “lutavam para isolar-se da massa, comportamento considerado elitista por nós”.

Em 1974, William da Silva Lima, vulgo “professor” foi preso pela LSN e levado ao presídio Cândido Mendes, caracterizando-se como um dos condenados comuns mais importantes [que] chegou à ilha (RODRIGUES, 2017, p. 215). A partir dele que foi iniciado o projeto embrionário do CV, através da Falange LSN, que posteriormente se chamaria Falange Vermelha, na prisão, falange quer dizer um grupo de presos organizados em torno de qualquer interesse comum. Daí o apelido de Falange da LSN, logo transformada pela imprensa em Comando Vermelho (LIMA, 2001, p.94), devido sua evolução dentro e fora do sistema penitenciário. Esse grupo tinha em seus ideais a união e proteção dos presos comuns da Galeria B, pois havia muita violência entre as falanges, em especial com a falange do Jacaré ou “Comando Jacaré” que contava com muita influência da polícia. Esse comando era para poder

atirar contra os do Comando Vermelho e a imprensa dizer que era guerra de facções (FIDELIS, 2016, p. 6). À vista disso, no final da década de 1970,

o Comando Vermelho utilizou da violência contra seus inimigos; sobretudo contra a Falange do Jacaré, aquele que comandava o presídio antes deles e conservavam as práticas violentas contra presos abominadas pelo Comando Vermelho. Mas o uso da força só era aprovado pelo CV em momentos como estes, jamais como procedimento padrão. Entre os presos preservava-se o respeito e o companheirismo (TORRES, 2018, p 41).

Após esse conflito, a Falange Vermelha assumiu o controle do presídio de Ilha Grande e das demais falanges, estabeleceu regras de convivência para que os conflitos e abusos entre os presos fosse, na medida do possível, controlado; logo, os integrantes do CV defendiam que o grupo não era uma organização, mas, antes de tudo, um comportamento, uma forma de sobreviver na adversidade (LIMA, 2001, s/p). Em 1979, o CV expandiu-se da ilha fluminense para as ruas do Rio de Janeiro, e como meio de subsistência da facção, o roubo de bancos se tornou comum para financiar fugas da prisão e melhores condições de vida para seus membros em presídios (UNODC, 2018, s/p). A partir da década de 1980, a cocaína passou a tomar espaço no cenário do tráfico de narcóticos, droga que proporcionava grandes lucros devido aos preços baixos oriundos da Bolívia, conseqüentemente, a terceira fase do Comando Vermelho fundou-se no tráfico de drogas ladeado por outras atividades, como o roubo de carros (utilizados na compra de cocaína, principalmente boliviana), o tráfico de armas (para conquistar e manter territórios) (RODRIGUES, 2017, p. 223).

O mercado do tráfico de drogas, até o fim dos anos 1990, era dividido entre “atacadistas” e “varejistas”. Os atacadistas, eram os que se articulavam nas fronteiras para trazer a droga do Paraguai, da Bolívia, do Peru e da Colômbia e distribuir no Brasil ou enviar para o exterior; e os varejistas, que vendiam a droga nas ruas de seus estados (MANSO; DIAS, 2018, p. 10). Porém este cenário começa a sofrer modificações no fim da década de 1990, com a figura do varejista Luiz Fernando da Costa, popularmente conhecido como Fernandinho Beira-Mar; O mesmo é considerado, atualmente, um dos maiores traficantes de armas e drogas da América Latina, líder da facção criminosa Comando Vermelho (AZZARITI, 2016, s/p). Beira-Mar, através de sua experiência no mercado ilícito de drogas, conseguiu perceber as vantagens que a fronteira poderia trazer para os seus negócios e ser um dos pioneiros no Brasil a explorar esse tipo de mercado mais lucrativo e sem intermediários, necessitando apenas de bons contatos e de “diplomacia” para estabelecer parcerias nas fronteiras brasileiras, como explicam Manso e Dias (2018):

Ele percebeu a relevância estratégica das fronteiras e das parcerias com grandes produtores, eliminando intermediários. No fim dos anos 1990, deixou Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, rumo ao Paraguai e à Colômbia para se impor como atacadista. A ampla rede de contatos nas comunidades do Rio de Janeiro e a boa relação com os criminosos paulistas abriram as portas para Beira-Mar (MANSO; DIAS, 2018, p. 11).

Assim, a primeira facção brasileira a expandir-se para outro país foi o Comando Vermelho (CV). Em 1997 Fernandinho Beira-Mar, líder do CV, foge da cadeia do Departamento Estadual de Operações Especiais (Deosp) de Belo Horizonte (MG) (SUWWAN, 2001, s/p), em direção à fronteira de Mato Grosso do Sul e Paraguai, passando rapidamente por Pedro Juan Caballero, para depois fixar-se na região das cidades gêmeas Capitán Bado, em território paraguaio, e Coronel Sapucaia, no Brasil (MANSO; DIAS, 2018, p. 156). Posteriormente, a facção associou-se a um importante produtor do Paraguai, a família Morel, e começou a enviar a droga paraguaia para os grandes centros consumidores brasileiros (TEIXEIRA, 2010, s/p). Com esse novo negócio implementado e expandido por Beira-Mar, o CV acabou tornando-se extremamente poderoso economicamente, principalmente devido a negociações feitas com as FARC. No entanto, essas relações entre o líder do CV e os traficantes paraguaios não se deu de forma tão pacífica, de modo que em janeiro de 2001 Beira-Mar ataca os integrantes da Família Morel por suspeita de traição, gerando um conflito sangrento entre as duas facções. Tudo indicada que o estopim da guerra foram depoimentos de membros do clã Morel à CPI do Narcotráfico [1999] somados às prisões dos homens de confiança de Beira-Mar, Marcelinho Niterói, em maio de 2000, e Jayme Amato Filho, em 30 de dezembro do mesmo ano (MANSO; DIAS, 2018, p. 159).

Em 21 de abril de 2001, Fernandinho Beira-Mar foi preso na Colômbia. Ele estava foragido há quatro anos até ser encontrado na selva colombiana, a cerca de 600 quilômetros de Bogotá. Beira-Mar foi condenado duas vezes pela Justiça Brasileira a 12 anos de prisão, por tráfico de drogas, e é acusado de outros crimes, como homicídio (BEIRA, 2002, s/p). Através da agenda secreta de Fernandinho Beira-Mar foi possível ter acesso a montantes financeiros de giro em moedas estrangeiras assim como o *modus operandi* de importação de armas pesadas para as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, as FARC, em troca de cocaína para ser vendida no Brasil (FIDELIS, 2016, p. 80). Além disso, Beira-Mar

[d]esenvolveu contatos com os “barões” da droga no Paraguai (quase todos ligados à ditadura de Alfredo Stroessner, de 1954 até 1989), na Bolívia (quase todos ligados à linhagem de Hugo Banzer, general golpista- presidente de 1971 a 1978 e depois de 1997 a 2001, período eleito) e na Colômbia (onde os cartéis de Medellín, chefiados

por Pablo Escobar, e de Cáli, dos irmãos Orejuela, praticamente controlavam o país) (AMORIM, 2012, s/p).

No entanto suas atuações no mercado de drogas não se findaram por aí, pois ele continuou articulando negociações referentes ao tráfico de drogas e mediando relações entre diversos grupos dentro e fora da cadeia, pois ele almejava uma unificação entre os traficantes e suas respectivas facções, com o intuito de evitar novas mortes e conflitos entre os grupos, como explica Amorim (2012):

Quando estava preso em Bangu 1, presídio de segurança máxima do Rio, o traficante Luís Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, um dos líderes mais destacados do Comando Vermelho, iniciou um trabalho de convencimento entre seus companheiros e aliados para unificar o tráfico de drogas sob uma única bandeira. Ele sonhava com a Federação Brasileira do Crime Organizado, que integraria o país e o exterior por meio de elementos eleitos entre as grandes organizações. Queria objetivar os negócios e promover fusões, a exemplo do moderno mundo empresarial, evitando a guerra inútil entre quadrilhas e promovendo o desenvolvimento do setor ligado às drogas e às armas. Mais ainda: pretendia simplificar os esquemas de importação de drogas, armas e lavagem do dinheiro resultante das operações criminosas, evitando conflitos laterais e desnecessários (AMORIM, 2012, s/p).

Ademais, reflexos da estadia de Beira-Mar no Paraguai ainda são sentidos, mesmo após sua prisão. Devido ao ataque realizado contra o clã Morel, outros nomes ascenderam para ocupar o lugar deixado por eles, como Carlos Cabral, vulgo “Líder”, figura importante e próxima da família Morel, assassinada por Fernandinho Beira-Mar em 2001. Cabral tinha a intenção de perpetuar seu nome no tráfico na fronteira, e para isso, acabou desafiando o chefe do Comando Vermelho, que mesmo preso organizou uma emboscada para dismantlar o império de Cabral, tendo como braço direito um integrante do Primeiro Comando da Capital, Douglas Cunha. O massacre de Capitán Bado só foi possível pela cumplicidade e colaboração ativa que Beira-Mar conseguiu comprar de agentes da extinta Divisão Antinarcóticos (Dinar) paraguaia, pagos até então para dar proteção a Cabral (MANSO; DIAS, 2018, p. 162). Conforme noticiado na imprensa brasileira:

Sob o comando do líder do Primeiro Comando da Capital (PCC), Douglas Ribeiro Cunha, um fugitivo do Presídio de Ribeirão Preto que se transformou no atual homem forte de Beira-Mar na fronteira, 20 homens encapuzados invadiram a fortaleza do “Líder”. Armado com granadas, fuzis AR-15 e M-16 e metralhadoras Uzzi, o esquadrão de Douglas arrombou os portões da casa de Cabral enquanto os agentes da Dinar [...] agiam pelas portas dos fundos, matando os segurança. Um terceiro agente, Francisco Resquim, dava retaguarda numa Toyota do lado de fora. Em lugar de uma blitz, houve um massacre. Com o apoio logístico dos agentes da Dinar, os traficantes lançaram granadas em direção aos capangas de Cabral. Seu filho, Leonardo, de três anos, foi morto com um tiro de fuzil. Pulando um muro lateral, “Líder” escapou do tiroteio. Foi apenas um lance da mais sangrenta guerra na disputa pelo tráfico que se

tem notícia na fronteira do Brasil com o Paraguai. Um ataque de 15 minutos deixou 11 mortos (GUERRA, 2002, s/p).

Apesar do ataque ser, em partes, bem-sucedido, o principal alvo conseguiu escapar, e nas três semanas seguintes, Líder Cabral iniciou uma reação contra a quadrilha de “Fernandinho Beira-Mar”, resultando na morte de 22 pessoas (AGENTES, 2010, s/p). Ao perder o poder na fronteira do Paraguai com o Mato Grosso do Sul, Cabral se deslocaria para o Paraná, onde se consagraria como “o maior traficante de maconha do Paraguai” (SILVA, 2020, p. 56). Essa dicotomia existente entre os grupos de narcotraficantes locais paraguaios e o interesse das facções cariocas e paulistas na região, marca o fortalecimento da parceria estratégica entre as duas maiores facções brasileiras: PCC e CV (MANSO; DIAS, 2018, p. 163).

Devido a sua grande influência e poder de persuasão com os presos, Fernandinho Beira-Mar, acabou se destacando quando se discutia transferência de penitenciárias, contabilizando até 2006, onze transferências. Essa movimentação, objetivava o enfraquecimento do seu comando e suas relações nos presídios, principalmente após organizar, em 2002, uma rebelião em Bangu I com a finalidade de matar Ernaldo Pinto Medeiros, o Uê, e outras lideranças de uma facção criminosa rival. Nos últimos três anos (2003 a 2006), Fernandinho Beira-Mar vem sendo transferido constantemente de presídio e mantido em rigoroso isolamento (CONHEÇA, 2007, s/p).

Porém, essa atitude só proliferou ainda mais o Comando Vermelho dentro das prisões, de modo que, aonde Beira-Mar chegava, angariava adeptos ao movimento e a facção. Logo, é evidente a existência de uma retroalimentação entre o crime e o sistema carcerário, somados ao capitalismo, e a notável dificuldade do Estado em lidar com o problema do narcotráfico e seus tentáculos sociais. Dessa forma, é possível concluir que a violência é intrínseca ao sistema capitalista, podendo ser atenuada ou intensificada, dependendo das condições democráticas de cada país (FIDELIS, 2016, p. 75), principalmente se levarmos em consideração a questão perturbadora de que tanto o Comando Vermelho, quanto o Primeiro Comando da Capital, nasceram dentro de uma prisão a partir do lema “Paz, Justiça e Liberdade”. Muito embora todo o aparato legislativo tenha por objetivo a ressocialização do condenado, reintegrá-lo a sociedade, a política carcerária brasileira mostra que na prática o que ocorre é o oposto (SILVA, 2020, p. 83).

#### **4.2 Primeiro Comando da Capital (PCC/15.3.3): do massacre do Carandiru à maior rede de narcotráfico do Brasil**

O dia 2 de outubro de 1992 deve ser lembrado pela sociedade brasileira como o dia em que a repressão estatal tomou sua pior forma dentro do sistema penitenciário do Complexo do Carandiru, em especial, na Casa de Detenção. Neste dia, foram mortos oficialmente 111 presos da Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero, mais conhecida como Carandiru que se situa em um dos maiores centros urbanos brasileiros: São Paulo. No dia havia aproximadamente 2069 presos presentes no Pavilhão 9 (ONODERA, 2005, s/p). Essa chacina repercutiu mundialmente, sendo vista de forma negativa por muitos Estados e organizações responsáveis pelos direitos humanos e democracia, o Brasil foi colocado no banco dos réus na Corte Interamericana, da Organização dos Estados Americanos. No plano político, motivou a criação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a qual foi atribuída a responsabilidade de elaborar projetos para a desativação da Casa de Detenção (BIONDI, 2009, p. 45). A verdade é que 80% das vítimas do Carandiru sequer haviam sido condenadas pela justiça, sendo que, em outubro de 1992, 66% dos detentos recolhidos na Casa de Detenção eram condenados por assalto e os casos de homicídios representavam apenas 8% (JOZINO, 2017, p. 18).

Por consequência do que havia ocorrido no Carandiru e pelo esgotamento a respeito dos maus tratos sofridos dentro da prisão, alguns detentos do “Piranhão” - presídio localizado em Taubaté-SP - passam a se organizar com o intuito de reivindicar melhoras nas condições precárias de sobrevivência e, também, rebelam-se contra o abuso realizado pelos agentes penitenciários e pela diretoria dos presídios, fato que era recorrente dentro das cadeias, em especial, na unidade prisional de Taubaté. Segundo as mulheres dos detentos, no Piranhão, diretores e agentes penitenciários batiam nos presos sem preocupação de esconder a fama de torturadores. Jogavam água fria em prisioneiros doente e com febre. A comida também era péssima (JOZINO, 2017, p. 19).

Em 31 de agosto de 1993, menos de um ano após o ocorrido no Complexo do Carandiru, o Primeiro Comando da Capital disputava um jogo de futebol no pátio do Piranhão que terminou com duas mortes de dois presos rivais do PCC, que eram integrantes do Comando Caipira<sup>4</sup>. De fato, as mortes ocorreram e iniciou-se o processo de consolidação da facção dentro e fora dos presídios, a equipe vencedora matou e decapitou o preso que dominava a prisão e o subdiretor. Chutou a cabeça do primeiro; pendurou a do segundo em uma estaca para que todos vissem (GORTÁZAR; ALESSI, 2020, s/p). Constata-se como fundadores do comando, oito presos:

---

<sup>4</sup> O time de futebol PCC planejou matar os detentos Baiano Severo e Garcia, líderes de quadrilha e fortíssimos no sistema. Se o fizessem, consolidariam a existência do PCC (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017, s/p).

Mizael, Cesinha e os detentos “Geleião” (José Márcio Felício), “Eduardo Cara Gorda” (Wander Eduardo Ferreira), “Paixão” (Antônio Carlos Roberto da Paixão), “Isaías Esquisito” (Isaías moreira do Nascimento), “Defê” (Ademar dos Santos) e “Bicho Feio” (Antônio Carlos dos Santos). Eram então os que tomavam banho de sol ou torciam pelo time da “capital”. Naquela Manhã, Sombra e Playboy, em raio separado dos outros, permaneceram trancados em suas celas (JOZINO, 2017, p. 24).

A partir da consolidação do PCC ou 15.3.3, - número [que] segue o “Alfabeto Congo”, segundo o qual as letras são numeradas de acordo com sua posição do alfabeto. Nesse sistema, o P corresponde à décima quinta letra e o C à terceira letra. Desta forma o número 15.3.3 é o equivalente numérico à sigla PCC (BIONDI, 2009, p. 51) - houve o desenvolvimento do “Estatuto”, escrito por Mizael, era um manual que continha dezesseis itens que norteavam os princípios, regras e ideais da facção e que são vigentes até hoje dentro dessa “irmandade” e eram entregues a todos os membros batizados do PCC. Ao estatuto, várias regras de conduta são frequentemente acrescentadas, num mecanismo próprio de sustentação do poder (DIAS, 2009, p. 7). Dentre os 16 itens presentes no lançamento do estatuto, para fins de reflexão, destacaremos o número 13, que diz:

13- Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, quando 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a prática carcerária desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões (SOUZA, 2020, p. 24).

Na disciplina do PCC foram interditados o estupro, o homicídio considerado injusto, e, anos mais tarde, aboliu-se o crack em todas as cadeias da facção no estado de São Paulo (FELTRAN, 2018, p. 12). O consumo do crack foi proibido pois uso frequente atinge fortemente as condições de lucidez dos presos, fato que poderia ocasionar alguma delação de planos/fugas, assim, quem consumir a droga ou contrair dívidas por causa dela, é interditado do “Partido”. Essa interdição pretendia devolver à pessoa justamente a sua liberdade de ação, comprometida pela ação das substâncias. Paradoxalmente, o controle de si está intimamente relacionado à liberdade, condição para o exercício da igualdade no PCC (BIONDI, 2018, p. 152).

É necessário pontuar que o Primeiro Comando da Capital é uma consequência do descaso e impunidade do Estado, tanto dos órgãos competentes pela segurança pública e pelo próprio sistema penitenciário, quanto o poder político governamental que pouco fazia e pouco faz para criar um local adequado que realmente tenha a intenção de regenerar os presidiários e

reinseri-los socialmente, ao invés de puni-los constantemente. A violência e infração contínua dos direitos humanos, seguido da chacina realizada pela polícia militar no Carandiru em 1992, foram o estopim para que os detentos se unissem e conseguissem estabelecer uma espécie de resistência ao sistema caótico que eram obrigados a viver, como elucidada Feltran (2018, p. 184), pois “O massacre do Carandiru em 1992 é, de certa maneira, a origem tanto do Primeiro Comando da Capital como da expansão radical das unidades prisionais em São Paulo”. Esses sentimentos de impunidade e revolta ficaram registrados pelos presos nas paredes do pavilhão 9, onde ocorreu a chacina, através da seguinte mensagem:

Só pelo sofrimento que somos obrigados a passar nesse lugar constituído de ódio, raiva e saudades é onde temos mais forças pra nos tornar mais terrorista do que já somos e através do nosso instinto e força de vontade e onde lutaremos e sobreviveremos em qualquer lugar, pois de lealdade vivemos pra conseguirmos a nossa meta, que é a paz, justiça e liberdade. E com a união de nossos irmãos espalhados pelo sistema e apoiados pelos que estão do lado de fora faremos o nº 1 da mídia terrorista brasileira. Não somos os melhores nem os piores, pois somos isso que a própria sociedade criou. Primeiro Comando da Capital (JOZINO, 2017, p. 82).

Devido ao ambiente em que o PCC foi criado, ele acabou trazendo em seus discursos, algo que o diferenciava dos demais grupos criminosos, pois abordavam a relação entre a opressão e o sistema capitalista. Com o PCC, o crime passaria a se organizar em torno de uma ideologia: os ganhos da organização beneficiariam os criminosos em geral (MANSO; DIAS, 2018, p. 12). Tendo como ponto de partida essa ideologia, os criminosos que faziam parte do PCC, deveriam se fortalecer e não se atacar, não deviam criar um clima de “guerra” entre si, pois todos tinham interesses em comum, de maneira que os inimigos, de fato, deveriam ser os policiais e aqueles que não concordavam com as regras designadas pela facção.

Consentimento ativo, consideração que se traduzia em mais força para derramar o sangue dos que fechavam com o *errado*, na visão do Comando. Paz entre nós, guerra ao sistema. A guerra do PCC contra os “coisa”, como são chamados por eles os policiais, as facções rivais, os estupradores e “caguetas” se tornou nos anos 1990 a outra face da paz entre os ladrões. A facção buscava unidade sob sua bandeira, sua camisa, sua disciplina. Era só o início (FELTRAN, 2018, p. 12).

Idemir, mais conhecido como “Sombra”, foi o primeiro a sair do presídio de Taubaté em 1994, de todos que participaram da criação da facção. Com essa troca de penitenciária, passa a “batizar” novos membros para atuarem em nome do grupo, por ser o primeiro batizado da

facção, Sombra sempre teve o direito de batizar novos “soldados” e de dizer quem era ou não era irmão (JOZINO, 2017, p. 25)<sup>5</sup>.

A partir do final da década de 1990, já adentrando aos anos 2000 uma nova tecnologia passa a agregar positivamente ao sistema operacional e expansão do PCC, “os radinhos” como eram chamados os celulares pelos detentos. Celulares e chips entram nas celas ao sabor da vontade dos que nela estão. E um telefone é tudo que um grande traficante precisa para manter os seus negócios aqui, do lado de fora. Sem controle do sinal da telefonia móvel, penitenciárias se diferenciam pouco de grandes edifícios comerciais (ABREU, 2021, p. 215). Ademais, possibilitou o diálogo com as famílias e mulheres que também possuíam um trabalho importante dentro da facção como informantes, orientando os presos sobre o que ocorria em outros presídios, ou sobre qualquer novidade de interesse do grupo.

Com essa modernização do sistema operacional de comunicação das facções, rebeliões passaram a ser facilmente organizadas entre os presos, dentre elas, destaca-se a rebelião na Casa de Custódia de Taubaté (CCT), em 1999. Isso trouxe à tona uma nova liderança no PCC, a de Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola – e com ele ascenderam Júlio César Guedes de Moras, o Julinho Carambola, Sandro Henrique da Silva Santos, o Gulu, e Alcides Delassari, o Blindado (TOGNOLLI; CHRISTINO, 2017, p.31). Em resposta a essa rebelião, Marcola e outros líderes foram transferidos para outras penitenciárias, fato que desencadeou uma reação negativa dos integrantes da facção, como protesto contra a transferência de seus líderes para o Piranhão ou para prisões de outros estados, o PCC colocava em prática seu plano secreto. Na verdade, os detentos se rebelaram em 25 presídios e em mais quatro cadeias públicas (JOZINO, 2017, p. 60). Os visitantes, feitos de reféns, formaram parte importante do plano dessa rebelião, a intenção dos presos com eles era de não permitir que fosse realizada outra chacina como ocorreu a quase uma década no Carandiru, os presos utilizavam os visitantes como escudo humano, evitando que um novo massacre ocorresse. Dessa vez a polícia não poderia entrar atirando, como fizera em 1992 (FELTRAN, 2018, p. 19).

Os anos de 2001 e 2002, foram anos de disputas internas no PCC, fato que desencadeou uma série de homicídios de membros do Primeiro Comando da Capital pelos próprios “irmãos”, sinalizando o início dos “rachas” na facção. Primeiramente tem-se a morte de Sombra -

---

<sup>5</sup> Dentro das cadeias paulistas, primeiramente na penitenciária de Taubaté e posteriormente na Penitenciária do Estado, localizada no Complexo do Carandiru, Cesinha também batizou dezenas de presos em poucos dias, inaugurando, assim, aquele que viria ser um dos mais fortes e principais redutos do PCC (JOZINO, 2017, p. 26). Os batismos ocorreram rapidamente, angariando novos integrantes e fortalecendo a cada dia o nome do Primeiro Comando da Capital.

integrante de grande importância no grupo - na Casa de Custódia de Taubaté, segundo o presídio, ele foi atacado por seis detentos às 7h30, que o espancaram com ferros e o estrangularam com um cadarço de tênis. Os acusados são membros do PCC: Vinicius Brasil Nascimento, Luciano Fernandes da Silva e Carlos Magno Vito Alvarenga (CAPUCHO, 2001, s/p). Por conseguinte, o PCC matou [...] um de seus fundadores e principais líderes- Misael Aparecido da Silva, o Misa. A autoria do crime foi confirmada por um porta-voz da facção e pelo governo de São Paulo, segundo o qual os autores do assassinato são mesmo integrantes do PCC (DIAS, 2011, p. 157). Geleirão e Cesinha, não escaparam dessa onda de rachas e retaliações, de acordo com Jozino (2017):

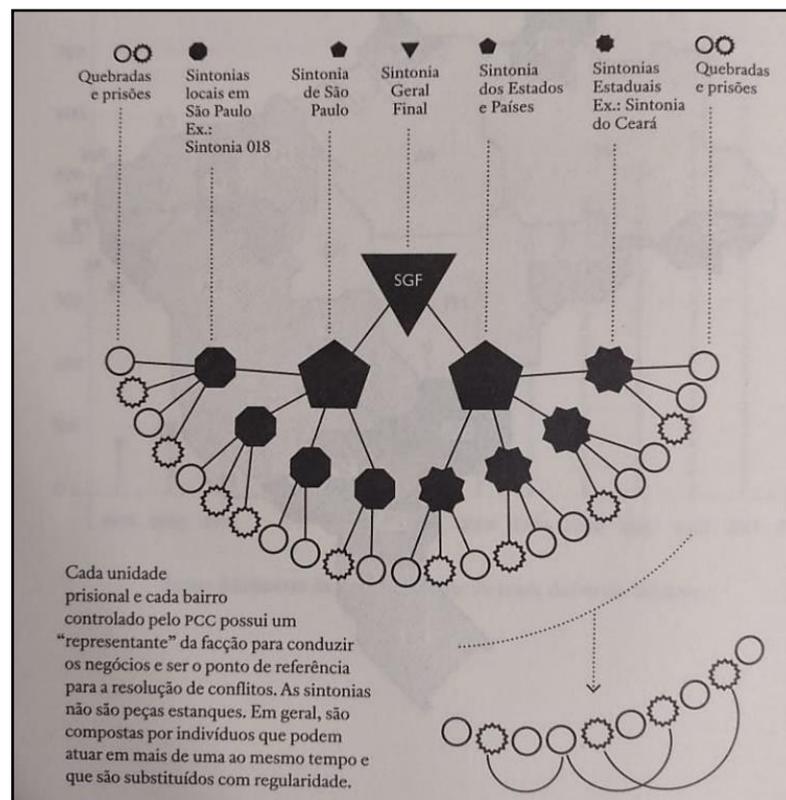
Os novos chefes da organização criminosa acusaram Geleirão de infringir o artigo 5 do estatuto do PCC, em que é dito que “aquele que causar conflito dentro do partido, tentando dividir a irmandade, será repudiado e excluído do partido”. O fundador do PCC teve sua morte decretada pela facção. [...] A mesma sentença foi aplicada a Cesinha então só chamado de “talarico” pelos membros da facção (JOZINO, 2017, p. 177).

A partir do afastamento dos principais líderes e fundadores, Marcola que foi um dos primeiros batizados e é considerado o grande símbolo do PCC (GORTÁZAR; ALESSI, 2020, s/p), assumiu definitivamente a liderança do Primeiro Comando da Capital e é a partir dele que ocorreram mudanças significativas na estrutura e nas operações da facção. Após seu nascimento, a liderança era centralizada em seus fundadores, que estavam no topo de uma estrutura hierárquica piramidal que contava com postos de generais e uma divisão por escalões (BIONDI, 2009, p. 77). Com Marcola notou-se um discurso diferente, com um maior apelo democrático, de modo que não existiria apenas um líder no topo, mas vários líderes que formariam uma cúpula, seguidos de outros líderes de níveis médios responsáveis por suas respectivas sintonias locais, além disso, todos os “irmãos” batizados seriam ouvidos igualmente, gerando uma sensação maior de “igualdade”, palavra que fora adicionada ao lema “Paz, Justiça e Liberdade”.

Uma nova configuração organizacional parece ter ocorrido no PCC após a ascensão de Marcola ao topo da hierarquia da facção; se antes o modelo de distribuição do poder era de tipo piramidal, hoje prevalece o modelo celular, no qual, apesar de haver uma hierarquia de fato, com uma cúpula no centro, há vários níveis intermediários, que dividem o poder de acordo com a região em que se encontram e prestam contas apenas à cúpula. Esta mudança organizacional tem o objetivo de dificultar as investigações acerca das atividades e dos recursos da facção, pulverizando as fontes e os responsáveis pela arrecadação e pelo controle do que é arrecadado (DIAS, 2009, p. 9).

A partir dessas modificações que ocorreram com a ascensão de Marcola ao mais alto escalão de liderança, somada ao afastamento dos membros fundadores já mencionados, a estrutura organizativa e de comando do PCC sofreram diversas mudanças a partir de 2003 que foram amadurecidas, amplificadas e aprimoradas com o passar dos anos. Após essas modificações e reorganizações do Comando, com consequências tanto internas como externas, [houve] significativa ampliação do seu domínio político e econômico – principalmente fora do sistema prisional – e construção de uma nova base de poder, com novos princípios, valores e práticas (DIAS, 2011, p. 220-221). Um reflexo dessa modificação operacional interna do “Partido”, são as “células” ou “sintonias”, características únicas do PCC, que trouxeram maior possibilidade organizacional, viabilizando uma certa “autonomia” entre os seus líderes locais, como é elucidado na Figura 5.

**Figura 5- A rede de células do PCC.**



Fonte: MANSO; DIAS, 2018, p. 334.

Tendo em vista a singularidade e importância do tipo de sistema organizacional do Primeiro Comando da Capital para sua ascensão e diferenciação das demais facções brasileiras, faz-se necessário, para uma melhor visualização, o uso de organogramas que representam a distribuição de funções e locais que funcionam os organismos do “partido”. O PCC se organiza em células que compõem uma ampla rede. Com suas extremidades em prisões e bairros pobres

(“quebradas”) de cidades brasileiras, essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios (MANSO; DIAS, 2018, p. 334). Essas células são chamadas de “sintonias”, as quais são responsáveis por diversas funções e podem ser definidas como um regime de relações que permite que uma iniciativa, ideia, ato ou enunciado de alguém acione uma cadeia imitativa que ressoe, não sem resistências e adaptações, entre os que estão “na mesma caminhada” (BIONDI, 2009, p. 194).

**Figura 6- Sintonias “temáticas” do PCC.**



Fonte: Elaboração própria baseada nas informações disponibilizadas por Manso e Dias (2018, p. 336-337).

Essa rede organizacional mais complexa e ampla dentro do “partido” tem como objetivo dificultar as ações investigativas da polícia, de modo que a partir das “Sintonias” ilustradas nas Figuras 5 e 6, cada membro é responsável pela sua, ou seja, são “líderes” intermediários que representam o PCC de acordo com a área e função que atuam, exceto na Sintonia Geral Final, onde encontra-se a cúpula máxima do Comando, a qual Marcola fazia parte, por exemplo. Além disso, a facção conta com um sistema próprio de julgamentos para seus membros baseado em três pilares que se aplicam dentro e fora das prisões: o acusado tem o direito de se defender, está proibido matar sem autorização e os vereditos são debatidos até que seja alcançado um consenso (GORTÁZAR; ALESSI, 2020, s/p).

Cinco anos após a “megarrebelião”, em maio de 2006 outra grande rebelião é organizada pelos membros do PCC, ultrapassando os limites do estado de São Paulo, paralisando penitenciárias de outras regiões onde já tinham realizado diversos “batismos” em nome da

organização. No entanto, rebelião se diferencia da anterior, devido ao grande número de ataques que extrapolaram o âmbito penitenciário, atingindo desde civis até órgãos públicos, ao todo 84 instituições penitenciárias, das quais 10 fora do Estado de São Paulo – e resultou em um total de 299 ataques a órgãos públicos, 82 ônibus queimados, 17 agências bancárias alvejadas a bombas, 42 policiais e agentes de segurança mortos e 38 feridos (BIONDI, 2007, p. 209).

Logo, as ondas de violência foram associadas à ação do Crime Organizado, mais particularmente do chamado Primeiro Comando da Capital (PCC), cujo centro irradiador são as prisões que compõem o sistema penitenciário paulista (ADORNO; SALLA, p. 21). A partir desses ataques externos, o PCC se consolida, definitivamente, como uma facção que possui poder além dos presídios e que é capaz de gerar questionamentos a respeito da eficácia da segurança pública brasileira e seus sistemas de contenção ao crime. Foi, portanto, a certidão de hegemonia do PCC em solo paulista (MANSO; DIAS, 2018, p. 220).

Por meio das facilidades adquiridas através dos celulares no início dos anos 2000, o PCC começou a formar sua expansão para o tráfico internacional de drogas, aproveitando os contatos já angariados pelo Fernandinho Beira-Mar do Comando Vermelho desde a década de 1990, além de inovar nos modos de distribuição de entorpecentes no âmbito doméstico brasileiro, por sua forma singular de organização interna. Lembrando que as duas facções mantinham uma boa relação, unindo os ideais de colaboração intrínsecos ao sistema do PCC aliados a necessidade de cooperação entre os grupos já elucidada por Beira-Mar, logo após sua prisão como foi visto anteriormente. Essa relação entre as facções só é rompida em 2017, e oficializada a partir de um comunicado interno do PCC – chamado de “salve” – [que] anunciava o rompimento com o CV (MANSO; DIAS, 2018, p. 8).

As organizações, originárias respectivamente do Rio de Janeiro e de São Paulo, sempre conviveram de forma relativamente harmoniosa no sistema prisional e nas ruas de quase todos os Estados. Chegaram a ser parceiras em várias empreitadas, atuando em uma espécie de consórcio criminoso na compra de armas e drogas no Paraguai, Colômbia e Bolívia. No Ceará, por exemplo, elas articularam um acordo que ficou conhecido entre os moradores como a pacificação das periferias (ALESSI, 2016, s/p).

Na medida em que o PCC crescia internamente, notava-se a necessidade de ampliação dos seus negócios para a fronteira, visando o total controle das negociações, transporte e vendas, excluindo a participação de intermediários que não eram “irmãos”, situação semelhante a que levou Beira-Mar a explorar a fronteira brasileira no final dos anos 1990. Pelo menos desde 2008, o PCC pretendia fortalecer sua presença no Paraguai para reduzir os custos das drogas que vendem no Brasil, eliminando o lucro dos intermediários (MOLAS, 2019, p. 68, tradução

nossa). Nessa trajetória percorrida pela facção, é válido destacar alguns nomes que foram essenciais para que ocorresse a ampliação e solidificação do “Comando” em solo paraguaio, sendo estes Corcel, Antonio Carlos Caballero (Capilo), William e Jarvis Pavão.

O tesoureiro do PCC na época, vulgo Corcel, foi preso em 2008 portando um relatório a respeito dos negócios feitos com bolivianos em nome do “Partido”. No documento [...] está claro que já existiam integrantes da facção com acesso a vários personagens que atuavam na Bolívia e no Paraguai. A novidade dessa visita era a tentativa estratégica de estabelecer um canal direto da organização PCC com os fornecedores dos países vizinhos (MANSO; DIAS, 2018, p. 48). Porém, antes de ser preso, Corcel estabeleceu laços em nome da “família” com o paraguaio Antonio Carlos Caballero (Capilo) e com o boliviano William. O acordo do PCC com os criminosos da Bolívia e do Paraguai foi selado [...]. Era o primeiro passo para a internacionalização da organização criminosa (JOZINO, 2021, s/p). Capilo acabou destacando-se dentro da facção e sendo o primeiro estrangeiro a ser batizado pelo Primeiro Comando da Capital, passando a ser uma figura importante na relação da facção com traficantes paraguaios e bolivianos, um braço do Partido do Crime no Paraguai, onde se apresentava como “Embaixador do PCC” (MANSO; DIAS, 2018, p. 50). Porém, não tinha total confiança dos outros membros, porque não possuía a essência dos ideais que originam o PCC em São Paulo.

Outra figura importante nessa época para o PCC na fronteira, foi o brasileiro Jarvis Pavão, ele residia em Santa Catarina onde também praticava o comércio ilegal de drogas. No entanto, nos anos 2000 sua prisão fora decretada, provocando sua fuga para o Paraguai, e posteriormente sua ascensão no cargo de liderança do PCC na região, através do ingresso da droga no Brasil por Ponta Porã/MS e municípios próximos, sendo o transporte realizado por grupos que contavam com motoristas e batedores, sob a coordenação de um distribuidor (JARVIS, 2021, s/p). Capilo e Pavão acabam sendo presos juntos após uma operação organizada pela Senad do Paraguai no final de 2009, após uma operação realizada pela Senad-PY.

[Capilo] foi preso por agentes da Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) do Paraguai em dezembro de 2009 no departamento de Concepción, no Paraguai num hotel-fazenda. Com Capilo estava o brasileiro Jarvis Chimenes Pavão, apontado como um dos principais distribuidores de drogas a traficantes brasileiros, também com papel central na história de conflitos, crimes, violência e poder que marca a atuação dos grupos criminais na fronteira entre Brasil e Paraguai. Na prisão, o paraguaio continuou trabalhando para o PCC a todo vapor, fazendo do cárcere paraguaio seu escritório (MANSO; DIAS, 2018, p. 50).

Após a prisão de Capilo - acusado de traição pelo Comando e posteriormente afastado da facção - e Pavão, diversos “irmãos” passaram pela Sintonia do Paraguai, entre eles podemos citar Ilson Rodrigues de Oliveira “Teia”, Rodrigo Felício “Tiquinho”, Cosmo César de Oliveira “Magrelo” e Fabiano Alves de Souza “Paca”. Todos esses nomes fizeram parte da consolidação do PCC no Paraguai, porém pode-se afirmar que Teia, foi um dos principais representantes, destacava-se pela sua lealdade ao PCC e pela notória capacidade política para as negociações que envolviam a facção. No entanto, em maio de 2011, a polícia invadiu uma reunião do PCC em uma chácara, em Itatiba, no interior de São Paulo. Drogas e armas foram apreendidas e quatro homens foram presos. Um dos bandidos da cúpula da facção, Ilson Rodrigues Oliveira, o Teia, foi morto na operação (BRAGA, 2013, s/p). Apesar das baixas em seus líderes, no Paraguai, a facção paulista contava, em novembro de 2012, com 11 filiados na prisão e 19 nas ruas. Na Bolívia o PCC contabilizava, no mesmo período, 13 homens nas ruas (JOZINO, 2017, p. 214).

O assassinato de Teia acabou atrasando a expansão do PCC no Paraguai até 2014, porém, a reviravolta aconteceu quando Paca consegue sua liberdade através de um *habeas corpus*, e já se desloca para Pedro Juan Caballero, no Paraguai [...] [gerenciando] o encaminhamento da droga (GONÇALVES, 2018, s/p). Deste modo, o Primeiro Comando da Capital conseguiu, a partir de 2014, fortalecer a Sintonia do Paraguai em especial nas cidades de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, como explicam Manso e Dias (2018):

Entre 2014 e 2015, o PCC efetivamente intensificou a presença no território paraguaio, sobretudo nas cidades próximas à fronteira brasileira. O foco principal da organização na região é Pedro Juan Caballero, cidade gêmea da sul-mato-grossense Ponta Porã, formando uma densa malha urbana, conectada em termos econômicos, culturais, e, claro, criminais (MANSO; DIAS, 2018, p. 57).

Essa expansão do PCC, obviamente não agradou os traficantes de Ponta Porã, especialmente Jorge Rafaat, que à época era considerado o sucessor natural de Fahd Jamil Georges e, por consequência, chamado de “Rei da Fronteira” (NEVES; GUEDES; AZEREDO, 2021, s/p). Fahd Jamil “El Padrino”, foi uma figura influente no narcotráfico da fronteira de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, durante décadas, no entanto os negócios de Fahd não se limitavam somente aos mercados ilegais. Tinha amigos com políticos de ambos os países e um familiar simpatizante do governo militar ligado à política para representar seus interesses do lado brasileiro (SOUSA JÚNIOR, 2020, p. 62). Porém com o tempo, mais precisamente durante a década de 1990, Fahd vai perdendo sua força e influência na região dando lugar ao seu sucessor Jorge Rafaat.

A menor ostensividade de “El Padrino” coincide com o crescimento do contrabando sul-mato-grossense Jorge Rafaat Toumani a partir de meados dos anos 1990. O lugar do poder não fica vazio no milionário mundo da fronteira. Embora Rafaat reproduzisse em muitos pontos as dinâmicas econômicas e políticas nas quais Fahd estava inserido, parecia se caracterizar por uma nova gestão mais moderna e empresarial, menos focada no domínio de território (DIAS; MANSO, 2018, p. 63).

Feita essa breve análise a respeito do Primeiro Comando da Capital, é indiscutível a correlação entre a eclosão da facção com as disfunções presentes no sistema penitenciário brasileiro, o PCC talvez não nascesse e subisse tão rapidamente sem a matança do Carandiru, a pior da história brasileira, em 1992. (GORTÁZAR; ALESSI, 2020, s/p). Nesse ponto, o PCC assemelha-se bastante com o Comando Vermelho, que também emergiu a partir da forma abusiva e violenta que os presos eram tratados dentro dos presídios cariocas. Tudo isso mostra a deficiência do Estado em conduzir essas pessoas que são afastadas da sociedade e jogadas nas cadeias, que deveriam servir para regenerar, porém, o sistema criado corrobora para o contrário. O crime do narcotráfico surge assim como um porta-voz do descaso do Estado contrapondo-o em dois mundos que convivem lado a lado nos grandes centros urbanos (FIDÉLIS, 2016, p. 83).

#### **4.3 Jorge Rafaat (Rei da Fronteira/Sadam)**

Os caminhos de Jorge Rafaat<sup>6</sup> e do Primeiro Comando da Capital, começavam a entrelaçar-se a partir de 2013, quando a facção paulista passou a investir na expansão dos negócios relacionados ao tráfico nas cidades até então, controladas por Sadam, gerando o início de um conflito territorial e de poder que chegou no seu auge em 2016. Rafaat já possuía experiência em diversos ramos ilegais, pois atuava no mercado desde a década de 1980, através do contrabando de café, seguido de outros crimes, porém era extremamente articulado e influente na região, conseguindo sair ileso de grande parte das acusações feitas contra ele, como elucidada Abreu (2021):

Sadam fez fama e fortuna com o contrabando de café do Paraguai para o Brasil nos anos 1980. Em 1986, o “rei da fronteira” [...] foi indiciado novamente por contrabando e corrupção ativa. Absolvido, seria indiciado novamente por contrabando no ano seguinte – dessa vez, a punição prescreveu. Novo revés viria em 1994, ao ser preso em flagrante no interior de Alagoas com um pesado arsenal [...], vindo do Paraguai com destino a traficantes do polígono da maconha no Nordeste. Acabou absolvido

---

<sup>6</sup>Atuava como dono do poder paralelo na fronteira que une Pedro Juan Caballero, cidade de 140 mil habitantes, e Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, cuja população não chega a 88 mil (RIBEIRO; CORRÊA, 2017, s/p).

pela Justiça, que considerou ilegais os grampos telefônicos da polícia (ABREU, 2021, p. 278).

O tráfico de drogas – maconha e cocaína - entrou de fato nos negócios do Rei da Fronteira, durante os anos 1990, impulsionado pela sociedade firmada em 1999 com Luiz Carlos da Rocha, o Cabeça Branca, filho de um contrabandista de café, [...] começou trabalhando nos negócios ilícitos do pai, nos anos 1980, e mais tarde se transformou num dos maiores traficantes de droga do Brasil, responsável por despachar até cinco toneladas de cocaína a cada mês (FILHO, 2021, s/p). No mesmo ano em que a parceria entre Rafaat e Cabeça Branca é firmada, a Polícia Federal brasileira passou a investigá-los através da “Operação Fronteira”, por suspeitarem da prática de atividades ilícitas na cidade de Ponta Porã. Essa operação resultou na prisão de Sadam em 2003, no entanto conseguiu habeas corpus no TRF e [deixou] a prisão em 2006 (ABREU, 2021, p. 298). Em 2014, Rafaat foi condenado a 47 anos de prisão por tráfico de drogas e lavagem de dinheiro no Brasil, mas respondia em liberdade e vivia no Paraguai (FELTRAN, 2018, p. 6). Para Cabeça Branca, na mesma sentença condenatória, o tempo de prisão em regime fechado chegou a pouco mais de 34 anos. [...] Permaneceu por mais de uma década foragido, com paradeiro desconhecido pelos agentes policiais (MANSO; DIAS, 2018, p. 64).

O Primeiro Comando da Capital, entre os anos 2013 e 2016, passou a investir em seus negócios no Paraguai, através do fortalecimento da Sintonia presente na cidade de Ponta Porã, no Mato Grosso do Sul. No entanto, Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, a princípio, já possuía suas lideranças criminosas locais, entre elas encontrava-se o traficante Jorge Rafaat, [...] considerado um dos barões do tráfico internacional de drogas e armas na fronteira (TEIXEIRA, 2020, s/p). Sadam, obtinha o controle do tráfico na região desde o enfraquecimento de Fahd Jamil, a chegada e tentativa de expansão do PCC em seu território não era agradável, de modo que esse descontentamento levou a uma série de ataques contra os membros da facção paulista que se fixavam na fronteira<sup>7</sup>. Perante esses sucessivos confrontos entre as facções em busca da hegemonia no tráfico internacional de entorpecentes nas cidades-gêmeas, em 2016 Jorge Rafaat foi sentenciado de morte pelo PCC, fortalecendo o clima de guerra entre as facções.

A presença do PCC na fronteira ameaçava os negócios de Rafaat e, sobretudo, ameaçava sua vida. Reportagens contam que o empresário teria procurado seus contatos policiais, brasileiros e paraguaios, e entregado a eles nomes, números de telefone e endereços de traficantes ligados ao Primeiro Comando da Capital na região.

---

<sup>7</sup> Rafaat não só encomendava a morte dos inimigos, como também mandava recados incisivos. Ordenava aos capangas que costurassem ou colocassem um cadeado na boca da vítima se essa, quando viva, tivesse falado demais (RIBEIRO; CORRÊA, 2017, s/p).

Tentava, fechando acordos informais com a polícia, ter mais aliados na sua guerra à facção (FELTRAN, 2018, p. 7).

Mesmo com o investimento em todos esses meios de segurança, três meses após o insucesso na tentativa de assassinar Rafaat, o PCC traçou um novo plano para destronar, definitivamente, o Rei da Fronteira e assumir o controle do narcotráfico no Paraguai. Sadam foi morto em junho de 2016, através de outra emboscada planejada e efetuada pelo Comando, onde nem a caminhonete blindada e seu complexo sistema de segurança, bastaram para deter os paulistas que realizaram um ataque sangrento marcando a história da cidade de Pedro Juan Caballero com as facções, como explica Abreu (2021):

A noite caía no dia 15 de junho de 2016 em Pedro Juan Caballero quando Sadam deixou uma de suas empresas na cidade. Dirigia sua Hummer, escoltado por capangas em outras duas caminhonetes, uma à frente do seu veículo e outra logo atrás. Na avenida Teniente Herrero, esquina com a rua Elisa Alicia Lynch, área central, Sadam decidiu ultrapassar a caminhonete da frente e parar no sinal vermelho do semáforo do cruzamento. Foi seu grande erro: naquele momento, o traficante ficou totalmente exposto a um ataque de frente. Foi o que aconteceu. Uma caminhonete Toyota Hilux SW4 fechou a passagem da Hummer e, do vidro traseiro lateral, aberto, uma metralhadora Browning M2, calibre .50, capaz de derrubar um helicóptero, começou a cuspir dezenas de balas sobre o vidro dianteiro blindado da Hummer, incapaz de segurar armamento tão pesado. Dezesesseis tiros abriram rombos no tórax e no crânio de Rafaat, que teve morte instantânea (ABREU, 2021, p. 299).

Este assassinato abriu brecha para um vácuo de poder no mercado do tráfico de ilícitos, em Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, lugar que o PCC passa a reivindicar após a execução de Sadam. A população dos dois lados da fronteira não sabia o que aconteceria a partir dali, mas tinha uma certeza: aquele era o episódio mais marcante da guerra e estava longe de ser seu capítulo derradeiro. O derramamento de sangue não acabaria tão cedo (MANSO; DIAS, 2018, p. 71). Com a morte de Rafaat, o PCC seguiu em busca da implementação de seu poder no território de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, pois o Paraguai tem uma importância fundamental (para o PCC), porque ele é uma das principais rotas de entrada de drogas no Brasil, principalmente maconha e cocaína. Essa droga acaba abastecendo a Europa, a África e o próprio mercado interno brasileiro (ALCADIPANI, 2021, s/p). A fronteira também contava com a presença de outros brasileiros, como alguns integrantes do Comando Vermelho e com Jarvis Pavão, acusado pelas autoridades de estar envolvido na execução de Rafaat. Logo após o assassinato em Pedro Juan Caballero, um consórcio formado por pelo menos três personagens foi apontado como executor do crime: PCC, CV e Jarvis Chimenes Pavão (MANSO, DIAS, 2018, p. 255).

De fato, o homicídio de Sadam foi apenas o começo das sucessivas mortes que ocorreram desde então, além disso, a sensação de segurança que Rafaat assegurava para os moradores de fronteira, foi perdida com a sua morte, como explica Dias (2021, s/p), “com o Rafaat, não havia ameaça aos moradores ou crimes comuns, como roubos e furtos. Ele ocupava uma posição importante do ponto de vista econômico e até político. A morte dele abriu espaço para a disputa de controle na região. E o PCC tem essa pretensão de ter uma hegemonia onde atua”. Os crimes passaram a tomar maiores proporções e sem nenhuma precaução ou preocupação, aconteciam durante o dia e se tornaram cada vez mais violentos, respingando tanto em civis comuns quanto em pessoal envolvidas com o tráfico e seus respectivos chefes.

Em março deste ano [2017], o irmão de Jarvis, Ronny Gimenez Pavão, aparentemente sem ligação com o crime organizado, foi executado enquanto caminhava pelas ruas de Ponta Porã.

As mortes de pessoas crivadas de tiros de fuzil a qualquer hora do dia continuam acontecendo nas duas cidades. Mas os crimes estão cada vez mais violentos.

Um paraguaio foi esquartejado e os pedaços do corpo jogados em sacos pretos, no dia 22 de março deste ano. Na semana passada, duas irmãs foram sequestradas, decapitadas e os corpos queimados em uma caminhonete. Elas eram amigas do homem esquartejado, apontado como suspeito de envolvimento na morte do irmão de Pavão (FREITAS, 2017, s/p).

Também em 2017, Cabeça Branca, antigo parceiro de Rafaat, acabou sendo preso depois de mais de uma década foragido, através da operação efetuada pela Polícia Federal denominada “Operação Spectrum”. Porém, mesmo estando detido a aproximadamente um ano, suas operações continuaram a ser executadas do lado de fora, através de outros parceiros que mantinham suas empresas e bens em pleno funcionamento. Esse cenário começou a modificar-se com a consolidação de uma nova fase da operação que prendeu Cabeça Branca, chamada de “Sem Saída” efetuada em parceria com a Senad do Paraguai, como expõe Neves (2018):

A Polícia Federal apreendeu nesta terça-feira (22) mais de R\$100 milhões em bens de pessoas ligadas a uma organização criminosa internacional de tráfico de drogas. A ação foi um desdobramento da operação Spectrum, que prendeu o traficante Luiz Carlos da Rocha, conhecido como Cabeça Branca em julho deste ano.

De acordo com a Polícia Federal, a organização criminosa, mesmo após a prisão de Cabeça Branca, mantinha as suas atividades normalmente. [...]Foram fechadas 41 empresas e apreendidas 42 mil cabeças de gado e 31 fazendas, totalizando cerca de 40 mil hectares, a maioria delas no Paraguai e algumas no Mato Grosso, já que a ação foi feita em uma parceria entre a Polícia Federal e a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai) (NEVES, 2018, s/p).

Dos grandes nomes do tráfico na fronteira de Ponta Porã que tiveram seu espaço tomado pelas forças do PCC, a figura de Fahd Jamil também merece ser mencionada. Jamil entregou-

se para a polícia em 2021, depois de ser um dos principais alvos da “Operação Omertà”, efetuada pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul em parceria com as forças policiais federais e do estado. Em uma carta divulgada pelo empresário, ele diz que não tem antecedentes criminais, que está doente e sob perseguição de criminosos, e ainda fala que sempre colaborou com o equilíbrio da segurança na fronteira (MELO; PAZ, 2021, s/p).

Por fim, é notável o “desequilíbrio” e violência que se instaurou na fronteira de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero após o assassinato de Jorge Rafaat, deixando clara as intenções de expansão e domínio do PCC, assim como, o acirramento das rivalidades entre as facções presentes na região em busca de poder e controle sobre um dos principais caminhos de entrada de narcóticos da fronteira brasileira.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O consumo e venda de drogas tornou-se um problema intrínseco na sociedade brasileira que passou a ser notado com maior vigor, especialmente após o período de redemocratização do Estado, através de maiores iniciativas governamentais direcionadas ao combate de narcóticos. Essas ações do governo brasileiro, tiveram como objetivo barrar o consumo e tráfico de ilícitos no país, sendo estas em grande parte estimuladas e espelhadas nas leis criadas nos Estados Unidos desde o século XX, trazendo em seu cerne o proibicionismo aliado ao punitivismo, sendo pouco utilizada a ideia de prevenção ao consumo de drogas através de políticas públicas específicas.

Os estadunidenses carregam um histórico doméstico de proibições de algumas substâncias, sendo inicialmente abordada a proibição do álcool em 1920, por meio da Volstead Act ou 18ª Emenda, que proibiu qualquer tipo de comércio, consumo e produção de bebidas alcoólicas nos Estados Unidos e carregava um viés purificador fortemente influenciado pela religião. No entanto, essa Lei acabou desencadeando novos problemas, como o desenvolvimento de um mercado ilegal de produtos que não possuíam qualquer tipo de fiscalização a respeito da qualidade, podendo ser maléficis para a saúde de seus consumidores, que mesmo com a vigência da 18ª Emenda, não deixaram de consumir bebidas alcoólicas. Com o fracasso da Volstead Act, ela acaba sendo revogada em 1933 através da 21ª Emenda e o álcool volta a ser legalizado no país. Mesmo com a experiência da ineficácia desse movimento proibicionista, os EUA seguem essa mesma linha ao longo dos anos, mas desta vez, direcionado aos narcóticos, em 1937 com a criação da Marijuana Tax Act torna-se ilegal o consumo, plantio e venda de maconha no Estado, em 1951 é criada a Boggs Act, seguida da Narcotics Control Act em 1956 que endureceram as penas, assim como, possibilitaram ao Estado maior controle a respeito dos crimes relacionados às drogas.

Essas políticas domésticas acabaram se expandindo para a política externa estadunidense, sendo tais propostas contra o consumo de substância psicoativas expostas através de conferências e convenções realizadas entre os Estados, como a Conferência de Xangai (1909), Conferência de Haia (1911), de Genebra (1925, 1931, 1936), Convenção Única da ONU (1961). O ápice dessas investidas em prol da internacionalização do combate às drogas, deu-se a partir de 1971, onde Nixon declarou que os entorpecentes eram o inimigo público número um, dando início à Guerra às Drogas nos EUA (LOIOLA, 2019, p. 20), que foi direcionada para os países latino-americanos, considerados os maiores produtores de drogas da região, destacando-se Colômbia, Bolívia e Paraguai. O Brasil até o final da década de 1990 era

considerado apenas um grande corredor de psicoativos, onde essas substâncias eram transportadas e redirecionadas para outros países e continentes, como EUA e Europa.

As políticas de combate as drogas são criadas por meio de políticas públicas, que tem como finalidade desenvolver melhorias e/ou soluções para um problema social previamente diagnosticado. Para isso, é realizada uma análise dessas políticas, ou seja, são geradas informações, argumentos e consensos que forneçam uma base mais sólida à tomada de decisão pública (SECCHI, 2016, p. 2). No tocante a política de drogas no Brasil, é necessário compreender como a ausência do Estado, instituição responsável pela elaboração, agendamento e execução de políticas públicas e pela mediação de conflitos, termina por construir uma nova modalidade de manifestações de violências e ser desafiado por organizações criminosas (FIDELIS, 2016, p. 19). Devido a essa deficiência na criação e aplicabilidade das políticas públicas direcionadas ao narcotráfico, criaram-se outros problemas públicos, como o encarceramento em massa, o desenvolvimento de facções criminosas dentro do sistema penitenciário e a falta de segurança pública. Os presídios, ideologicamente, deveriam servir como organismos regeneradores e de reinserção social, mas acabaram se tornando peça fundamental para a manutenção e articulação do tráfico, contrariando as intenções estatais desenvolvidas ao longo dos governos brasileiros.

A partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), foi possível perceber um maior investimento nas políticas de drogas em 1998, com a reformulação do Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), para Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e com a criação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Além disso em 1999, instituiu-se o Ministério da Defesa criado no segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) no bojo de um conjunto de reformas administrativas realizadas durante o seu governo (KEROLIN, 2019, s/p). Já em 2002, no fim do mandato de FHC, fora criada, pela primeira vez, uma Política Nacional Antidrogas (PNAD).

Em 2003, com o início da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, a qual tem como principal característica no combate às drogas a implementação da Lei 11.343 em 2006. Objetivou-se diminuir as lacunas que existiam nas questões de segurança pública relacionadas ao uso e tráfico de drogas, principalmente através da diferenciação entre usuário e traficante. Porém esta lei não foi tão eficaz quanto o esperado, agravou ainda mais problemas que se relacionam diretamente com a problemática das drogas, como por exemplo, o alto índice de encarceramento que se sucedeu a aplicação da Lei de Drogas de 2006. Houve um acréscimo de 121, 89% no encarceramento ocasionado por envolvimento com o tráfico interno de substância ilícitas desde a implementação da Lei até o fim do mandato presidencial de Lula da Silva, em 2010, como foi

exposto no Gráfico 5, segundo dados disponibilizados pelo Infopen. Contudo, durante o seu governo foram estabelecidos diversos tratados bilaterais referentes a segurança e defesa com os demais países da América Latina, fato que desenvolveu uma maior cooperação nas fronteiras brasileiras, que passaram a ser mais exploradas durante o governo de Dilma Rousseff.

Dilma Rousseff enfrentou ao longo do seu mandato o agravamento da questão do uso crack nos grandes centros urbanos, especialmente em São Paulo. Com isso, durante a sua gestão ela criou programas governamentais de combate e prevenção ao crack – principal foco do governo na temática de drogas –, como por exemplo a implementação de uma política pública que desenvolveu o programa “Crack é possível vencer”, em 2011, realizado pelos Ministérios da Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Secretaria de Direitos Humanos, visando a oferecer aos grupos de risco irrestrito apoio em todas as suas necessidades (BRASIL, s/a, s/p). No que tange a cooperação internacional, em 2011 foi desenvolvido a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) e o “Plano Estratégico de Fronteiras (PEF)”,

destinado a reforçar a presença do Estado nas regiões de divisa com dez países vizinhos. Com o plano, ações executadas por diversos entes estatais na prevenção e combate a crimes transfronteiriços – como a entrada de armas e drogas no país – passaram a ser integradas, ampliando seu impacto. Sob a coordenação direta do vice-presidente da República, o Plano Estratégico de Fronteiras é formado por duas operações: a Sentinela e a Ágata (BRASIL, 2014, s/p).

O problema de pesquisa aqui abordado: “Como as mudanças de governo no Brasil, entre 1999 e 2016, refletiram nas políticas públicas para o combate ao narcotráfico na fronteira de Ponta Porã – Pedro Juan Caballero?”, fez confirmar a hipótese que, mudanças nas políticas de drogas ocorreram, porém, essas medidas não acabaram gerando resultados positivos, mas aumentaram a violência, a corrupção e o surgimento de novas facções. Esses fatores tentaram ser amenizados durante o governo Lula com o desenvolvimento da Lei de Drogas, e com a continuidade de políticas já implementadas no governo anterior. Por conseguinte, defendeu-se a ideia de que no governo Dilma Rousseff, houve uma maior integração e cooperação entre os países que fazem fronteira com o Brasil, através de programas e acordos bilaterais.

Conclui-se que de fato houve um aumento da preocupação governamental no período 1999-2016 no que tange às políticas de combate às drogas. No entanto, após analisar as ações proferidas pelos governos brasileiros, percebe-se o surgimento de outros problemas que vem subordinados ao problema do tráfico de drogas. Destaca-se a questão carcerária e o alto índice de homicídios no Brasil, de modo que ao lado da implementação de novas leis de combate ao

tráfico tem-se um aumento gradativo no número de presos nas penitenciárias brasileiras, fato que propiciou para a eclosão das duas maiores facções presentes no país, sendo estas denominadas Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho. Ambas surgiram no ambiente penitenciário, devido aos maus tratos e abusos sofridos somados as péssimas condições de sobrevivência dentro da cadeia. Além disso, o PCC surgiu um ano após a barbárie ocorrida no Massacre do Carandiru em 1992, onde 111 presos foram assassinados pela mão do Estado.

Estas organizações tomaram proporções gigantescas dentro e fora dos presídios brasileiros, chegando às fronteiras do país, como é o caso do Mato Grosso do Sul nas cidades-gêmeas Ponta Porã e Pedro Juan Caballero. A fronteira entre Brasil e Paraguai, onde esses dois municípios estão situados, caracteriza-se por ser um dos principais locais de entrada de narcóticos, substâncias que são negociadas e distribuídas no Brasil por essas facções que se deslocaram para lá. A descoberta da fronteira como facilitador no tráfico de drogas, trouxe conflitos para a região, principalmente entre narcotraficantes locais e grupos de traficantes brasileiros que passaram a ocupar o mercado e território de Ponta Porã. Caracterizou-se como ponto alto desses conflitos entre narcotraficantes, ocasionados pela busca de hegemonia territorial e disputa entre facções, a morte de Jorge Rafaat em 2016 que tem como principais suspeitos membros do PCC e CV.

A partir desses fatos, entende-se que mesmo com melhorias nas políticas públicas de drogas, assim como, o desenvolvimento de acordos de cooperação bilaterais de combate ao narcotráfico nas fronteiras, ainda não foi possível chegar a resultados satisfatórios a respeito do tema e nem uma maior sensação de segurança nas cidades fronteiriças e grandes centros urbanos. Notou-se um agravamento dos problemas que já existiam, o aumento da violência nas ruas de Ponta Porã, principalmente após a chegada do Primeiro Comando da Capital e a execução de Sadam pela facção. Logo, aponta-se uma carência na criação de políticas públicas de prevenção e reinserção dos civis que se envolvem com o tráfico, no desenvolvimento de políticas sociais que proporcionem melhores condições e oportunidades, além da ausência estatal e descaso das gestões com o sistema carcerário, sendo usado em todos os governos como uma solução final que, ironicamente, tornou-se o cerne dos problemas que envolvem o narcotráfico no Brasil.

Portanto, a partir da proibição e da criminalização do uso e tráfico de entorpecentes através da Guerra às Drogas, criou-se um mercado ilegal extremamente lucrativo, que foi ocupado, em grande parcela, pelas pessoas marginalizadas pela sociedade e pelo Estado, como explica Rodrigues (2012):

Desde os momentos iniciais da proibição às drogas as atividades de produção e venda de psicoativos ficaram a cargo de indivíduos postos à margem do sistema econômico dominante. Na ilegalidade, a economia das drogas convocou os indivíduos que não tinham espaço no mundo legal: analfabetos, pobres e marginalizados foram recrutados pelo nascente narcotráfico. Essa mesma classe de indivíduos já era alvo das políticas de contenção social; eles já eram os principais corpos a superlotarem os sistemas penitenciários (RODRIGUES, 2012, p. 119-120).

Essa guerra implementada na década de 1970 vigente até os dias atuais, está longe de ter um fim ou uma solução, no entanto, é notória a necessidade de um melhoramento nas políticas de prevenção ao uso de drogas e reinserção do indivíduo na sociedade, através de maiores condições e oportunidades de empregos, educação e saúde. É necessário repensar o uso das medidas repressivas que estão em poder do Estado, tendo em vista o seu insucesso que pode ser notado dentro das prisões, e também, pelo crescimento do poder exercido pelas facções no Brasil, como expõe Fidelis (2016):

Certamente, de nada adiantará a atuação das políticas públicas de responsabilidade do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, através dos seus órgãos representativos mediados pelo governo federal, repassando pelos estados-membros, distritos e municípios, quando estas medidas forem dirigidas apenas para punir os transgressores das leis que regem o controle do narcotráfico no Brasil (FIDELIS, 2016, p. 54).

O método punitivo vigente, mostra-se ineficaz e tornou-se aliado dos narcotraficantes, que encontraram na cadeia maneiras eficientes de desenvolver e proliferar o tráfico e suas facções. Utilizam do sistema penitenciário e das ações governamentais direcionadas para o mesmo, em prol de seus interesses, como ocorreu nas transferências de detentos que acabaram disseminando grupos criminosos como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital em todo o país. Logo, percebe-se a fragilidade do sistema, o quanto ele pode ser manipulado e desigual, a lei, que se apresenta como válida para todos, não é uma expressão imparcial da justiça verdadeira, mas a consolidação histórica de vontades políticas de certos grupos e forças sociais. A justiça desse modo, não é cega, mas tem uma perspectiva e enxerga perfeitamente alvos específicos (RODRIGUES, 2012, p. 118). São esses grupos marginalizados que precisam de uma maior atenção e apoio estatal, através de políticas públicas que permitam a ascensão desses cidadãos por meios legais, sem a utilização de práticas ilegais para poder sobreviver ao capitalismo e suas desigualdades.

O incentivo a educação de qualidade no país, aliados a programas de conscientização e profissionalização voltados para pessoas que compartilham de uma vulnerabilidade econômica, pode ser um pequeno passo rumo a solução, a longo prazo, do envolvimento de jovens e adultos

com o tráfico de narcóticos, e conseqüentemente, da diminuição dos problemas relacionados com segurança pública. A educação é entendida, portanto, como emancipação, humanização, um ato de cuidado para si e para outro. Assim, ela tem o papel de tornar o ser humano apto a pensar e agir frente aos acontecimentos da sociedade, buscando soluções de forma compartilhada para os problemas do seu tempo histórico (MARGHOTI et al., 2018, p. 15). No entanto, a importância da educação como potente instrumento de prevenção ao crime não tem sido inteiramente compreendida no Brasil, na mesma proporção que esse tema é majoritariamente ignorado nas políticas de segurança pública (CERQUEIRA, 2016, p. 33).

Contrariando as necessidades identificadas anteriormente, no governo atual nota-se um retrocesso doméstico no tema de combate as drogas a partir de alterações nas leis referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que em suma, enrijece a política nacional antidrogas, abre portas para a internação voluntária de usuários de droga e manobra o fortalecimento das comunidades terapêuticas (OLIVEIRA, 2019, s/p). Além disso, qualquer tipo de processo legalização das drogas no Brasil foi vetado, de acordo com o anexo presente no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, onde consta no item número 2 o seguinte subitem: 2.2. A orientação central da Política Nacional sobre Drogas considera aspectos legais, culturais e científicos, especialmente, a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas (BRASIL, 2019, s/p).

Como ponto positivo de integração, destaca-se em junho de 2021 a assinatura do acordo de “Cooperação Interinstitucional entre a Polícia Federal do Brasil e a Polícia Nacional do Paraguai” (BRASIL, 2021, s/p). Além disso, devido a quantidade recorrente de homicídios e violência na fronteira devido a presença do PCC, houve a intensificação da aliança entre os países em outubro do mesmo ano, a partir de um Comando Bipartite nas cidades de Pedro Juan Caballero (lado paraguaio) e Ponta Porã (lado brasileiro).

## 6. REFERÊNCIAS

ABREU, Allan de. **Cocaína- a rota caipira: o narcotráfico no principal corredor de drogas do Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

ADORNO, Sérgio. SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/mWPVHtSNcZYQjCxPtvMRrDx/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

ADORNO, Sérgio. **Lei e ordem no segundo governo FHC**. Tempo social- USP: novembro, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/5jNZCgBTFWbGVbZRhdrsPty/?lang=pt#>>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

**AGENTES federais prendem maior traficante de maconha do Paraguai**. FENAP. Julho, 2010. Disponível em: <<https://fenapef.org.br/28945>>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

ALCADIPANI, Rafael. **Chacina e assassinatos revelam PCC 'fora de controle' das autoridades na fronteira Brasil-Paraguai**. [Entrevista Concedida a] Sem autor. BBC News, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58891562>>. Acesso em: 10 de fev. de 2022.

ALESSI, Gil. **Rebeliões sinalizam fim de pacto entre PCC e CV e espalham tensão em presídios**. El País. Outubro, 2016. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/17/politica/1476734977\\_178370.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/17/politica/1476734977_178370.html)>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

ALMEIDA, Letícia Núñez. *et al.* **Subsistemas fronteiriços do Brasil: mercados ilegais e violência**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. Disponível em: <<https://biblio.flacsoandes.edu.ec/libros/147283-opac>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

AMORIM, Carlos. **Assalto ao poder: o crime organizado**. Rio de Janeiro: Record, 2012. Disponível em: <<https://lelivros.love/book/baixar-livro-assalto-ao-poder-carlos-amorim-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/>>. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

AZZARITI, Mônica. **Silêncio, silenciamento e tortura: violência e sentidos**. PERcursos Linguísticos, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 120–132, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/10359>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

BACHEGA, Hugo. **Dilma lança plano de proteção das fronteiras sem revelar custos**. G1. 2011. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2011/06/dilma-lanca-plano-de-protecao-das-fronteiras-sem-revelar-custos-1.html>>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

**BEIRA-Mar foi preso na selva colombiana**. Estadão. Março, 2002. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,beira-mar-foi-preso-na-selva-colombiana,20020318p16120>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

BARREIRA, Marcos. **O exército nas ruas**. 2018. Disponível em: <<https://www.anf.org.br/o-exercito-nas-ruas/>>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BETIM, Felipe. **A história das operações e planos de segurança no Rio: três décadas de fracassos**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/19/politica/1519058632\\_353673.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/19/politica/1519058632_353673.html)>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BEZERRA, Bruno Henrique Gomes. **O torpor de uma política sobre drogas: as facetas e orientações da política brasileira sobre drogas e seus efeitos perversos**. In: CARDOSO, Fernando (organizador). Encarceramento e guerra às drogas: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo. [1.ed.]. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

BIAGI, Orivaldo Leme. **O imaginário da Guerra Fria**. Revista de História Regional, v. 6, n. 1, 24 set. 2007. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/rhr/article/view/2119>>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

BIGATÃO, Juliana de Paula. **Manutenção da paz e resolução de conflitos: respostas das Nações Unidas aos conflitos armados intra-estatais na década de 1990**. São Paulo, 2009. Disponível em: <Microsoft Word - JULIANA DE PAULA BIGATÃO - UNESP\_SAN TIAGO DANTAS\_.doc>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

BIONDI, Karina. **A Lei de Drogas na composição do Primeiro Comando Da Capital**. In: LABATE, Beatriz Caiuby; RODRIGUES, Thiago; (organizadores). Política de drogas no Brasil: conflitos e alternativas. Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo, SP: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP)., 2018.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC**. São Carlos: UFScar, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/188/2437.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

BIONDI, Karina. **Relações políticas e termos criminosos: O PCC e uma teoria do irmão-rede**. Teoria & Sociedade. jul./dez. 2007. Disponível em: <[https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2017/03/Biondi\\_PCC\\_Teoria\\_Irm%C3%A3o-Rede\\_Sociedade\\_2007.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2017/03/Biondi_PCC_Teoria_Irm%C3%A3o-Rede_Sociedade_2007.pdf)>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

BOITEUX, Luciana. **Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas**. Revista Jurídica. jun./set. 2009. Disponível em: <[https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/boiteux\\_trafico\\_-constituicao\\_-rev\\_juridica\\_2009-1.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/boiteux_trafico_-constituicao_-rev_juridica_2009-1.pdf)>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRAGA, Tercio. **PCC pretendia ampliar sua atuação criminosa para o Rio**. Outubro, 2015. Disponível em: <<https://www.metroworldnews.com.br/foco/2013/10/15/pcc-pretendia-ampliar-sua-atuacao-criminosa-para-o-rio.html>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

BRANDÃO, Marcelo. **Fronteira: Paraguai anuncia operação contra o crime organizado**. Outubro, 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-10/fronteira-paraguai-anuncia-operacao-contr-o-crime-organizado>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Biografia**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/131408/biografia>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.240, de 21 de maio de 2002**. Promulga o Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4240.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4240.htm)>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. 1969. Disponível em: <[BRASIL. Câmara dos Deputados. \*\*Governo comemora primeiros resultados do Plano Estratégico de Fronteiras\*\*. Agência Câmara de Notícias. Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/393796-governo-comemora-primeiros-resultados-do-plano-estrategico-de-fronteiras/>>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.&text=2%C2%BA%20A%20seguran%C3%A7a%20nacional%20a,antagonismos%2C%20tanto%20internos%20como%20externos.></a>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. **Decreto nº 1.950, de 8 de julho de 1996**. Promulga o Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1950.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1950.htm)>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.242, de 2 de junho de 1997**. Promulga o Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1997/D2242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/D2242.htm)>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.649, de 1º de julho de 1998**. Promulga o Acordo de Cooperação na Luta Contra o Crime Organizado e o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1998/D2649.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/D2649.htm)>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[D9761 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/D9761.htm)>. Acesso em: 15 de fev. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional- Infopen. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatórios Analíticos**. Disponível em:

<<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 97, alterada pelas leis nº 117 e nº 136 – Dispõe sobre a Organização, Preparo e Emprego das FA.** 2010. Disponível em:

<<http://www.dcipas.eb.mil.br/images/le/Lei-complementar-N-97.pdf>>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas.

**11 perguntas para você conhecer a legislação sobre drogas no Brasil.** Florianópolis: SEAD/UFSC, 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social/cartilha\\_11-perguntas-para-voce-conhecer-a-legislacao-sobre-drogas-no-brasil.pdf](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social/cartilha_11-perguntas-para-voce-conhecer-a-legislacao-sobre-drogas-no-brasil.pdf)>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Garantia da Lei e da Ordem.** Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional.** 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **O que é o Ministério da Defesa.** Maio, 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/institucional-2/o-que-e-o-ministerio-da-defesa-1/o-que-e-o-ministerio-da-defesa#:~:text=Uma%20de%20suas%20principais%20atribui%C3%A7%C3%B5es,2008%20e%20atualizada%20em%202012.>>>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Proteção das Fronteiras.** Abril, 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/protecao-das-fronteiras>>. Acesso em: 11 de fev. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Segurança pública nas fronteiras, sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON).** 2016. Disponível em: <[http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MISSE-E-AL\\_Seguranca-nas-Fronteiras-2016-Sumario-Executivo.pdf](http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/MISSE-E-AL_Seguranca-nas-Fronteiras-2016-Sumario-Executivo.pdf)>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)** .2011. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/arquivos/arquivos-de-apresentacoes-em-eventos/2011/acompanhar-e-esclarecer-as-acoes-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacao-enafron#:~:text=Conjunto%20de%20pol%C3%ADticas%20e%20projetos,repres%C3%A3o%20aos%20crimes%20transfronteiri%C3%A7os%2C%20por>>>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **A Política Nacional Sobre Drogas.** Novembro, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua>>

protecao/politicas-sobre-drogas/a-politica-nacional-sobre-drogas>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conheça o Programa Crack, é possível vencer**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/conheca-o-programa-crack-e-possivel-vencer#:~:text=Lan%C3%A7ado%20em%20dezembro%20de%202011,o%20crack%20e%20outras%20drogas.>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ministério da Justiça e Segurança Pública firma acordos para intensificar a segurança na fronteira com o Paraguai**. Julho, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-firma-acordos-para-intensificar-a-seguranca-na-fronteira-com-o-paraguai>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Atualização - Junho de 2016**. Brasília, 2017. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatórios ministeriais**. 1916. Disponível em: <[https://www.funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relatorio\\_1915-1916.pdf](https://www.funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relatorio_1915-1916.pdf)>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Saiba mais sobre o Mercosul**. Julho, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul#atualidade>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

BRASIL. Planalto. **Ministério da Defesa celebra 20 anos de criação**. Junho, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2019/06/ministerio-da-defesa-celebra-20-anos-de-criacao>>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

BRASIL. Presidente (1995-2002: Fernando Henrique Cardoso). **Discurso na cerimônia de posse do Ministro de Estado da Defesa, Geraldo Magela da Cruz Quintão**. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/discursos/2o-mandato/2000/07.pdf/view>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

BRASIL. Presidente (2003-2010: Luiz Inácio Lula da Silva). **Pronunciamento do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na sessão solene de posse no Congresso Nacional**. Brasília – DF, 01 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/discursos-de-posse/discorso-de-posse-1o-mandato>>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

BRASIL. Presidente (2011-2016: Dilma Rousseff). **Íntegra do discurso da presidente Dilma Rousseff na cerimônia de posse**. Agência Senado. Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/01/integra-do-discurso-da-presidente-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-posse>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Nacional Antidrogas**. 2003. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD\\_VersaoFinal.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD_VersaoFinal.pdf)>. Acesso em 18 de set. de 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resultado da eleição 2002**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/candidaturas-votacao-e-resultados/resultado-da-eleicao-2002>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015**. Diário Oficial da União. 2015. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32425953/do1-2015-08-28-resolucao-n-1-de-19-de-agosto-de-2015-32425806](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32425953/do1-2015-08-28-resolucao-n-1-de-19-de-agosto-de-2015-32425806)>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.

BRANDÃO, Guilherme Saraiva. **A criminalização das drogas no Brasil: uma genealogia do proibicionismo**. Revista de Direito, [S. l.], v. 9, n. 02, p. 87–117, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1719>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

CAPUCHO, Claudio. **PCC racha e mata um de seus fundadores**. Folha de S.Paulo. São José dos Campos, 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/vale/vl2807200101.htm>>. Acesso em: 01 de fev. de 2022.

CARNEIRO, Henrique. **As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX**. Revista Outubro, n 06, 2002 (pp.115-128): São Paulo, SP. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/as-necessidades-humanas-e-o-proibicionismo-das-drogas-no-seculo-xx/>>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. **A emergência da política mundial de drogas: o Brasil e as primeiras conferências internacionais do ópio**. Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 7, n. 1, jan./jun. 2014, p. 153-176. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/15927>>. Acesso em: 13 de set. de 2021.

CERQUEIRA, Daniel. **Trajetórias Individuais, Criminalidade e o Papel da Educação**. Dezembro, 2016. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/155/trajetorias-individuais-criminalidade-e-o-papel-da-educacao>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

CERQUEIRA, Daniel; MELLO, João Manoel Pinho de; SOARES, Rodrigo. **Homicídios no Brasil: uma tragédia em três atos**. Disponível em: <<https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/02/homicidios-brasil-tragedia-tres-atos-316.pdf>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

CHAGAS, Fernanda Galvão Leite das; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Cooperação internacional em prevenção do uso abusivo de drogas no Brasil**. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.), Ribeirão Preto, v. 6, n. 1, p. 1-20, 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 22 de jan. 2022.

CHRISTINO, Márcio Sérgio. TOGNOLLI, Claudio. **Laços de sangue: a história secreta do PCC**. São Paulo, 2017.

CLOSS, Marília Bernardes. **Política Externa como Política Pública: o combate ao narcotráfico no governo de Lula da Silva**. BJIR: maio, 2020. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/10152>>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

**CONHEÇA a história de Fernandinho Beira-Mar**. Extra. Novembro, 2007. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/conheca-historia-de-fernandinho-beira-mar-649374.html>>. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

CUETO, Carlos José. **Como o crime organizado brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul**. BBC News Mundo. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

DALMIGLIO, Nicole; FINGERMAN, Natalia. **Guerra às drogas na era Cardoso: Brasil, narcotráfico e a questão das fronteiras**. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/1126>>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Balas não têm mais CPF certo: o que mudou com atuação do PCC no Paraguai**. [Entrevista concedida a] Herculano Barreto Filho. Uol, São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/10/17/mortes-paraguai-o-que-diz-especialista.htm>>. Acesso em: 10 de fev. de 2022.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo**. Revista Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura. 2009. Disponível em: <[http://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/RevPercurso.pdf](http://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/migrados/File/RevPercurso.pdf)>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. São Paulo, 2011. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/publico/2011\\_CamilaCaldeiraNunesDias\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/publico/2011_CamilaCaldeiraNunesDias_VOrig.pdf)>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

DIETER, Vitor Stegemann. **A política penal de drogas proibidas nos EUA e Brasil uma breve introdução histórica**. 2011. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/1535/8222>>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

FARRET, Nerissa Krebs. **A Securitização do Narcotráfico nos Estados Unidos e a influência no Brasil**. Conjuntura Global, Vol.3, n. 4, out./dez., 2014, p. 226-232. Disponível em: [http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2016/02/A-Securitiza%C3%A7%C3%A3o-do-Narcotr%C3%A1fico-nos-Estados-Unidos-e-a-Influ%C3%Aancia-no-Brasil\\_Nerissa-Krebs-Farret-1.pdf](http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2016/02/A-Securitiza%C3%A7%C3%A3o-do-Narcotr%C3%A1fico-nos-Estados-Unidos-e-a-Influ%C3%Aancia-no-Brasil_Nerissa-Krebs-Farret-1.pdf)>. Acesso em: 11 de set. de 2021.

FELTRAN, Gabriel de Santis. ***Irmãos: uma história do PCC***. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FERNANDEZ, Osvaldo Francisco Ribas Lobos. **Coca-Light? Usos do corpo, rituais de consumo e carreiras de “cheiradores” de cocaína em São Paulo**. Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas - UFBA. Salvador, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10880/1/Tese%20Osvaldo%20Fernandezseg.pdf>>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

FIDELIS, Jussara Nelia. **Tráfico e políticas públicas: o que a venda de drogas quer desvendar da sociedade**. Curitiba: CRV, 2016.

FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides. **O Brasil no contexto do narcotráfico internacional**. Junho, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/mhDdvn6Mgkrqtyyy9bLrdmg/?lang=pt>>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

FILHO, William Helal. **Do café à cocaína: Como traficantes brasileiros se tornaram “reis da fronteira” com Paraguai**. Outubro, 2021. Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/pedro-juan-caballero-origens-do-dominio-de-trafficantes-brasileiros-na-cidade-do-paraguai.html>>. Acesso em 04 de fev. de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: <[https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf)>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

FREITAS, Helio de. **Um ano após morte de Jorge Rafaat, domínio de facções aterroriza fronteira**. Campo Grande News, Dourados, 2017. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/um-ano-apos-morte-de-jorge-rafaat-dominio-de-faccoes-aterroriza-fronteira>>. Acesso em: 10 de fev. de 2022.

GARCIA, Maria; LEAL, Fabíola; ABREU, Cassiane. **A política antidrogas brasileira: velhos dilemas**. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/hjfwNng6nTb3nZC6qd3PVbC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: jan. de 2022.

GARCIA, Tania da Costa. **Política de Boa Vizinhança – Apresentação**. ANPHLAC. Disponível em: <<http://antigo.anphlac.org/politica-boa-vizinhanca-apresentacao>>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

GESTEIRA, L. A. M. G. **A Guerra Fria e as ditaduras militares na América do Sul**. Sergipe, 2014. Disponível em: <<https://www.scienciaplena.org.br/sp/article/view/2062/1097>>. Acesso em: 18 de set. de 2021.

GODOY, Marcelo. *et al.* **Justiça decidiu que Marcola não é líder do PCC**. 2006. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/318987/complemento\\_12.htm?sequencia=13](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/318987/complemento_12.htm?sequencia=13)>. Acesso em: 31 de jan. de 2022.

GONÇALVES, Leonardo. **Saiba quem são os criminosos que comandam o PCC**. VEJA. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/saiba-quem-sao-os-criminosos-que-comandam-o-pcc/>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga; ALESSI, Gil. **PCC, a irmandade dos criminosos**. El País, [s. l.], 12 jun. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-12/pcc-a-irmandadedos-criminosos.html>. Acesso em: 01 de fev. de 2022.

**GUERRA na Fronteira**. ISTOÉ. Fevereiro, 2002. Disponível em: <[https://istoe.com.br/14563\\_GUERRA+NA+FRONTEIRA/](https://istoe.com.br/14563_GUERRA+NA+FRONTEIRA/)>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

GUIMARÃES, Lígia. **Brasileiros 'viram' made in Paraguai em busca de competitividade**. G1. Novembro, 2011. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2011/11/brasileiros-viram-made-paraguai-em-busca-de-competitividade.html>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

HARTMANN, Julio Cesar Facina. **Crime Organizado no Brasil**. 2011. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0611230215.pdf>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

HERZ, Monica. **Política de segurança dos EUA para a América Latina após o final da Guerra Fria**. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/Bb8RBvXjMrjz3S3ZbPC43Kt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo; orgs. **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=iBP0AgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=pol%C3%ADticas+p%C3%ABlicas&ots=aGaQgJAc47&sig=8Wn7kskJFdUhYVnWBMZBRB3FCpI#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em 10 de jan. de 2022.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência: **Taxa de Homicídios por Armas de Fogo**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/35>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência: Taxa de Homicídios**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

**JARVIS Pavão é condenado a 16 anos por crimes associados ao tráfico internacional de drogas**. JFRS- Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Maio, 2021. Disponível em: <<https://www2.jfrs.jus.br/noticias/jfrs-jarvis-pavao-e-condenado-a-16-anos-por-trafico-internacional-e-associacao-para-o-trafico-de-drogas/#:~:text=OPERA%C3%87%C3%83O%20ARGUS-,JFRS%3A%20Jarvis%20Pav%C3%A3o%20C3%A9%20condenado%20a%2016%20anos%20por%20crimes,ao%20tr%C3%A1fico%20internacional%20de%20drogas&text=Relatou>>

%20a%20acusa%C3%A7%C3%A3o%20que%20a,a%20coordena%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20distribuidor.>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

JOZINO, Josmar. **Cobras e Lagartos: a verdadeira história do PCC**. - 2. Ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

JOZINO, Josmar. **PCC começou no atacado da cocaína após viagem de membro à Bolívia em 2007**. Julho, 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/07/28/pcc- trafico-de-cocaina.htm> >. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

KEROLIN, Glayce. **Mapeando o Ministério da Defesa I: o perfil dos ministros da Defesa**. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <[https://www.congresso2019.fomerco.com.br/resources/anais/9/fomerco2019/1568850661\\_ARQUIVO\\_20d02599ba3acd023aaeabb91d572f7d.pdf](https://www.congresso2019.fomerco.com.br/resources/anais/9/fomerco2019/1568850661_ARQUIVO_20d02599ba3acd023aaeabb91d572f7d.pdf)>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

LABATE, Beatriz; POLICARPO, Frederico; GOULART, Sandra; ROSA, Pablo; (organizadores). **Drogas, políticas públicas e consumidores**. Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo, SP: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP), 2016.

LABATE, Beatriz Caiuby; RODRIGUES, Thiago; (organizadores). **Política de drogas no Brasil: conflitos e alternativas**. Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo, SP: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP), 2018.

LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. São Paulo: Desatino, 2010.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho**. 2. ed. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001. Disponível em: <[http://www.proibidao.org/wp-content/uploads/2011/12/William-da-Silva-Lima\\_-Quatrocentos\\_Contra\\_Um.pdf](http://www.proibidao.org/wp-content/uploads/2011/12/William-da-Silva-Lima_-Quatrocentos_Contra_Um.pdf)>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

LIPPI, Camila Soares. **A política externa norte-americana para a criminalização do tráfico de drogas pelo TPI**. XIV Encontro Regional da Anpuh-Rio. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276737126\\_ARQUIVO\\_ApoliticaexternanorteamericanacriminalizacaodrogasTPI.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276737126_ARQUIVO_ApoliticaexternanorteamericanacriminalizacaodrogasTPI.pdf)>. Acesso em: 14 de set. de 2021.

LOIOLA, Alessandro. **Drogas: entre a Histeria e a Ciência**. ManhoodBrasil Edições, 2019.

LUCENA, Letícia Bezerra Francelino. **Política criminal de drogas no Brasil: origem e efeitos do modelo proibicionista**. Fortaleza, 2020. Disponível em: <[2020\\_tcc\\_lbflucena.pdf](2020_tcc_lbflucena.pdf) (ufc.br)>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

- MARGHOTI, A. M. et al. **Educação, adolescentes e uso de drogas: abordagens necessárias**. Florianópolis: Gráfica Coan, 2018. Disponível em: <<https://issuu.com/uaw.cd/docs/drogas/60>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.
- MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **A Política Pública como Campo Multidisciplinar**. 2º ed – São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2018.
- MARQUES, Roberto Gomes.; SANTOS, Mauro Augusto dos. **O crime do tráfico de drogas e a relação com a violência: uma contribuição interdisciplinar**. RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas, [S. l.], n. 1, 2018. DOI: 10.18829/rp3.v1i1.24957. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/11624>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.
- MARTÍN, Maria. **O Comando Vermelho, do presídio em uma ilha paradisíaca à guerra sangrenta por território**. El País. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484319135\\_043725.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484319135_043725.html)>. Acesso em 20 de jan. de 2022.
- MARTINS FILHO, João Roberto. **O governo Fernando Henrique e as Forças Armadas: um passo à frente, dois passos atrás**. 2000. Disponível em: <<http://crab.rutgers.edu/~goertzel/martins.html>>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.
- MATHIAS, Suzeley Kalil. *et al.* **A política militar brasileira no governo Dilma Rousseff: o discurso e a ação**. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/op/a/7CrYtjxqpVbDWkj6W63gfJF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 27 de jan. de 2022.
- MELO, Tathiana; PAZ, Dayene. **Indiciado na Omertà, Fahd Jamil se entrega à polícia em aeroporto de Campo Grande**. Midiamax, 2021. Disponível em: <<https://midiamax.uol.com.br/policia/2021/indiciado-na-omerta-fahd-jamil-se-entrega-policia-em-aeroporto-de-campo-grande>>. Acesso em: 11 de fev. de 2022.
- MILANI, Livia Peres. **O governo de Barack Obama e à “guerra às drogas”: mais continuidade que mudanças**. Maio, 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/316900760\\_O\\_governo\\_de\\_Barack\\_Obama\\_e\\_a\\_guerra\\_as\\_drogas\\_mais\\_continuidade\\_que\\_mudancas](https://www.researchgate.net/publication/316900760_O_governo_de_Barack_Obama_e_a_guerra_as_drogas_mais_continuidade_que_mudancas)>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.
- MÖDERLER, Catrin. **1917: Apresentado o projeto da Lei Seca nos EUA**. DW. Setembro, 2021. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1917-apresentado-o-projeto-da-lei-seca-nos-eua/a-319341>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.
- MOLAS, Juan Alberto Martens. **Presencia y actuación del Primer Comando de la Capital (PCC): Implicancias políticas y sociales**. Outubro, 2019. Disponível em: <<https://ojs.ministeriopublico.gov.py/index.php/rjmp/article/view/168/143>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.
- MOTA, Jackeline Luciano. **Combate ao narcotráfico no contexto dos objetivos de Política Externa do primeiro governo Lula**. Anais do 36º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2012. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-36-encontro/gt-2/gt28-2/8171-o-combate-ao-narcotrafico-no-contexto-dos-objetivos-da-politica-externa-do-governo-lula/file>>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

NASCIMENTO, Francisco Paulo do. **Classificação da Pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos.** 2016. Disponível em: <<http://franciscopaulo.com.br/arquivos/Classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pesquisa.pdf>>. Acesso em: 04 de fev. de 2022.

NEVES, Márcio. **PF apreende R\$ 100 milhões em bens vinculados a facção criminosa.** R7, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/pf-apreende-r-100-milhoes-em-bens-vinculados-a-faccao-criminosa-22112018>>. Acesso em: 11 de fev. de 2022.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de; SILVA, Anderson Ferreira da. **Transição democrática no Brasil e construção do discurso sobre drogas: rupturas e continuidades.** In: CARDOSO, Fernando (organizador). Encarceramento e guerra às drogas: leituras críticas sobre o estado penal contemporâneo. [1.ed.]. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano de. **O fim da Guerra Fria e os estudos de segurança internacional: o conceito de segurança humana.** Revista Aurora – Unesp. Dezembro, 2009. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1221>>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

OLIVEIRA, Cadu. **O retrocesso na política nacional de drogas do governo Bolsonaro.** Carta Capital: agosto, 2019. Disponível em: <O retrocesso na política nacional de drogas do governo Bolsonaro - CartaCapital>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

OLIVEIRA, Fernando Moreno Martin de. **Redes narcotraficantes e integração paralela na região amazônica.** UnB. Distrito Federal, 2007. Disponível em: <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/469.pdf>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

ONEDERA, Iwi. **Estado e violência: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru.** Setembro, 2005. Disponível em: <<https://cdsa.academica.org/000-006/407.pdf>>. Acesso em: 30 de jan. de 2022.

ONU – Organização Mundial das Nações Unidas. **History of the United Nations.** Disponível em: <<https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>>. Acesso em: 18 de set. de 2021.

PASCHOARELLI, Luis Carlos; et al. **Características Qualitativas, Quantitativas e Quali-quantitativas de Abordagens Científicas: estudos de caso na subárea do Design Ergonômico.** Revista de Design, Tecnologia e Sociedade. 2015. Disponível em: <Características Qualitativas, Quantitativas de Abordagens Científicas: estudos de caso na subárea do Design Ergonômico | Revista de Design, Tecnologia e Sociedade (unb.br)>. Acesso em: 04 de fev. de 2022.

PEDROSO, Raquel Turci. **Políticas públicas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas: o desafio das evidências.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

PEIXOTO, Fabrícia. **Dilma Rousseff é eleita primeira mulher presidente do Brasil.** BBC. Outubro, 2010. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101031\\_dilma\\_presidente\\_cq](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101031_dilma_presidente_cq)>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo**. Revista Saúde Pública: São Paulo, 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rsp/a/hbRLRNhk73yYk4WBvSR57Cc/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 21 de jan. de 2022.

PERFEITO, Nicolas. **A influência das Convenções Internacionais e do proibicionismo na política de drogas incorporada pela legislação penal brasileira**. UFSC. Florianópolis, 2018. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187981/TCC%20-%20Nicolas%20PerfeitoFINAL.pdf?sequence=1>>.

Acesso em: 16 de set. de 2021.

PICININ, Marlon Marques Gomes. **Guerra Fria: Noções Preliminares**. VIII Congresso Internacional de História. Outubro, 2017. Disponível em: <3694.pdf (uem.br)>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

RAMME, Oliver. **1946: Fim da Liga das Nações**. DW. Disponível em: <1946: Fim da Liga das Nações | Fatos que marcaram o dia | DW | 18.04.2021>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

REALE JUNIOR, Miguel. **Funções manifestas e latentes da política de war on drugs**. 2005. Disponível em:

<[https://www.stqadvogados.com.br/download/A\\_politica\\_de\\_guerras\\_as\\_drogas.pdf](https://www.stqadvogados.com.br/download/A_politica_de_guerras_as_drogas.pdf)>.

Acesso em: 16 de set. de 2021.

REZENDE, Lucas Pereira. **Sobe e desce! Explicando a cooperação em defesa na América do Sul: uma teoria realista-ofensiva**. Porto Alegre, 2013. Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/88329/000906479.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson. **O violento plano de expansão no Paraguai da maior facção brasileira**. Julho, 2017. Disponível em:

<<https://epoca.oglobo.globo.com/brasil/noticia/2017/06/o-violento-plano-de-expansao-no-paraguai-da-maior-facao-brasileira.html>>. Acesso em: 04 de fev. de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo. **Histórico Legal das Políticas Sobre Drogas no Brasil e Rio Grande do Sul**. 2020. Disponível em:

<<https://sjcdh.rs.gov.br/historico-legal-das-politicas-sobre-drogas-no-brasil-e-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 18 de set. de 2021.

RODER, Ariane. **A Agenda Externa Brasileira em face aos ilícitos transnacionais: O contrabando na fronteira entre Brasil e Paraguai**. Agosto, 2007. Disponível em:

<<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-03072007-094027/pt-br.php>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

RODRIGUES, Thiago. **A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. 2002. Disponível em:

<[http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v16n02/v16n02\\_11.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v16n02/v16n02_11.pdf)>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra.**

2012. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/cint/a/rwTYjJdcGrnzGjx6r3n46ww/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra.** 2.ed. São Paulo: Desatino, 2012.

RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas: uma genealogia do narcotráfico.** São Paulo: Desatino, 2017.

SANTANA, Adalberto. **A globalização do narcotráfico.** 1999. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/NKWcy3jTMdydYHs4TKKFVmv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

SANTOS, Camila Cerqueira Pinto dos *et al.* **A Questão do Narcotráfico no Brasil a partir da Experiência Estadunidense: uma Síntese.** 2015. Disponível em:

<[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/artigos/xii/a\\_questao\\_do\\_narcotrafico.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xii/a_questao_do_narcotrafico.pdf)>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

SATO, Eiiti. **A agenda internacional depois da Guerra Fria: novos temas e novas percepções.** 2000. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/jdGMSbwDymTVM4H9Qsv9wcs/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 de fev. de 2022.

SEBRAE. **Políticas Públicas Conceitos e Práticas.** Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

Disponível em:

<<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

SECCHI, Leonardo. **Análise políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções.** São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e. **PLANO COLÔMBIA: securitização do narcotráfico pelos Estados Unidos da América.** Conjuntura Global, Vol. 4, n. 2, maio/ago., 2015, p. 124-

132. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/download/43167/26164>>.

Acesso em: 17 de set. de 2021.

SILVA FILHO, Edison Benedito da; MORAES, Rodrigo, Fracalossi de. **Dos “dividendos da paz” à guerra contra o terror: gastos militares mundiais nas duas décadas após o fim da Guerra Fria – 1991-2009.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2012. Disponível em:

<[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15010:td-1754-dos-qdividendos-da-pazq-a-guerra-contra-o-terror-gastos-militares-mundiais-nas-duas-decadas-apos-o-fim-da-guerra-fria-1991-2009-&catid=170:2012&directory=1](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=15010:td-1754-dos-qdividendos-da-pazq-a-guerra-contra-o-terror-gastos-militares-mundiais-nas-duas-decadas-apos-o-fim-da-guerra-fria-1991-2009-&catid=170:2012&directory=1)>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.

SILVA, Gabriel Yuji Kuwamoto. **As mortes na fronteira e as fronteiras da morte: homicídios e drogas na fronteira Brasil-Paraguai.** 2020. Disponível em:

<<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/4515/1/GabrielYujiKuwamotoSilva.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

SILVA, Luiza Lopes. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira**. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <Sem título-2 (funag.gov.br)>. Acesso em: 16 de set. de 2021.

SILVA, Renan Joubert Almeida. **Guerra às Drogas e o Punitivismo Penal: a lei de drogas brasileira e seus mecanismos a favor do encarceramento em massa**. 1.Ed. São Paulo, 2020.

SILVA, Tiago Gomes da. **Lei seca, institucionalismo e federalismo**. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh-Rio. UFRRJ, 2016. Disponível em: <[http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1471230997\\_ARQUIVO\\_TiagoGomesdaSilva.pdf](http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1471230997_ARQUIVO_TiagoGomesdaSilva.pdf)>. Acesso em: 12 de set. de 2021.

SIMÃO, Ana Regina Falkembach. **A Diplomacia Presidencial e o Processo de Inserção Internacional do Brasil: Um Estudo da Política Externa do Governo de Fernando Henrique Cardoso**. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Fortaleza, 2009. Disponível em: <A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO GOVERNO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (anpuh.org)>. Acesso em: 20 de jan. de 2022.

SOUZA, Fatima. **PCC, a facção**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2020. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/read/485301400/PCC-a-faccao>>. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

SOUZA JUNIOR, Maurílio de. **A dinâmica da gestão de ilegalismos na fronteira entre Ponta Porã e Pedro Juan Caballero**. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/3855/3/MauriliodeSousaJunior.pdf>>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

SZASZ, Robert. **Nuestro derecho a las drogas: en defensa de un mercado libre**. Nova York, 1992. Disponível em: <[http://www.mamacoca.org/docs\\_de\\_base/Consumo/Szasz\\_-\\_nuestro\\_derecho\\_a\\_las\\_drogas.pdf](http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Consumo/Szasz_-_nuestro_derecho_a_las_drogas.pdf)>. Acesso em: 14 de set. de 2021.

SUWWAN, Leila. **Beira-Mar admite que subornou policiais**. Maio, 2001. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1105200116.htm>>. Acesso em: 02 de fev. de 2022.

TEIXEIRA, Janilson. **Campos O avanço do Primeiro Comando da Capital rumo a Região Norte do país e o papel do Exército Brasileiro para frear esta expansão**. 2020. Disponível em: <<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/7657/1/MO%200942%20-%20JANILSON.pdf>>. Acesso em: 29 de jan. de 2022.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. São Paulo, 2016. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/publico/2016\\_CarlosEduardoMartinsTorcato\\_VCorr.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/publico/2016_CarlosEduardoMartinsTorcato_VCorr.pdf)>. Acesso em: 15 de set. de 2021.

TORRES, Luiz Fernando de Araujo. **Meio-Quilo, o rei do Jacarezinho: O banditismo no Rio de Janeiro e o surgimento do Comando Vermelho (1960-1987)**. Brasília, 2018.

Disponível em:

<[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/22856/1/2018\\_LuizFernandoDeAraujoTorres\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/22856/1/2018_LuizFernandoDeAraujoTorres_tcc.pdf)>.

Acesso em: 28 de jan. de 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Drogas: marco legal**.

Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

UNODC. **O Brasil e o Crime Organizado: Entre o PCC e o Comando Vermelho**. Agosto, 2018. Disponível em: <<https://3minionuunodc2018.wordpress.com/2018/08/25/o-brasil-e-o-crime-organizado-o-pcc-e-o-comando-vermelho/>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

**VERBETE Biográfico**. FGV-CPDOC. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alvares-elcio>>. Acesso em: 21 de jan. de 2022.